



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 139

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de julho de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes.....	64
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	66

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014

Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2ª São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Art. 3ª A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 4ª A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

§ 1ª Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das comunidades locais.

§ 2ª (VETADO).

§ 3ª As entidades juridicamente constituídas serão beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos prevista nos arts. 8ª e 9ª desta Lei.

§ 4ª Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

§ 5ª A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação do Ministério da Cultura.

§ 6ª Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

Art. 5ª Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 6ª Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura brasileira;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;

i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;

l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

m) fomentar as economias solidária e criativa;

n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

a) promover a articulação entre os pontos de cultura;

b) formar redes de capacitação e de mobilização;

c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;

d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;

e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;

f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7ª Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II - valorização da diversidade cultural e regional brasileira;

III - democratização das ações e bens culturais;

IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;

VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1ª O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

§ 2ª Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso da União.

§ 3ª Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Nacional de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 4ª É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais, exceto para a hipótese prevista no § 2ª do art. 4ª.

Art. 8ª A Política Nacional de Cultura Viva é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1ª Nos casos de inexistência dos fundos de cultura estaduais e municipais, o repasse será efetivado por estrutura definida pelo órgão gestor de cultura em cada esfera de governo.

§ 2ª O Ministério da Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do País, e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.

§ 3ª Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2ª deste artigo.

Art. 9ª A União, por meio do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, é autorizada a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva.

§ 1ª A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2ª No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

§ 3ª Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2ª do art. 8ª desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Ana Cristina da Cunha Wanzeler
Carlos Higinio Ribeiro de Alencar

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 214, de 22 de julho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1ª do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 757, de 2011 (nº 90/13 no Senado Federal), que "Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências".

Ouvida, a Controladoria-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 2ª do art. 4º

"§ 2ª Os grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica serão beneficiários de premiação de iniciativas culturais ou de instrumentos de apoio e fomento previstos em lei, conforme regulamento."

Razões do veto

"O dispositivo daria o mesmo tratamento jurídico a modalidades significativamente diversas de apoio financeiro, tais como prêmios, bolsas e fomento. Desse modo, ao autorizar que grupos e coletivos culturais, sem constituição jurídica, sejam beneficiários de instrumentos de apoio e fomento, levaria a sérios obstáculos para a execução das transferências financeiras, além de dificultar a devida prestação de contas. Por fim, poderia haver prejuízos para eventual responsabilização em casos de desvios ou outras irregularidades."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 22 de julho de 2014

Entidade: AR CERTIFICCA DIGITAL, vinculada à AC DIGITAL-SIGN e AC DIGITALSIGN RFB

Processos nºs: 00100.000076/2014-11 e 00100.000081/2014-23

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 55/2014 e consoante Pareceres ICP 101/2014 e 109/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICCA DIGITAL, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Embaúbas, nº 640, 2º Andar, Sala 21, Setor Comercial, Sinop-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR CERTO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processos nºs: 00100.000172/2014-69

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 57/2014 e consoante Parecer ICP 107/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua da Quitanda, nº19, sala 1209, bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE
CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 2014

Publica a relação final das entidades candidatas Habilitadas para a Assembleia de Eleição de Representação da Sociedade Civil no CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de 2 (dois) anos.

Art. 1º A MESA DIRETORA DO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE - CONJUVE, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou o CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE, no Decreto nº 5.490,

de 14 de julho de 2005 e no Decreto nº 7.697, de 09 de março de 2012, que dispõem sobre sua composição e funcionamento, bem como nas Resoluções nº 01/2014 e 02/2014, ambas de 15 de abril de 2014, que dispõem sobre a criação de Comissão Eleitoral e publicação de Edital de Eleição, e na Resolução nº 03/2014, de 15 de maio de 2014, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de inscrição, homologa as relação das entidades candidatas Habilitadas para a Assembleia de Eleição da Representação da sociedade civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de 2 (dois) anos, elaborada no âmbito da comissão eleitoral do supracitado conselho.

Art. 2º A relação das entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral para participar da Assembleia Eleitoral de representação da sociedade civil deste órgão segue nos termos da lista anexada a presente portaria.

Art. 3º Conforme dispõe a Resolução nº 03/2014, de 15 de junho de 2014, a Assembleia de Eleição da Representação da Sociedade Civil do CONJUVE será realizada em 23 de julho de 2014, das 9h às 18h.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MELCHIOR RODRIGUES
Presidente

ÂNGELA CRISTINA SANTOS GUIMARÃES
Vice-Presidente
Secretária-Adjunta da Secretaria Nacional de Juventude

MURILO PARRINO AMATNEEKS
Secretário Executivo

ANEXO I

Entidades Candidatas habilitadas para a Assembleia de Eleição da Representação da sociedade civil do Conselho Nacional de Juventude

MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DA JUVENTUDE DE ATUAÇÃO NACIONAL

Cadeira	Entidade
1	Artísticos e Culturais - Associação Cultural Liga do Funk
2	Artísticos e Culturais - União da Juventude Brasileira - UJB
3	Campo - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
4	Campo - Federação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - FETRAF
5	Comunitário e Moradia - Levante Popular de Juventude
6	Comunitário e Moradia - Confederação Nacional das Associações de Moradores
7	Estudantes - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas
8	Estudantes - União Nacional dos Estudantes
9	Estudantes - Associação Nacional de Pós Graduandos
10	Feministas - Coletivo O Estopim
11	Feministas - União Brasileira de Mulheres - UBM
12	Hip Hop - Nação Hip Hop
13	LGBT - ABGLT
14	Meio Ambiente - União dos Escoteiros do Brasil
15	Negros e Negras - Agentes de Pastorais Negros do Brasil - APNs
16	Negros e Negras - Coletivos de Entidades Negras - CEN
17	Negros e Negras - UNEGRO
18	Negros e Negras - Coletivo Nacional de Juventude Negra - Enegrecer
19	Político-Partidário - União da Juventude Socialista - UJS
20	Político-Partidário - Juventude Partido Verde
21	Político-Partidário - Juventude do Partido Republicano Brasileiro
22	Político-Partidário - Juventude do PMDB
23	Político-Partidário - Juventude do Partido dos Trabalhadores
24	Político-Partidário - Juventude Partido Pátria Livre
25	Povos e Comunidades Tradicionais - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS
26	Religião de Matriz de Africana - Associação Afro Cultural e Beneficente de Matriz Africana São Jerônimo
27	Religiosas - Aliança Bíblica Universitária do Brasil
28	Religiosas - Pastoral da Juventude Marista
29	Religiosas - Pastoral da Juventude do Meio Popular
30	Religiosas - Juventude Batista Brasileira - JUMOC
31	Religiosas - Federação Brasileira Associação Cristã de Moços
32	Religiosas - Pastoral da Juventude
33	Trabalhadores Urbanos - Confederação Nacional dos Jovens Empregados
34	Trabalhadores Urbanos - Central Única dos Trabalhadores
35	Trabalhadores Urbanos - Central dos Trabalhadores do Brasil

FÓRUNS E REDES DE JUVENTUDE

1	Categoria	Entidade
1	Fóruns e Redes	Rede de Adolescentes e Jovens pelo Direito ao Esporte Seguro e Inclusivo
2	Fóruns e Redes	Rede de Jovens do Nordeste
3	Fóruns e Redes	Articulação Brasileira de Jovens Gays - ARTGAY Jovem
4	Fóruns e Redes	Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde - RENAFRO
5	Fóruns e Redes	Rede Fale
6	Fóruns e Redes	Forum Nacional de Juventude Negra
7	Fóruns e Redes	Rede Pense Livre
8	Fóruns e Redes	Rede Afro LGBT
9	Fóruns e Redes	Rede Ecumênica de Juventude - REJU
10	Fóruns e Redes	Articulação Brasileira de Lésbicas
11	Fóruns e Redes	Fórum de Segurança Alimentar de Povos de Matriz Africana - FONSANPOTMA

ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Cadeira	Entidade
1	Cultura - Instituto Imagem e Cidadania
2	Cultura - Movimento e Ação Instituto
3	Educação - Ação Educativa
4	Educação - FASE
5	Educação - União Marista do Brasil - UMBRASIL

6	Educação	CORSA
7	Educação	Associação Brasileira de Educação e Cultura
8	Educação	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação
9	Educação	União Brasileira de Educação e Assistência
10	Educação	Associação Paranaense de Cultura
11	Esporte, Lazer e Tempo Livre	Centro de Estudos e Memória da Juventude
12	Esporte, Lazer e Tempo Livre	Confederação Brasileira de Skate
13	Jovens com Deficiência	Organização Nacional de Cegos do Brasil
14	Jovens com Deficiência	Escola de Gente
15	Mídia, Comunicação e Tecnologia da Informação	Intervezes
16	Mídia, Comunicação e Tecnologia da Informação	Instituto Sertão Em Rede
17	Participação Juvenil	Civitas
18	Participação Juvenil	AVESOL
19	Participação Juvenil	Visão Mundial
20	Participação Juvenil	Universidade Juventude - UNIUV
21	Participação Juvenil	Instituto de Pesquisa e Estudos de Juventude
22	Participação Juvenil	EQUIP
23	Participação Juvenil	Instituto Polis
24	Participação Juvenil	Instituto Global Attitude
25	Participação Juvenil	União Norte Brasileira de Educação e Cultura
26	Raça e Etnia	Geledés
27	Raça e Etnia	Instituto Steve Biko
28	Raça e Etnia	Associação Brasileira de Pesquisadores Negros
29	Saúde, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Koinonia Presença Ecumênica e Serviço
30	Saúde, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Grupo Resistência Asa Branca - GRAB
31	Saúde, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicofármacos - ABESUP
32	Saúde, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Grupo Arco Iris
33	Saúde, Gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos	Conexão G
34	Segurança Pública e Direitos Humanos	Instituto Pauline Reichstul
35	Segurança Pública e Direitos Humanos	Ordem dos Advogados do Brasil
36	Trabalho e Renda	SERTA
37	Trabalho e Renda	União Brasileira de Educação e Ensino
38	Trabalho e Renda	Confederação Nacional dos Metalúrgicos
39	Trabalho e Renda	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços - CONTRACS
40	Trabalho e Renda	Instituto Geração da Hora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera o disposto no §3º do art. 6º da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º O § 3º do Art. 6º da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, págs. 1, 2 e 3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 3º Compete ao DGE a supervisão das atividades constantes do caput e à SGA, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento referida no art. 16, a orientação e o acompanhamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 22 DE JULHO DE 2014

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 09/14, 10/14, 11/14, 12/14, 13/14, 14/14, 15/14, 17/14, 18/14, e 22/14 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2921.11.21	Dimetilamina	12.226 toneladas
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	26.282 toneladas
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	6.500 toneladas
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	2.500 toneladas
3907.40.90	Outros	35.040 toneladas
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 31 de julho de 2014 e por um período de 6 (seis) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
7606.12.90	Outras	563 toneladas
	Ex 001 - Chapas e tiras de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, com clad	
7607.11.90	Outras	563 toneladas
	Ex 001 - Folhas e tiras, de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm, com clad	

Art. 3ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 6 (seis) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de julho de 2014

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 550305.001434/2013-01, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 34/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), pelo descumprimento das obrigações assumidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" da CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001-2013-UARBL.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 4 de julho de 2014

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Procedimento de Fiscalização Eventual nº 50306.000190/2014-11, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no Despacho nº 35/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa Baltamar Transporte e Navegação LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XXXIX da Resolução 912/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 7 de julho de 2014

Nº 36 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Ad-

ministrativo nº 50312.001511/2012-45, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no Despacho nº 36/2014-SFC, decide:

I - Por CONHECER do Recurso interposto, e NEGAR provimento ao mesmo, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e rescisão do TAC 003/2013-UARVT.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de julho de 2014

Nº 10 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000591/2014-19, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000025-2014-UARSP, de 17 de março de 2014, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.963,50 (mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) à empresa SALVADOR SANTOS MARINER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ 58.144.171/0001-74, pelo cometimento da infração disposta no inciso I do artigo 21, da Resolução 2510-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 4 de julho de 2014

Nº 11 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50301.000196/2014-20, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000006-2014-UARRJ, de 06 de fevereiro de 2014, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de recurso, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PE-TRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando a penalidade para a MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.937,50 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo cometimento da infração disposta no inciso V do artigo 25, da Resolução 2919-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NCM	Descrição	Quota
8538.90.90	Outras	72 toneladas
	Ex 001 - Placa metálica para contato entre fusíveis e relês, de cobre refinado, com tratamento superficial de estanho, de espessura superior ou igual a 0,70 mm, largura superior ou igual a 80 mm, comprimento superior ou igual a 100 mm, apresentando cortes e perfurações	

Art. 4ª Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.37	Soroalbumina humana	600.000 frascos com 10g

Art. 5ª O artigo primeiro da Resolução CAMEX nº 33, de 28 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 28 de abril de 2015, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	32.000 toneladas

"(NR)

Art. 6ª As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2921.11.21, 2921.19.23, 2929.10.30, 3904.30.00, 3907.40.90, 7606.12.90, 7607.11.90, 8538.90.90, 3002.10.37 e 2933.71.00 constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 7ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 8ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LEMOS BORGES

Nº 12 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000617/2014-72, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000042-2014-UARMN, de 08 de abril de 2014, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de recurso, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ 06.325.462/0001-65, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$5.000,00 pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX e R\$10.000,00 pelo cometimento da infração disposta no inciso XXXVI, ambos do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 13 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000409/2014-73, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000022-2014-UARMN, de 17 de março de 2014, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de recurso, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa M. R. GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ 07.823.522/0001-32, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 7 de julho de 2014

Nº 14 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50305.000200/2014-10, instaurado pela Ordem de Serviço nº 048-2014-UARBL, de 03 de fevereiro de 2014, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de recurso, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTE LTDA - EPP, CNPJ 63.873.384/0001-77, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXX do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.



Em 17 de julho de 2014

Nº 15 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Auto de Infração nº 000607-6 e no Processo nº 50305.002763/2013-61, instaurado pela Ordem de Serviço nº 372-2013-UARBL, de 12 de dezembro de 2013, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de recurso, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A. R. TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ 63.873.384/0001-77, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XXIV do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 4 de julho de 2014

Nº 8 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000376/2014-18, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no Despacho de Julgamento nº 08/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela Empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 32 da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 16 de julho de 2014

Nº 16 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.000667/2014-91, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no Despacho de Julgamento nº 016/2014-GFP, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela Empresa RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA pela prática da infração tipificada no inciso XI, do artigo 32, da Resolução 3.274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

II - Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 8 de maio de 2014

Nº 26 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2014-AP-ODSE-035-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000164/2014-94, instaurado em 30 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 035/2014-UARBL, decide por ARQUIVAR o presente Processo sem aplicar penalidade à empresa EDILBERTO PEREIRA SARUBI - EPP, considerando terem sido sanadas todas as pendências. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 27 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-010-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000093/2014-20, instaurado em 08 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de

Serviço nº 010/2014-UARBL, decide por ARQUIVAR o presente Processo sem aplicar penalidade à empresa J. CÉLIO SOUZA FONSECA - ME, considerando que não ficou materializada a irregularidade ora apontada. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 29 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-349-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002608/2013-45, instaurado em 07 de novembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 349/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXX e XXXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ (deixou de realizar a viagem do dia 18/07/2013);

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ (deixou de realizar a viagem do dia 15/10/2013);

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 37 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2014-AP-ODSE-045-14-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000168/2014-72, instaurado em 30 de janeiro de 2014, de acordo com a Ordem de Serviço nº 045/2014-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa A. P. OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 40 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-379-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000001/2014-10, instaurado em 23 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 379/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à empresa NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 41 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-380-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000079/2014-26, instaurado em 23 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 380/2013-UARBL, e considerando não ter sido comprovada no ato da fiscalização a concessão de benefícios de gratuidade aos idosos, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa NEWTON W. SALOMÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos VIII e XIV, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIV, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 42 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-344-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002604/2013-67, instaurado em 07 de novembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 344/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à

empresa ALAN BENTES PALHETA - ME, pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso III, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Em 4 de junho de 2014

Nº 51 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2014-AP-ODSE-139-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000937/2013-51, instaurado em 19 de abril de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 139/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à empresa J R ALMEIDA TRANSPORTES E COMÉRCIO - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III e XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso III, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 52 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2014-AP-ODSE-195-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001225/2013-50, instaurado em 24 de maio de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 195/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) à empresa CELSO M. DOS SANTOS - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos VI, VIII, XIII, XVI, XIX e XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RONI PEREZ DE MELLO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

DESPACHO DO CHEFE

Em 4 de julho de 2014

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS - SC, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno da ANTAQ, conforme análise dos fatos apurados no Relatório de Fiscalização FINI nº 01/2014-UARFL (fls. 64-73), nos Autos de Infração nº 000641-6 / 000642-4 / 000643-2 (fls. 75-77), na DEFESA da Fiscalizada (fls. 87-93; 101-114), no Parecer Instrutório PATI nº 02-UARFL (fls. 94-96) e na motivação constante do Relatório Técnico nº 04 / 2014 - UARFL (fls. 122-124), elaborados em decorrência do presente Processo Administrativo Sancionador nº 50303.000290/2014-69, instaurado em 24 de fevereiro de 2014, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014-UARFL (fl. 02), na forma do inciso I, do artigo 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com redação dada pela Medida provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e do inciso I, do Art. 47, da norma aprovada pela Resolução nº 3259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e ratificando o Despacho DJUL Nº 02/2014-UARFL (fl. 125); DECIDE aplicar a penalidade de MULTA, no valor total de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), à empresa brasileira de navegação TRANSPORTES SIRIMAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.068.759/0001-33, com sede à rua Nereu Ramos nº 171, sala 01, Centro, Itapiranga-SC, CEP 89.896-000, pelo cometimento das 3 (três) infrações evidenciadas nos autos, tipificadas nos incisos II, VI e IX, do Art. 23, da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 2.047- ANTAQ, de 02 de maio de 2011; pela Resolução nº 1.712- ANTAQ, de 2 de junho de 2010; pela Resolução nº 2.886- ANTAQ, de 29 de abril de 2013 e pela Resolução nº 3.284- ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014; assim como DETERMINA QUE imediatamente suspenda a operação da travessia com embarcações não cadastradas na

frota da Empresa junto à ANTAQ, em especial o empurrador BIA II; QUE imediatamente providencie uniforme e crachás de identificação para todos os funcionários que atuem em contato com os usuários da travessia, QUE imediatamente retifique as placas posicionadas nos locais de embarque e desembarque de modo a constar o número correto do Termo de Autorização, e QUE opere a travessia exclusivamente com as embarcações discriminadas no seu Termo de Autorização, o qual deverá ser adequado às novas requisitos introduzidos pela resolução nº 3284-ANTAQ na Norma de travessia (Anexo) da Resolução nº 1274-ANTAQ, em especial seu Art. 14, IV.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DA CHEFE
Em 14 de maio de 2014

Nº 10 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS - UARMN, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.000124/2014-32, instaurado em 28 de janeiro de 2014, por meio da Ordem de Serviço nº 007/2014-UARMN, para apurar supostas irregularidades constantes no Processo de Fiscalização nº 50306.002631/2013-20, decide por arquivar o referido PAS, por entender que a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DINIZ LTDA, proprietária da embarcação SAN MARINO, não cometeu a infração prevista no artigo 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ, no que se refere ao Processo de Fiscalização nº 50306.002631/2013-20.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de maio de 2014

Nº 11 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no PATI-000010-2014-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Sancionador 50310.000957/2014-34, instaurado em 12/05/2014, em decorrência do Auto de Infração nº 000772-2, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando a infração apontada no Auto de Infração nº 000772-2, atenuada pela confissão espontânea e prestação de informações verídicas pelo infrator, esta autoridade julgadora, com fulcro nos Art. 27, da Resolução nº 3274/14-ANTAQ, decide:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0002-45, pelo cometimento da infração contida no inciso XVI, Art. 32, da Resolução nº 3274/14-ANTAQ, uma vez que a autuada não prestou as informações requeridas no ofício nº 0048/2014-UARSV tempestivamente.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de junho de 2014

Nº 11 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-047-13-UARSP, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50302.001634/2013-86, instaurado em 01 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 047/2013-UARSP, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, tendo em vista que não foi constatado a infringência ao Artigo 13, Inciso XLIV, da Norma Aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 27 de agosto de 2007.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME DA COSTA SILVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE VITÓRIA

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de junho de 2014

Nº 79 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Agência, decide aplicar a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao art.21, XIV da Resolução nº 2510-ANTAQ, e aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a infração ao artigo 21, IV da Resolução nº 2510-ANTAQ, após tramitar o Processo Administrativo de Fiscalização Ordinária de 2013 nº 50312.001256/2013-11, por razões descritas no Despacho de Julgamento nº 000002/2014-UARVT dirigido à Romppar Serviços Marítimos Ltda., CNPJ Nº09.060626/0001-68, transitada em julgado à matéria.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 93, DE 22 DE JULHO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF, constante do processo nº 00058.058550/2014-66;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 74, de 22 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0349 por quilograma

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0931 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.



Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:

O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma

Observações:

Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;

Os valores são cumulativos a partir do 2º período;

Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBRR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.656 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028901/2014-13, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.629(d)(9), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a requisitos de critérios de falha em estabilidade aerolástica.

Nº 1.657 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028909/2014-71, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.721, do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a critérios de falha em caso de pequeno acidente.

Nº 1.658 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028589/2014-50, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.867, do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente à proteção contra fogo em componentes adjacentes à nacele do motor.

Nº 1.659 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028968/2014-40, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.341, 25.343, 25.345, 25.371, 25.373, 25.391 e 25.1517, do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a cargas de rajadas e turbulência.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.655, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.093137/2013-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGRIFOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA FORMEHL LTDA - EPP, CNPJ nº: 26.807.057/0001-90 com sede social em Sorriso (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004270/2014-73, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT, da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, nome empresarial Fundação Educacional de Criciúma, CNPJ nº 83.661.074/0001-04, localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Km 4,5, Bairro Sangão, CEP: 88.805-350, Criciúma/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007254/2014-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Delort Diagnóstico Veterinário LTDA - ME, CNPJ nº 03.430.670/0001-36, localizado na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes, nº 395, Bairro Vila Maria Luiza, CEP: 13.209-290, Jundiaí/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004271/2014-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o Agrônomo - Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário, nome empresarial Telo e Duarte S/S, CNPJ nº 05.554.224/0001-69, localizado na Rua Ibanez André Pitthan Souza, nº 139, Bairro Jardim Itu Sabará, CEP: 91.210-070, Porto Alegre/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 36, DE 18 DE JULHO DE 2014

De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Lei 7802 de 11 de julho de 1989.

1. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG

b.Marca Comercial : 2,4 - D Técnico OF
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº00114, conforme proc. 21000.010674/2012-34

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - China

e.Nome Químico: 2,4-(diclorophenoxy)acetic acid
Nome Comum: 2,4 - D

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

2. a.Nome do Titular: Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG

b.Marca Comercial : 2,4 D Técnico SUP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00214, conforme proc. 21000.001039/2013-47

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd.- China

e.Nome Químico: 2,4-(diclorophenoxy)acetic acid
Nome Comum:2,4 - D

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Agroimport do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS

b.Marca Comercial :2,4 D Técnico SWR Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00314, conforme proc. 21000.001116/2013-69

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd.- China

e.Nome Químico: 2,4-(diclorophenoxy)acetic acid
Nome Comum:2,4 - D

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

4. a.Nome do Titular: Ouro fino Química Ltda - Uberaba /MG

b.Marca Comercial : Cipermentrina Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00414 , conforme proc. 21000.009979/2008-17

d.Fabricante: Heramba Industries Limited - Índia

e.Nome Químico:(RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Nome Comum: Cipermentrina

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

5. a.Nome do Titular: Proregistros - Registros de Produtos Ltda - Porto Alegre /RS

b.Marca Comercial :2,4 - D Técnico SWT
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00514, conforme proc. 21000.010975/2012-68

d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - China

e.Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum: 2,4 - D

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente

6. a.Nome do Titular: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo /SP

b.Marca Comercial : Clomazone Técnico Oxon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00614, conforme proc. 21000.004626/2012-15

d.Fabricante: Shandong Cynda Chemical Co. Ltd - China

e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

- Nome Comum: Clomazone (Clomazona)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
7. a.Nome do Titular: Nortox S.A. - Arapongas /PR
b.Marca Comercial :Nicosulfuron Técnico Nortox BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00714, conforme proc. 21000.005504/2010-76
d.Fabricante: Zibo Nab Agrochemicals Limited - China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum: Nicosulfuron (Nicosulfurom)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
8. a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
b.Marca Comercial : Okay Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00814, conforme proc. 21000.002618/2008-40
d.Fabricante: Sugai Chemical Industry Co. Ltd - Fukui Plant - Japão
Tianjin Shipule Pesticide Technical Dep. Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 2-methoxyethyl (RS)-2-(4-tert-butylphenyl)-2-cyano-3-oxo-3-(a,a,a-trifluoro-o-tolyl)propionate
Nome Comum: Cyflumetofen (Ciflumetofem)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
9. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG
b.Marca Comercial : Permetrina Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº01014, conforme proc.21000.00011519/2008-59
d.Fabricante: Heramba Industries Limited - Índia
e.Nome Químico: 3-phenoxybenzyl (IRS, 3RS; IRS, 3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Permetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
10.a.Nome do Titular: Copalliance - Cooperativa de Consumo de Produtos Agropecuários, Importação, Exportação e Comércio Ltda - Olímpia / SP
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Copalliance
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº01114, conforme proc. 21000.009041/2009-88
d.Fabricante: Jingma Chemicals Co. Ltd - China
e.Nome Químico:N-(phosphonomethyl) glicine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
11. a.Nome do Titular: Iharabras S.A Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
b.Marca Comercial :Okay
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01214, conforme processo 21000.002620/2008-19
d.Fabricante: Sugai Chemical Industry Co. Ltd - Fukui Plant - Japão
Tianjin Shipule Pesticide Technical Dep. Co. Ltd. - China
Formulador: Otsuka Agritechno Co., - Japão
Iharabras S.A - Indústrias Químicas- Sorocaba / SP
Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
Servatis S.A. - Resende / RJ
Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico:2-methoxyethyl(RS)-2-(4-tert-butylphenyl)-2-cyano-3-oxo-3-(a,a,a-trifluoro-o-tolyl)propionate
Nome Comum: Cyflumetofen (Ciflumetofem)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Citros
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
12. a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Cipermetrin Técnico Helm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01314 ,conforme processo 21000.003652/2009-12
d.Fabricante: Garda Chemical Limited - Índia
e.Nome Químico: (RS)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (IRS,3RS; IRS,3RS)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Cipermetrin (Cipermetrina)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso Ao meio Ambiente
13. a.Nome do Titular: Red Surcos do Brasil Comércio Agropecuário Ltda- São Paulo / SP
b.Marca Comercial :2,4 - D Técnico Red Surcos
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01414, conforme processo 21000.000458/2013-61
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid
Nome Comum:2,4 - D
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso Ao Meio Ambiente
14. a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A - São Paulo / SP
b.Marca Comercial: Clomazone Técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01514 ,conforme processo 21000.005072/2010-01
d.Fabricante: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico:2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Nome Comum: Clomazone (Clomazona)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
15. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial :Trunker
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01614, conforme processo 21000.011747/2008-29
d.Fabricante: The Dow Chemical Company - EUA
Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP
Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí - SP
Fersol Indústria e Comércio S.A.- Mairinque / SP
Iharabras S.A - Indústrias Químicas- Sorocaba / SP
Servatis S.A - Resende / RJ
e.Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Nome Comum:Tricopir - Butotílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Pastagens e Arroz Irrigado
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
16. a.Nome do Titular: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Leale SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01714,conforme proc. 21000.008808/2008-71
d.Fabricante: Oxon Itália S.P.A - Itália
Sumitomo Chemical Co., Ltd - Japão
Formulador: Iharabras S.A - Indústrias Químicas- Sorocaba / SP
Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG
e.Nome Químico: N²-ethyl-N²-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine+N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Nome Comum:Ametrina + Flumioxazina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Indicado para a cultura da Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
17. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Fore NT
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01814, conforme proc. 21000.005167/2007-11
d.Fabricante: Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí / SP
Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda - Jacareí / SP
e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum:Mancozeb (Mancozebe)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Indicado para as culturas de Arroz, Batata, Café, Feijão, Maça, Tomate, Trigo e Uva
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
18. a.Nome do Titular: Dow AgroSciences Industrial Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial :Fore NT WP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01914 ,conforme proc. 21000.005186/2007-48
d.Fabricante: Dow AgroScience Industrial Ltda - Jacareí / SP
Formulador: Dow AgroScience Industrial Ltda - Jacareí / SP
e.Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Nome Comum: Mancozeb (Mancozebe)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Indicado para as culturas de Arroz, Batata, Café, Feijão, Maça, Tomate, Trigo e Uva
h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
19. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Obny Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02014,conforme processo 21000.002619/2008-94
d.Fabricante: Sugai Chemical Industry Co. Ltd - Japão
Tianjin Shipule Pesticide Technical Dep. Co. Ltd - China
e.Nome Químico: 2-methoxyethyl (RS)-2-(4-tert-butylphenyl)-2-cyano-3-oxo-3-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-o-tolyl)propionate
Nome Comum: Cyflumetofen (Ciflumetofem)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico
h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
20. a.Nome do Titular:Vigna Assessoria em Agronegócios Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial :Permetrina Técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02114 ,conforme proc. 21000.009427/2009-90
d.Fabricante: Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
e.Nome Químico:3-phenoxybenzyl (IRS,3RS; IRS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome Comum: Permetrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
21. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Obny
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02214 ,conforme proc. 21000.002621/2008-63
d.Fabricante: Sugai Chemical Industry Co. Ltd - Japão
Tianjin Shipule Pesticide Technical Dep. Co.Ltd - China
Formulador: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP
Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba-SP
Sipcam UPL Brasil S.A.- Uberaba / MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Servatis S.A.- Resende / RJ
Otsuka Agritechno Co., Ltd- Japão
e.Nome Químico: 2-methoxyethyl (RS)-2-(4-tert-butylphenyl)-2-cyano-3-oxo-3-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-o-tolyl)propionate
Nome Comum: Cyflumetofen (Ciflumetofem)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso:Indicado para a cultura de Citros
h.Classificação toxicológica: II - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso Ao Meio Ambiente
22. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Benzovindiflupir Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02314 ,conforme proc. 21000.002098/2012-51
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Suíça
Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça
Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N-[(1RS, 4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Nome Comum: Benzovindiflupir
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
- g.Indicação de uso: Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
23. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Elatus
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02414 ,conforme proc. 21000.010934/2011-91
d.Fabricante: Syngenta Crop protection Münchwilen AG - Suíça



Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça
 Syngenta Nantong Crop Protection Co., Ltd - China
 Syngenta Limited - Reino Unido
 Formuladores: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
 Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP
 Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG
 Arysta Lifescience do Brasil Ind. Quím. e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
 Syngenta Crop protection Münchwilen AG - Suíça
 Syngenta Production France S.A.S. - França
 Kwizda Agro GmbH - Áustria
 IPT Pergande GmbH - Alemanha
 e.Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + N-[(1R,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
 Nome Comum: Azoxistrobina + Benzovindiflupir
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Cana-de-açúcar, Feijão, Milho e Soja
 h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 24. a.Nome do Titular: Vigna Brasil Assessoria em Agro-negócios Ltda - São Paulo / SP
 b.Marca Comercial : Permethrin Técnico Tagros
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02514 ,conforme proc. 21000.006796/2009-21
 d.Fabricante: Tagros Chemicals Índia Limited - Índia
 e.Nome Químico:3-phenoxybenzyl (1R,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Nome Comum:Permethrin (Permentrina)
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Tóxico Ao Meio Ambiente
 25. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
 b.Marca Comercial : Cymoxanil Técnico Rotam
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02614 ,conforme proc. 21000.010940/2012-76
 d.Fabricante: Nantong Shizhuang Chemical Co. Ltd - China
 e.Nome Químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)3-ethylurea
 Nome Comum: Cymoxanil
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
 26. a.Nome do Titular: Milenia Agrocências S.A - Londrina / PR
 b.Marca Comercial : Lambda-Cialotrina Técnico Milenia
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02714 ,conforme proc. 21000.000149/2009-13
 d.Fabricante: Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
 e.Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
 Nome Comum: Lambda-Cialotrina
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente
 27. a.Nome do Titular: Vitalis Química Comércio Importação e Exportação Ltda - Porto Alegre / RS
 b.Marca Comercial : Clomazone Técnico GAT
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02814 ,conforme proc. 21000.000470/2010-23
 d.Fabricante: Shandong Cynda Chemicals Co. Ltd - China
 e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
 Nome Comum: Clomazone (Clomazona)
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 28. a.Nome do Titular: Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda - São Paulo / SP
 b.Marca Comercial : Cloro de Mepiquate Técnico Luxembourg
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 02914 ,conforme proc. 21000.010402/2008-58
 d.Fabricante: Luxembourg Industries Ltd - Israel
 e.Nome Químico:1,1-dimethylpiperidinium chloride
 Nome Comum: Cloro de Mepiquate

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente
 29. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
 b.Marca Comercial : Tiodicarbe Técnico Consagro
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3014 ,conforme proc. 21000.007975/2010-19
 d.Fabricante: Shandong Huayang Technology Co. Ltd - China
 e.Nome Químico:3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
 Nome Comum: Thiodicarb (Tiodicarbe)
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica:II - Altamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
 Coordenador-Geral

ATO Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2014

De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Lei 7802 de 11 de julho de 1989.

1. a.Nome do Titular: Fitoagro Controle Biológico Ltda - Maceió / AL
 b.Marca Comercial : Metarfito
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3114 ,conforme proc. 21000.009716/2012-94
 d.Fabricante: Fitoagro Controle Biológico Ltda - Maceió / AL
 Formulador: Fitoagro Controle Biológico Ltda - Maceió / AL

e.Nome Químico:Não se Aplica
 Nome Biológico: Metarhizium anisopliae (Matsch) cepa IBCB 425
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Cana de Açúcar e Pastagem
 h.Classificação toxicológica:IV - Pouco Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso Ao Meio Ambiente
 2. a.Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR
 b.Marca Comercial : Fipronil Alta 250 FS
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3214 ,conforme proc. 21000.007566/2011-01
 d.Fabricante: GSP Science Private Limited - Índia
 Sinochem Ningbo Ltd - China
 Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd - China
 Formulador: Servatis S.A - Resende / RJ
 Tagma Brasil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
 Bernardo Química S/A - São Vicente / SP
 GSP Crop Science Private Limited - Índia
 Endereço: 100.103, G.V.M.M. Industrial Estate Odhav Ahmedabad, Gujarat - Índia
 GSP Crop Science Private Limited
 Endereço: 551,Phase- II, G.I.D.C. - Kathwada Ahmedabad, Gujarat - Índia
 Jiangsu Ruidong Pesticide Co. Ltd - China
 Jiangsu Changqing Agrochemical Co Ltd - China
 Shanghai Heben Eastsun Medicamentos Co. Ltd - China
 Sinochem Ningbo Ltd - China
 Jiangsu Tuoquiu Agrochemical Co. Ltd - China
 e.Nome Químico:(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsufinylpyrazole-3-carbonitrile
 Nome Comum:Fipronil
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Soja e Trigo
 h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 3. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP
 b.Marca Comercial : Cruiser Advanced
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3314 ,conforme proc. 21000.005593/2009-17
 d.Fabricante: Hikal Chemical Industries Limited - Índia
 CABB AG - Suíça
 Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça
 Syngenta Crop Protection AG - Suíça
 DSM Chemie Linz - Áustria
 Syngenta Índia Ltd - Índia
 AlzChem AG - Alemanha
 Pyosa S.A de C.V - Unidad Químicos Finos - México
 Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Paulínia / SP
 Syngenta Production France S.A.S - Aigues-Vives - França
 Syngenta Agro S.A - Espanha

Syngenta South Ágrica (PTY) Ltd - África do Sul
 Syngenta Crop Protection INC - USA
 Syngenta Crop Protection Inc - EUA
 Syngenta Crop Protection S.A.S - Gaillon - França
 Syngenta S.A - Colômbia
 e.Nome Químico: methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate + 2-(thiazol-4-yl)benzimidazole + 4-(2,2-difluoro-1,3-benzodioxol-4-yl)pyrrole-3-carbonitrile + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
 Nome Comum: Metalaxil-M + Tiabendazol + Fludioxonil + Tiametoxam
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Feijão e Soja
 h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 4. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
 b.Marca Comercial : Granary
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3414 ,conforme proc. 21000.008723/2011-98
 d.Fabricante: Nanjing Suyan Kechuang Agrochemical Co., Ltd - China
 Formulador: FMC (Suzjoo) Crop Care Co. Ltd - China
 Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG
 FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
 e.Nome Químico: 1(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
 Nome Comum: Imidacloprido
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado Para as Culturas de Alface, Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Cebola, Citros, Fumo (Canteiro), Fumo (Lavoura), Melancia, Melão, Tomate e Café
 h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
 5. a.Nome do Titular: Rotam Brasil Agroquímica Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
 b.Marca Comercial: Rephon 800 WG
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3514 ,conforme proc. 21000.011794/2009-53
 d.Fabricante: Jiangsu Tuoquiu Agrochemicals Co. Ltd - China
 Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd - China
 Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
 Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba - MG
 FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
 Lanlix CropScience Co. Ltd - China
 Jiangsu Tuoquiu Agrochemical Co. Ltd - China
 e.Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsufinylpyrazole-3-carbonitrile
 Nome Comum:Fipronil
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado Para as Culturas de Batata, Cana-de-açúcar e Soja
 h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
 6. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba - MG
 b.Marca Comercial : Clomazone Técnico Ouro Fino
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3614 ,conforme proc. 21000.003420/2009-08
 d.Fabricante: Shandong Cynda Chemicals Ltd - China
 e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimeyethyl-1,2-oxazolidin-3-one
 Nome Comum: Clomazone (Clomazona)
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Produto Técnico Equivalente
 h.Classificação toxicológica:II - Medianamente Tóxico
 i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
 7. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
 b.Marca Comercial : Mazotam 800 WG
 c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3714,conforme proc. 21000.000495/2010-27
 d.Fabricante: Jiangsu Tuoquiu Agrochemicals Co. Ltd - China
 Formulador: Jiangsu Tuoquiu Agrochemicals Co. Ltd - China

Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd - China
 Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG
 Tagma Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
 Lanlix CropScience Co. Ltd - China
 FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
 e.Nome Químico:(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsufinylpyrazole-3-carbonitrile
 Nome Comum:Fipronil
 f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar e Soja

<p>h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>RS</p>	<p>Nome Comum:Sal de Amônio de Glifosato f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>
<p>8. a.Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>b.Marca Comercial: Clorimuron Sinon c.Resultado do Pedido: Deferido, concedido registro nº 4214, conforme proc. 21000.001024/2009-01</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado Para Uso das Culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacao, Café, Cana de Açúcar, Citros, Maça, Milho, Nectarina, Pastagens, Pêra, Pêssego, Soja, Trigo e Uva</p>
<p>b.Marca Comercial :Eminent XL c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3814, conforme proc. 21000.002313/2012-14</p>	<p>d.Fabricante: Sinon Chemical (China) Co. Ltd - China Formulador: Sinon Chemical (China) Co. Ltd - China Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro / SP</p>	<p>h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>
<p>d.Fabricante: Oxon Itália - Itália Isagro S.p.A - Itália Syngenta Limited - Reino Unido</p>	<p>e.Nome Químico: Ethyl 2(4-ch loro-6-methoxyppyrimidin-2-ylcarbamoysulfamoyl)benzoate Nome Comum: Chlorimuron ethyl</p>	<p>17. a.Nome do Titular: Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo / SP</p>
<p>Formulador: Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Isagro S.p.A - Itália e.Nome Químico: (RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether + methyl (E)-2-[6-(2-yanophenoxy)prymidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.</p>	<p>b.Marca Comercial : Stinger WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4714 ,conforme proc. 21000.010583/2008-12</p>
<p>Nome Comum:Tetraconazol (Tetraconazole) + Azoxistrobin (Azozystrobin)</p>	<p>g.Indicação de Uso: Indicado para a cultura de Soja h. Classificação Toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>d.Fabricante: Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP</p>
<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>13. a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>Monsanto Company - Luling Plant - USA Monsanto Argentina S.A.I.C - Zarate Plant - Argentina Monsanto Company - Muscatine Plant - USA Monsanto Europe S.A - Antwerp Plant - Bélgica Formulador: Monsato do Brasil Ltda. - São José dos Campos / SP</p>
<p>g.Indicação de uso Indicado para a cultura da Soja h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>b.Marca Comercial : Pyroxsulam Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4314 ,conforme proc. 21000.002565/2009-48</p>	<p>e.Nome Químico: Sal de Amônio de N-(phosphonomethyl) glycine</p>
<p>9. a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>d.Fabricante: The Dow Chemical Company - Estados Unidos da América</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>
<p>b.Marca Comercial : Glizmax NF c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 3914, conforme proc. 21000.005004/2009-09</p>	<p>Pentagon Fine Chemicals - Reino Unido e.Nome Químico:N-(5,7-dimethoxy[1,2,4] triazolol[1,5-a]pyrimidin-2-yl)-2-methoxy-4-(trifluoromethyl) pyridine-3-sulfonamide Nome Comum:Pyroxsulam</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacao, Café, Cana- de-açúcar, Citros, Maça, Milho, Nectarina, Pastagens, Pêra, Pêssego, Soja, Trigo e Uva</p>
<p>d.Fabricante: I.C.R - Intermedi Chimici Ravenna S.p.A - Itália</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>
<p>Monsato do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP Monsato Company - Muscatine Plant - EUA Monsato Argentina S.A.I.C - Zarate Plant - Argentina Monsato Europe S.A - Antwerp Plant - Bélgica Monsato Company - Luling Plant - EUA Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd - China</p>	<p>14. a.Nome do Titular: Dow Agrosciences Industrial Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>18. a.Nome do Titular: Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo / SP</p>
<p>Atanor S.C.A - Argentina Nortox S.A - Arapongas / PR Formulador: Dow AgroSciences Argentina</p>	<p>b.Marca Comercial : Tricea c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº4414, conforme proc.21000.012463/2010-74</p>	<p>b.Marca Comercial : Fusta WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4814 ,conforme proc. 21000.010584/2008-67</p>
<p>Dow AgroSciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP Dow agroScience Industrial Ltda - Jacareí / SP Nortox S.A - Arapongas / PR Nortox S.A - Rondonópolis / MT</p>	<p>d.Fabricante: The Dow Chemical Company - Estados Unidos da América</p>	<p>d.Fabricante: Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP</p>
<p>Monsato do Brasil Ltda. - São José dos Campos - SP Iharabrás S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP Dow AgroSciences Southern Africa Pty - África do Sul Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Fersol Indústrias e Comércio S.A - Mairinque / SP Nufarm Indústrias Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú</p>	<p>Pentagon Fine Chemicals - Reino Unido Formulador: Dow AgroSciences Industrial Ltda. - Franco da Rocha / SP</p>	<p>Monsanto Company - Luling Plant - USA Monsanto Argentina S.A.I.C - Zarate Plant - Argentina Monsanto Company - Muscatine Plant - USA Monsanto Europe S.A - Antwerp Plant - Bélgica Formulador: Monsato do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP</p>
<p>Servatis S.A. - Resende / RJ Atanor S.C.A - Argentina e.Nome Químico: Isopropylammonium N-(phosphonometyl) glycinate</p>	<p>Dow AgroScience Industrial Ltda - Jacareí - SP Dow Chemical - EUA Dow AgroSciences Itália Srl - Itália Dow AgroSciences SAS - França Van Diest Supply Company - EUA Sulfotecnica - Itália</p>	<p>e.Nome Químico: Sal de Amônio de N-(phosphonomethyl) glycine</p>
<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>e.Nome Químico: N-(5,7-dimethoxy[1,2,4] triazolol[1,5-a]pyrimidin-2- yl) -2-methoxy-4-(trifluoromethyl) pyridine-3-sulfonamide Nome Comum:Pyroxsulam</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>
<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz Irrigado, Café, Cana- de-açúcar Citros, Eucalipto, Feijão, Maça, Milho, Pastagens, Pêssego, Pinus, Seringueira, Soja, Trigo e Uva</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Ameixa, Arroz, Banana, Cacao, Café, Cana de Açúcar, Citros, Maça, Milho, Nectalina, Pastagens, Pêra, Pêssego, Soja, Trigo e Uva h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>
<p>h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>15. a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu /PR</p>	<p>19. a.Nome do Titular: Sinon do Brasil Ltda. - Porto Alegre RS</p>
<p>10. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>b.Marca Comercial :Érradicur c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4514 ,conforme proc. 21000.007223/2009-14</p>	<p>b.Marca Comercial : Epoxiconazole Técnico Sinon c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4914 ,conforme proc. 21000.006172/2009-11</p>
<p>b.Marca Comercial : Ace Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4014 ,conforme proc. 21000.004202/2009-47</p>	<p>d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China Formulador: Chentura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP</p>	<p>d.Fabricante: Sinon Comparison - Taiwan Sinon Chemical (China) Co., Ltd - China e.Nome Químico:(2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)propyl]-1H-1,2,4-triazole Nome Comum:Epoxiconazol(Epoxiconazole)</p>
<p>d.Fabricante: Sharda Worldwide Exports Pvt. Ltd - Índia e.Nome Químico: O,s-dimethyl acetylphosphoramidothioate Nome Comum:Acefato</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>
<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado a cultura do Trigo h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente</p>
<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz Irrigado, Café, Cana- de-açúcar Citros, Eucalipto, Feijão, Maça, Milho, Pastagens, Pêssego, Pinus, Seringueira, Soja, Trigo e Uva</p>	<p>16. a.Nome do Titular: Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>20. a.Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda - Foz do Iguaçu / PR</p>
<p>h.Classificação toxicológica:III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>b.Marca Comercial :Clomazone Técnico Genbra c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5014, conforme proc.21000.004732/2010-29</p>	<p>b.Marca Comercial :Difcor Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5114, conforme proc.21000.004973/2010-78</p>
<p>11. a.Nome do Titular: Agroimport do Brasil Ltda - Porto Alegre /SP</p>	<p>d.Fabricante: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd - China e.Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one Nome Comum:clomazone (Clomazona)</p>	<p>d.Fabricante: Zhejiang Heben Pesticide &Chemical Co., - China</p>
<p>b.Marca Comercial : Metiz c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4114, conforme proc. 21000.007378/2011-75</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>
<p>d.Fabricante: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd - China Formulador: Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - São Paulo/ SP</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Batata, Café, Feijão, Milho, Soja, Tomate, Trigo h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente</p>	<p>21. a.Nome do Titular: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - Barueri / SP</p>
<p>e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-buthyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one Nome Comum: Metribuzim</p>	<p>16. a.Nome do Titular: Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>b.Marca Comercial :Difcor Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5114, conforme proc.21000.004973/2010-78</p>
<p>f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>b.Marca Comercial : Rustler WG c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 4614 ,conforme proc. 21000.010582/2008-78</p>	<p>d.Fabricante: Zhejiang Heben Pesticide &Chemical Co., - China e.Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether</p>
<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Tomate, Batata, Soja e Cana -de-açúcar h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente</p>	<p>d.Fabricante: Monsato do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP</p>	<p>Nome Comum:Sal de Amônio de N-(phosphonomethyl) glycine</p>



<p>Nome Comum:Difenoconazol f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso: produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 22. a.Nome do Titular: Vigna Assessoria em Agronegócios Ltda - São Paulo / SP b.Marca Comercial : Diurom Técnico Hailir c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5214, conforme proc.21000.008516/2010-52 d.Fabricante: Jianguo Kuaida Agrochemical Co., Ltd - China</p>	<p>b.Marca Comercial : 2,4-D Alta 806 SL c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº5614 ,conforme proc. 21000.005629/2010-04 d.Fabricante: Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China Formulador: Servatis S.A - Resende / RJ Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China e.Nome Químico: Dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate Nome Comum: 2,4 - D, Sal dimetilamina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>d.Fabricante: Gujarat Agrochem Ltd - Índia e.Nome Químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS,1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate Nome Comum: Cypermethrin (Cipermetrina) f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente</p>
<p>e.Nome Químico:3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea Nome Comum:Diurom f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso: Produto Técnico Equivalente h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 23. a.Nome do Titular: FMC Química do Brasil Ltda - Campinas / SP b.Marca Comercial : Ametista c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5310 ,conforme proc. 21000.006538/2008-63 d.Fabricante: FMC Corporation Agricultural Chemical Group - USA</p>	<p>g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Arroz Irrigado, Cana-de-açúcar, Milho Pastagens, Soja e Trigo h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente 27. a.Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR b.Marca Comercial : Azoxistrobina + Flutriafol Alta 500 SC c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5714 ,conforme proc. 21000.007219/2011-71 d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemical Co. Ltd - China Jianguo Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd - China Formulador: Jianguo Ruidong Pesticide Co., Ltd - China Servatis S.A - Resende RJ Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP</p>	<p>JÚLIO SÉRGIO DE BRITO Coordenador-Geral ATO Nº 38, DE 21 DE JULHO DE 2014 Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989. 01. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2014) Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de insumos Agropecuários S.A. Marca comercial: Abamectin Técnico DVA. Nome comum: Abamectina Nome químico: (10E, 14 E, 16E, 22Z) - (1R, 4S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5', 11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3, 7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.4.8.0^{20,24}]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2, 6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.4.8.0^{20,24}]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2, 6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alpha-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)</p>
<p>Poysa S.A De C.V. - México Zhejiang Lianhe Chemical Technology Co., Ltd - Zhejiang - China Jiangsu Lianhe Chemical Technology Co., Ltd - Jiangsu - China FMC Corporation Agricultural Chemical Group - EUA Megmani Organics Ltd - Índia Jianguo Chemical Pesticide Group Corp Ltd - China Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG Servatis S/A - Resende / RJ Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR e.Nome Químico: mixture of the stereoisomers (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate where the ratio of the (S); (1RS,3RS) isomeric pair to the (S);(1RS,3SR) isomeric pair lies in the ratio range 45-55 to 55-45 respectively + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate Nome Comum: Zeta-Cipermetrina + Bifentrina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd - China Jianguo Sevencontinent Green Chemical Co. Ltd - China Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China e.Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol Nome Comum: Azoxistrobina + Flutriafol f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana- de- açúcar, Feijão, Milho, Soja, Trigo. h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 28. a.Nome do Titular: Agrobio Serviços de Registros Ltda - ME - Guarulhos / SP b.Marca Comercial: Monaris c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5814 ,conforme proc. 21000.005415/2010-20 d.Fabricante: Syngenta Limited - Reino Unido Bayer (Schweiz) AG - Suíça Saltigo GmbH - Alemanha Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP</p>	<p>Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematocida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.004422/2014-38 02. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2014) Requerente: CropChem Ltda Marca comercial: Tiametoxam Técnico CropChem Nome comum: Tiametoxam Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de Uso: inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.004368/2014-21 03. Motivo de solicitação: Registro (01/07/2014) Requerente: SIPCAM UPL do Brasil S.A. Marca comercial: Tiametoxam Técnico SUPII Nome comum: Tiametoxam Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente</p>
<p>Milho e Soja h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 24. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanã/CE b.Marca Comercial : Azoxistrobina Técnica Nufarm c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5414 ,conforme proc. 21000.004245/2010-66 d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd - China e.Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Nome Comum: Azoxistrobina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>Syngenta Crop Protection INC - Estados Unidos das Américas Syngenta Limited - Reino Unido e.Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol Nome Comum: Azoxistrobina + Ciproconazol f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Cana-de-açúcar, Cevada, Girassol, Milho, Soja e Trigo. h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 29. a.Nome do Titular: Milenia Agrociência S.A - Londrina /PR</p>	<p>Processo nº: 21000.004412/2014-01 04. Motivo da solicitação: Registro (15/07/2014) Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda Marca comercial: Azoxistrobina Técnico AGRISOR Nome comum: Azoxistrobina Nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.004917/2014-67 05. Motivo da solicitação: (18/06/2014) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda Marca comercial: Tiametoxam Técnico CN Nome comum: Tiametoxam Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº: 21000.004136/2014-72 06. Motivo da solicitação: Registro (18/06/2014) Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda Marca comercial: Pyriproxyfen Técnico ROTAM Nome comum: Piriproxifen Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy) propyl ether Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.004150/2014-76 07. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2014) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Lufenuron Técnico Nortox CH Nome comum: Lufenuron Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de uso: Inseticida e acaricida</p>
<p>Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Servatis S.A - Resende / RJ Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Oxaquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanã / CE Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea Nome Comum: Tebutiuram f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>Milena Agrociência S.A - Taquari / RS Atul Limited - Índia Formulador: Milenia Agrociência S.A - Londrina / PR Milena Agrociência S.A. - Taquari / RS Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP Servatis S.A - Resende / RJ e.Nome Químico:4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid Nome Comum: Picloram sal de trietanolamina + 2,4 - D sal de trietanolamina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso:Indicado para a cultura de Pastagem h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 30. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP</p>	<p>b.Marca Comercial : Galop M c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5914 ,conforme proc. 21000.011046/2008-90 d.Fabricante: Agan Chemical Manufactures Ltd. - Israel Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co., Ltd - China Dow Chemical Company - EUA Atanor S.C.A. - Argentina Milenia AgroCiência S.A - Taquari / RS Atul Limited - Índia Formulador: Milenia Agrociência S.A - Londrina / PR Milena Agrociência S.A. - Taquari / RS Dow Agrosciences Industrial Ltda - Franco da Rocha / SP Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP Servatis S.A - Resende / RJ e.Nome Químico:4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid Nome Comum: Picloram sal de trietanolamina + 2,4 - D sal de trietanolamina f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica. g.Indicação de uso:Indicado para a cultura de Pastagem h.Classificação toxicológica:I - Extremamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 30. a.Nome do Titular: AllierBrasil Agro Ltda - São Paulo / SP</p>
<p>b.Marca Comercial : Tebutiuram Alta 500 SC c.Resultado do pedido:Deferido,concedido registro nº5514 ,conforme proc. 21000.004050/2010-16 d.Fabricante: Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG Servatis S.A - Resende / RJ Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP Oxaquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal / SP Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanã / CE Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd - China e.Nome Químico: 1-(5-tert-butyl-1,3,4-thiadiazol-2-yl)-1,3-dimethylurea Nome Comum: Tebutiuram f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.</p>	<p>b.Marca Comercial : Shyper Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6014, conforme proc. 21000.010253/2008-27</p>	<p>Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.004150/2014-76 07. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2014) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Lufenuron Técnico Nortox CH Nome comum: Lufenuron Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de uso: Inseticida e acaricida</p>
<p>g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana- de-açúcar h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente 26. a.Nome do Titular: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda - Curitiba / PR</p>	<p>b.Marca Comercial : Shyper Técnico c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6014, conforme proc. 21000.010253/2008-27</p>	<p>Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente. Processo nº: 21000.004150/2014-76 07. Motivo da solicitação: Registro (19/06/2014) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Lufenuron Técnico Nortox CH Nome comum: Lufenuron Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea Classe de uso: Inseticida e acaricida</p>

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004048/2014-71

08. Motivo da solicitação: Registro (16/06/2014)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Imazetapir Técnico Nortox BR

Nome comum: Imazetapir

Nome químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotinic acid

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004049/2014-15

09. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2014)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.

Marca comercial: Tiametoxam Sapec Técnico II

Nome comum: Tiametoxam

Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003599/2014-17

10. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2014)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Mesotrione Técnico Rainbow

Nome comum: Mesotrione

Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl) cyclohexane - 1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004580/2014-98

11. Motivo da solicitação: Registro (01/07/2014)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Marca comercial: Glifosato Técnico FW

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl) glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004430/2014-84

12. Motivo da solicitação: Registro (17/06/2014)

Requerente: Atanor do Brasil Ltda.

Marca comercial: Tiametoxam Técnico Agristar

Nome comum: Tiametoxam

Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004044/2014-92

13. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2014)

Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: Clotianidim Técnico Rainbow

Nome comum: Clotianidim

Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004581/2014-32

14. Motivo da solicitação: Registro (03/07/2014)

Requerente: Milenia Agrociências S.A.

Marca comercial: Mesotrione Técnico Milenia
Nome comum: Mesotrione
Nome químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004637/2014-59

15. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2014)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.

Marca comercial: Tiofanato-Metílico Sapec Técnico

Nome comum: Tiofanato-metílico

Nome químico: Dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004705/2014-80

16. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2014)

Requerente: MITSUI & CO. (Brasil) S.A.

Marca comercial: Clethodim Técnico NBL

Nome comum: Clethodim

Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004722/2014-17

17. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2014)

Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio e Insumos Agrícolas Ltda

Marca comercial: Tiacloprido Tradecorp Técnico

Nome comum: Tiacloprido

Nome químico: (Z)-3-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-1,3-thiazolidin-2-ylidene cyanamide

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004703/2014-91

18. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2014)

Requerente: CCAB Agro S.A.

Marca comercial: Ciclanilida Técnico CCAB

Nome comum: Glifosato

Nome químico: 1-(2,4-dichloroanilino)carbonyl cyclopropa-

carboxylic acid

Classe de uso: Regulador de crescimento

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004857/2014-82

19. Motivo da solicitação: Registro (09/07/2014)

Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.

Marca comercial: Profenefós Sapec Técnico

Nome comum: Profenefós

Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl phosphorothioate

Classe de uso: Inseticida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004704/2014-35

20. Motivo da solicitação: Registro (27/06/2014)

Requerente: Consagro Agroquímica Ltda

Marca comercial: Glifosato Técnico CSG

Nome comum: Glifosato

Nome químico: N-(phosphonomethyl) glycine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004323/2014-56

21. Motivo da solicitação: Registro (20/06/2014)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: Tiofanato Metílico Técnico CropChem

Nome comum: Tiofanato-metílico

Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004188/2014-49

22. Motivo da solicitação: Registro (20/06/2014)

Requerente: CropChem Ltda

Marca comercial: Lufenurom Técnico RI-Cropchem

Nome comum: Lufenurom

Nome químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexa-

fluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea

Classe de uso: Inseticida e acaricida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004189/2014-93

23. Motivo da solicitação: Registro (20/06/2014)

Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.

Nome Comercial: Tiametoxam Técnico CA

Nome comum: Tiametoxam

Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004175/2014-70

24. Motivo da solicitação: Registro (13/06/2014)

Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.

Nome comercial: Broker Técnico CH

Nome comum: Hexazinona

Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4-(1H, 3H)-dione

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.003979/2014-51

25. Motivo da solicitação: Registro (02/07/2014)

Requerente: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas

Ltda.

Nome comercial: Cyclaniliprole Técnico ISK

Nome comum: Cyclaniliprole

Nome químico: 2',3-dibromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-6'-{[(IRS)-1-cyclopropylethyl]carbamoyl}pyrazole-5-carboxanilide

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.004391/2014-15

26. Motivo da solicitação: Registro (25/06/2014)

Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: Imidacloprid Técnico Nortox BR

Nome Comum: Imidacloprido

Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolin-2-ylideneamine

Classe de Uso: Inseticida

Indicação de uso: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.004303/2014-85

JULIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 741, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria MCTI nº 728, de 20 de novembro de 2007, que instituiu a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede CLIMA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições e consoante o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria MCTI nº 728, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Secretaria Executiva da Rede CLIMA será exercida conjuntamente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, e pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que indicarão um Secretário-Executivo e proverão as condições necessárias para seu pleno funcionamento, inclusive fornecendo estruturas físicas e outras formas de apoio necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

II - incentivar a participação brasileira e apoiar programas e instituições internacionais dedicadas ao tema das mudanças ambientais globais, tais como:

b) o International Human Dimensions Programme on Global Environmental Change (IHDP);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 124, DE 22 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0256 - Os Homens de Ouro - A Vida de Mariel Maryscote - Desenvolvimento

Processo: 01580.026524/2014-13

Proponente: De 3D Comunicação Eireli - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.462.256/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 126.348,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 44.357-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 530, realizada em 07/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 22 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0562 - Vestido Para Casar

Processo: 01580.032377/2012-59

Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.095.244/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 5.615.200,07

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.960.045,65

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.762-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.763-6

Aprovado em ad referendum em 21/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2014

Nº 73 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0373 - Chorar de Rir

Processo: 01580.028210/2013-74

Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 11.421.052,64

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.641-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 20.640-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0458 - A Magia do Mundo Quebrado

Processo: 01580.039725/2011-38

Proponente: Film Noise Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.073.883/0001-86

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.069.976,18 para R\$ 2.036.521,46

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 647.432,39

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 33.884-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 966.477,37 para R\$ 417.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 33.883-4

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

10-0283 - Há Muitas Noites na Noite

Processo: 01580.030631/2010-12

Proponente: Caliban Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.651.181/0001-72

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.368.563,26

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 32.842-1

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 70.135,10

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.806-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

14-0263 - Araguaia: Histórias de Amor e de Guerra

Processo: 01580.044882/2014-16

Proponente: Carlos Amorim Produções Artísticas e Editoriais

Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.689.484/0001-30

Valor total aprovado: R\$ 818.381,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 37.057-6

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 377.461,78

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 37.056-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO INTERNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 176, De 24/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2013, nº 208 seção 1, fl. 19.

Onde se lê: "COMUNIDADE DE SARANDÍ (...) - processo nº 01420.003597/2013-53.",

Leia-se: "COMUNIDADE DE SARANDÍ (...) - processo nº 01420.003587/2013-53."

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 66, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO

14 7503 - 1º CINE FEST UBATUBA
Apecatu Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 11.183.725/0001-89

Processo: 01400.036535/2014-82

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio: R\$ 461.640,60

Prazo de Captação: 17/11/2014 a 22/11/2014

Realização do 1º Cine Fest Ubatuba, no litoral norte do Estado de São Paulo, entre os dias 17 a 22 de novembro de 2014, composto por exibição de filmes sem temática específica e pela mostra competitiva de filmes de curta metragem.

14 5482 - INDIE 2014 - Mostra de Cinema Mundial

Zeta Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98

Processo: 01400.017117/2014-96

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio: R\$ 286.380,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

Realização da 14ª edição da mostra, a ser realizada em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, em setembro de 2014, com grande diversidade de produção cinematográfica independente nacional e internacional.

14 5477 - MOSTRA ITINERANTE ESPELHO DA CIDADE

Renata Belo Pinheiro Pinto Ltda.

CNPJ/CPF: 02.908.530/0001-68

Processo: 01400.017101/2014-83

PE - Recife

Valor do Apoio: R\$ 343.596,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 a 30/11/2014

Realização da mostra em duas capitais brasileiras, Recife e Salvador, em outubro de 2014, utilizando como plataforma a projeção de imagens em ecrã de água e tendo como conteúdo filmes em curta-metragem e de animação.

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art.80 e art. 87 ambos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados desta aprovação das contas, as quais deverão estar à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-los, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
11-12580	1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO	Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda	07.235.710/0001-40	Trata-se de um projeto que pretende realizar o 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA CLAQUETE AÇÃO - evento de difusão cultural e formação de público dedicado à exibição de filmes de curta-metragem com temática educativa que busca promover a aproximação entre o cinema e o espectador utilizando-se da mediação cultural, debates com educadores e cineastas, oferecendo cinco micro-oficinas de cinema nas quais os participantes poderão realizar um filme de curta-metragem.	704.747,80	200.000,00
11-11605	Plano anual de atividades do Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação IDEIA	Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA	05.596.539/0001-79	Plano anual de atividades do Instituto de Desenvolvimento Estudo e Integração pela Animação IDEIA contempla o Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2012 em sua 20ª edição, o projeto Anima Escola que leva o ensino da animação às escolas e agora também à distância, além de exposições que ficarão em cartaz depois término do Festival e diversas ações relacionadas à animação	6.570.555,00	2.586.800,00
12-0530	Indie 2012 - Mostra de Cinema Mundial	Zeta Filmes Ltda	02.469.679/0001-98	O Indie 2012 - Mostra de Cinema Mundial marcará os 12 anos da mostra. O objetivo é trazer a Belo Horizonte e São Paulo a grande diversidade da produção cinematográfica independente nacional e internacional. O Indie busca manter seu objetivo, iniciado em 2007, de formação de público para um cinema de qualidade estética e autoral. O Indie já contabilizou, em sua história, 200 mil espectadores que se mobilizaram para assistir o melhor do audiovisual.	345.250,00	70.000,00
12-1617	7º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Escalet Produções Cinematográficas	08.276.993/0001-30	Realizar o 7º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões, com exibição de longa e curta-metragem ficção, documentário e animação; oficinas, palestras e debates, na cidade de Floriano - Piauí, envolvendo produtoras independentes, Pontos de Cultura, projetos sociais e 10.000 espectadores da comunidade.	125.900,00	100.000,00
11-1879	18ª Vitória Cine Vídeo e 15ª Mostra Competitiva Nacional	Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda	02.616.581/0001-16	O 18ª Vitória Cine Vídeo apresentará de 07 a 12 de novembro de 2011, na Grande Vitória, uma programação diversificada e gratuita com as mais recentes realizações de cinema e vídeo do Brasil. A principal atração está prevista para acontecer no espaço Arena Vitória que será adaptada para atender ao evento. O espaço será equipado com ar condicionado, tela de projeção (13mX7m) e oferecerá 1.500 lugares.	1.629.910,00	153.000,00
09-5633	Discussões e Reflexões III	Brasil Música e Artes - BM&A	04.723.989/0001-12	O objetivo do projeto "Discussões e Reflexões III" é realizar 10 obras audiovisuais documentais de média-metragem, de 26 minutos, contendo como conteúdo mais um conjunto de debates acerca do homem do século XXI e suas perspectivas para o futuro. O material bruto captado será também disponibilizado na rede mundial de computadores.	3.634.284,00	3.393.888,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
12-1201	Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo - 7ª Edição	Associação do Audiovisual	07.446.174/0001-21	O projeto prevê a realização da sétima edição do Festival de Cinema Latino Americano de São Paulo, um festival que reúne importantes obras da cinematografia latino-americana e representativos profissionais ligados à sua produção, exibição, reflexão e difusão. Em julho de 2012.	639.300,00	250.000,00
10-1505	OFICINA DE CINEMA	Ety Cristina Forte Carneiro	519.286.639-15	Realizar oficinas de cinema com crianças e jovens pacientes do Hospital Pequeno Príncipe com uma metodologia e didática próprias.	164.560,00	164.560,00

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art.80 e art. 87 ambos da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
09-1428	De Hollywood à Cinelândia - O Cinema em Questão	João Máximo Produções Ltda	02.040.492/0001-74	Série de nove palestras temáticas, ilustradas com projeção em tela, através das quais se pretende traçar um breve panorama dos cinemas brasileiro e americano em algumas de suas manifestações mais representativas. Serão cinco palestras sobre momentos históricos do cinema brasileiro e quatro sobre os mais americanos dos gêneros	56.200,00	56.200,00
03-7151	Enciclopédia Militar Brasileira - Tesouro	Fundação Cultural Exército Brasileiro	03.733.630/0001-63	Realização da Enciclopédia Militar Brasileira, desenvolvendo um sistema que possibilite, através da Internet, potencializar o acesso às fontes de informação que, devidamente catalogadas e indexadas, contenham temas de interesse para o SMB e, de um modo geral, para toda a sociedade brasileira	241.752,21	136.935,25
11-1001	Hitchcock	Round Zipper Produções Editoriais e Culturais Ltda - me	08.422.273/0001-36	O projeto visa exibir nos CCBB São Paulo e Rio de Janeiro uma retrospectiva completa do cineasta Alfred Hitchcock, com os filmes majoritariamente exibidos em película 35mm, além de eventos como apresentação de filmes mudos com narração e acompanhamento musical, um debate e uma instalação nos foyers dos CCBBs	749.980,00	463.310,00
11-2859	CINE-CONCERTOS	Objeto Sim Projetos Culturais	04.358.295/0001-23	Realizar, no período de 28 de junho a 3 de julho de 2011, oito sessões dos CINE-CONCERTOS, projeção de filmes acompanhada de execução musical ao vivo, feita por músicos profissionais franceses. O evento, inédito no Brasil, acontecerá ao ar livre, no Centro Cultural Banco do Brasil em Brasília, reunindo o grupo Le Workshop de Lyon, da companhia ARFI - Association a la Recherche d'un Folklore Imaginaire. Entrada franca.	216.867,03	157.544,40
10-0395	3ª Janela Internacional de Cinema do Recife	CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda	08.587.501/0001-28	O projeto visa realizar a 3ª edição do Janela Internacional de Cinema do Recife, de 12 a 20 de novembro de 2010. Seguindo o conceito de janela, o festival pretende apresentar uma imagem fiel dos caminhos tomados pelo cinema, estimulando a expressão artística e as obras de tom pessoal, e trazendo para o público um cinema que quebre expectativas. Data de realização: de 12 a 20 de novembro de 2010 Local de realização: Recife, PE (Cinema da Fundação, Cinema São Luiz)	113.000,00	30.000,00
06-0066	Suzuki - O Coreógrafo da Violência	Objeto Sim Projetos Culturais	04.358.295/0001-23	Realização, no Centro Cultural, do Banco do Brasil, de mostra da obra do japonês Seijun Suzuki, uma das principais referências cinematográficas do cineasta Takechi Kitano e que foi, nos anos 50 e 60 um ídolo contracultural no Japão	72.986,29	59.097,52
10-0123	Dinamização do Cinema do Pelourinho (CINE-PELO)	Fernanda Maria de Freitas Bezerra	018.773.225-63	Este projeto consiste na dinamização e manutenção das atividades do Cine XIV - Cinema do Pelô, localizado no quadrilátero cultural do pelourinho, uma área já culturalmente vibrante do Centro Histórico. A sala Cine XIV foi inaugurada em março de 2002, e tem capacidade máxima de público de 110 lugares. Durante o período de dez meses, março a dezembro, pretende-se criar um espaço prioritariamente destinado à formação e difusão da cinematografia nacional.	150.300,00	50.000,00



101-0486	Mostra Cinema de Moda	Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda	06.045.303/0001-07	O projeto cultural prevê a realização da Mostra Circuito de Arte e Design de Moda, no período de 18 a 30 de janeiro de 2011, no Centro Cultural Banco do Brasil, em São Paulo. Serão apresentados 30 filmes, comerciais e alternativos, que tratam a influência do cinema e da moda no modo de vida das pessoas, valorizando interfaces como tendência, comportamento e sustentabilidade. Serão realizadas 4 palestras e 2 mesas redondas com curadores e convidados	113.702,75	93.950,00
06-3586	Curta Química e Natureza Mostra 2006	Socioetal Cultura e Sociedade Ltda	05.562.084/0001-70	Exibição dos filmes realizados no projeto curta química e natureza, com o objetivo de transformar textos de alunos de escolas públicas em filmes de curta metragem e tem como o tema o ambiente e a sociedade, no período entre 04 de setembro a 05 de dezembro de 2006.	50.000,00	50.000,00
09-8073	Insustentável	Nelson Luiz Forçan Júnior	371.395.868-88	Filme documental em curta-metragem (15 minutos / 35mm) sobre os diferentes aspectos acerca do desperdício de comida na atualidade. Trata-se de um documentário investigativo, movido não pelo desejo de acusação, mas pela procura de respostas, de maneira a buscar entender a mentalidade dos envolvidos e as diversas facetas do problema, propondo um olhar crítico, mas preocupando-se em evitar tirar conclusões pelo espectador	52.742,00	13.185,50
03-1987	Véio	Adelina Pontual Ferreira	435.313.424-87	Realização de um curta metragem, documentário, com duração de 15 minutos, sobre o escultor sertanejo que retrata sua gente com traços simples, talhados na madeira, Cicero Alves dos Santos, "O Véio", que dedicou toda sua vida ao ofício de esculpir	75.322,19	50.000,00
04-4446	O Monstro	Eduardo Novelli Valente	812.696.687-49	Realização de curta metragem, com duração de 10 minutos, em 35 milímetros que abordará o descarrilamento de um trem, que vitimou centenas de pessoas, que as autoridades tentam descobrir quem seria o responsável pelo aparente ato terrorista.	98.851,10	60.000,00
10-1320	IV For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual	CENAPOPOP Centro Popular de Cultura Ecológica	35.025.691/0001-62	Realizar o III FOR RAINBOW - FESTIVAL DE CINEMA E CULTURA DA DIVERSIDADE SEXUAL, que ocorrerá de 28 de julho a 01 de agosto de 2010, é um evento multimídia que tem como foco a produção audiovisual LGBT e abriga outras linguagens artísticas (espetáculos de teatro, dança, música e exposições multimídia de artes visuais, distribuídos em espaços conceituais que integram cultura e educação para a diversidade sexual.	249.788,00	50.000,00
10-3750	Elos do Samba	Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda	71.743.496/0001-31	Este projeto propõe a realização de um documentário média metragem, com 50 (cinquenta) minutos de duração, em vídeo de alta definição, pelo período de cinco meses. Abordará como tema o samba praticado no interior do Estado de São Paulo, na região de Araraquara. Contará com depoimentos de grandes nomes do samba paulista e carioca.	174.240,00	128.000,00
11-3535	MOSTRA CINEMA DE MODA EM BRASÍLIA	Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda	06.045.303/0001-07	O projeto cultural prevê a reedição da MOSTRA CINEMA DE MODA. A nova etapa será realizada em Brasília, no mês de julho de 2011, no CCBB-DF. Serão apresentados 30 filmes, comerciais e alternativos, que tratam a influência do cinema e da moda no modo de vida das pessoas, valorizando interfaces como tendência, comportamento e sustentabilidade. Serão realizadas 2 palestras e 2 mesas redondas com curadores e convidados de São Paulo e Brasília.	133.499,29	75.298,48
10-3966	Festival MIMO de Cinema	Lume Arte e Marketing Cultural Ltda.	68.760.362/0001-14	Festival MIMO de Cinema acontecerá dentro da MIMO - Mostra Internacional de Música em Olinda, em Pernambuco. Realizado desde 2004, o festival cresceu e em 2010 ganhou independência, tornando-se o Festival MIMO de Cinema e ganhou novas atividades, como palestras, ciclo de cinema mudo e debates, além dos 5 dias consecutivos de exibições de filmes nacionais de longa e curta metragem, com temas ligados à música. Será em setembro, totalmente gratuito, nas igrejas do sítio histórico de Olinda.	313.570,00	149.550,00
09-7636	Festival de Jericoacoara - Cinema Digital	Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.	05.966.506/0001-73	Festival gratuito de cinema digital, de sete dias, incluindo uma mostra nacional competitiva de obras audiovisuais de curta-duração, uma mostra informativa com obras nacionais e internacionais de curta-duração sobre o tema ambiental, um seminário de três dias sobre tecnologia digital, e uma oficina básica de produção audiovisual para jovens da região de Jijoca de Jericoacoara. O Festival será de 08 a 15 de junho de 2010 em Jijoca de Jericoacoara, Ceará.	443.525,00	100.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
06-7545	Fassbinder, Um Anarquista Romântico	Cena Brasil Produções Culturais Ltda	05.824.091/0001-01	Realização de uma mostra de filmes de Rainer Fassbinder (1945-1982), um dos expoentes do movimento denominado Jovem Cinema Alemão, visando familiarizar o público paulistano com a estética singular desses filmes, a se realizar no período entre 28 de fevereiro a 18 de março de 2007	36.336,00	30.000,00
04-6989	Sexo e Claustro	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.	74.425.067/0001-04	Realização de um filme curta metragem, documentário com 12 minutos de duração, que trata da sexualidade dentro da igreja católica, principalmente do sexo entre mulheres no claustro.	60.000,00	60.000,00
10-2550	5º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Escalet Produções Cinematográficas	08.276.993/0001-30	Realizar o 5º Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões, com exibição de longa e curta-metragem ficção e documentário, oficinas, palestras e debates, na cidade de Floriano - Piauí, envolvendo produtoras independentes, Pontos de Cultura, projetos sociais e 20.000 espectadores da comunidade. O projeto possui intenção de patrocínio do Programa Petrobras de Cultura	132.400,00	80.000,00

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas reprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
86390	Museu da História do Pantanal: Janelas Culturais	FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES	15.529.019/0001-05	Implantação do Museu de História do Pantanal: Janelas Culturais, tornando-o um centro de convivência, de pesquisa, de estudo e de apreciação das artes e da cultura.
98678	Manejo, Proteção, Manutenção e Conservação Parque Nacional Serra da Capivara	Fundação Museu do Homem Americano	07.682.107/0001-06	Proseguir com os trabalhos de manejo, preservação, manutenção, proteção e divulgação do patrimônio cultural, nacional e mundial, assim como proteção das coleções arqueológicas e paleontológicas, resultado das pesquisas. Permitindo assim o desenvolvimento econômico da região, através da criação de emprego direto e indireto com o aumento do número de visitantes.
125606	MÁGICO DE OZ - TEMPORADA SÃO PAULO	Aventura Entretenimento Ltda.	10.543.638/0001-22	O projeto consiste na Temporada de 04 meses na cidade de São Paulo do espetáculo "O MÁGICO DE OZ", dirigido pela dupla de especialistas em Teatro Musical Charles Moeller e Claudio Botelho, com estreia prevista para o dia 13 de janeiro de 2013. A peça ficará em cartaz no teatro Alfa em São Paulo durante 04 meses, com espetáculos de quinta a domingo, totalizando 56 apresentações para o público pagante e 04 sessões para o projeto social, totalizando 60 apresentações.
111222	Preservação, Conservação e Acesso: Proposta de tratamento técnico da documentação avulsas do Arquivo Público do Estado do Pará, com vista à preservação do patrimônio público.	Associação dos Amigos do Arquivo Público do Pará - ARQPEP	10.542.722/0001-21	Este projeto é formulado pelo valor inestimável da documentação (séculos XVI ao XX) sobre a guarda do Arquivo Público do Estado do Pará - APEP. Neste sentido, pretende tratar um conjunto documental denominado de "avulso" ou "resto", que após a sua conclusão, será disponibilizada ao público em geral, com a finalidade de auxiliar na resolução de uma gama muito variada de problemas pessoais, sociais e de pesquisa, por isso a importância em tratá-lo e preservá-los.
123329	PLANO ANUAL 2013 DO INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA.	CURITIBA ARTE - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	05.503.775/0001-01	Realização da programação artística do ICAC durante o ano de 2013, envolvendo a realização da XXXI Oficina de Música de Curitiba, as temporadas de apresentações em 2013 da Camerata Antiqua de Curitiba, de música instrumental do Teatro Paiol e implantação de projeto de acessibilidade, shows das Orquestras À Base de Corda e À Base de Sopro.
1111650	Mostra musical: Música Para Todos	INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO	06.942.198/0001-09	Realizar cinco mostras de música regional do sul do Brasil em cinco municípios diferentes. Quatro Região Norte do Rio Grande do Sul e um na Região Centro. Cada mostra terá a apresentação de três artistas regionais. Para todas as edições vamos lutar espaço para realização. Os espaços serão fechados. O projeto pretende atingir em todas as suas edições cerca de 1500 pessoas. Toda a coordenação de produção será realizada pelo proponente. Já todas as assistências de produção serão de voluntários.
103548	Reticências - 2011	Reticências Núcleo de Artes Cênicas	20.118.402/0001-00	O projeto objetiva-se na circulação dos espetáculos do "Reticências Núcleo de Artes Cênicas" no ano de 2011, por 09 cidades do interior de Minas Gerais e em Belo Horizonte/ MG, com 05 apresentações em cada cidade, levando cultura, alegria e entretenimento para todas as comunidades visitadas.
112366	Organização e Digitalização do Acervo Artístico de Teixeira	Fundação Vitor Mateus Teixeira - Teixeira	03.578.343/0001-26	Realizar a digitalização e organização de todo o acervo da vida e obra de Vitor Mateus Teixeira - Teixeira -, a fim de se formar um banco de dados fidedigno para a sociedade, com acesso democrático e dinâmico, partindo-se da apreciação da obra, proporcionando fonte de pesquisa de uma época e de um povo da história de nosso país, construído através da cultura e seus meios de comunicação.
114284	Era uma vez um rio poluído Água: esperança e futuro	Gilmar Cicero Altamirano	666.543.198-34	"Água: esperança e futuro" é um livro que aborda a importância da água buscando conscientizar as pessoas sobre o seu valor e as questões ambientais relacionadas. É "Era uma vez um rio poluído", que acompanha o livro, é uma cartilha que procura apoiar a busca pela conscientização ambiental de forma lúdica, ilustrando personagens originais e arquitetônicos. É uma obra que, por meio de literatura ilustrada e acessível, mostra que cada cidadão tem um papel importante na preservação desse bem.
90331	ESPAÇO CULTURAL UNIFOR - CIRCUITO DE EXPOSIÇÕES	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ	07.373.434/0001-86	O Projeto Espaço Cultural Unifor - Circuito de Exposições - tem como objetivo dar continuidade às ações do Espaço Cultural da Universidade de Fortaleza - Unifor, incluindo o Estado do Ceará no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais. Realizaremos com este projeto, iniciando em 2009 e finalizando em 2010, duas exposições, cada uma com 4 (quatro) meses de duração e acesso gratuito ao público.

1113217	Julietas	vany cristina alves dos santos	515.162.924-72	Esta proposta cultural contempla para 2012 a realização de 40 APRESENTAÇÕES gratuitas do espetáculo teatral Julietas, distribuídas por 08 municípios. Contempla também, produção e realização de atividade educativa para professores, palestra para estudantes e criação, confecção e distribuição de material de apoio pedagógico. Julietas é uma peça teatral especialmente produzida para o público adolescente e em 2011 realizou 27 apresentações gratuitas em 03 municípios do Estado de São Paulo.
105743	Projeto Encantadoras	Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural	11.099.289/0001-64	A proposta cultural Encantadoras irá possibilitar ao público brasileiro o acesso a apresentações de música e de peças teatrais de alta qualidade e a preço acessível. Todas as apresentações serão protagonizadas por mulheres que atualmente se destacam no cenário artístico brasileiro. São 12 nomes consagrados ou importantes revelações que mostrarão no Teatro Oi Brasília o seu trabalho artístico. Propõem-se 16 apresentações musicais e 06 encenações de peças teatrais, entre set/2010 e jul/2011.
129940	DISNEY LIVE! 2013	OPUS GESTÃO DE ENTRETENIMENTOS LTDA	13.172.646/0001-06	O Projeto DISNEY LIVE! 2013 propõe a realização da turnê do espetáculo Disney Live! Festival Musical do Mickey no Brasil, levando diversão, cultura e entretenimento à população de várias cidades brasileiras. Serão realizadas temporadas de 3 a 17 dias. Estima-se realizar 57 apresentações no turnê, a depender da demanda de público em cada cidade, com lotes de ingressos a preços acessíveis, proporcionando à população oportunidade de assistir à produção internacional de excelente qualidade.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
104791	Jovens Designers - IV Edição	Origem Promoção de Eventos LTDA	08.846.097/0001-60	A 4ª Edição da Mostra "Jovens Designers" tem como objetivo apresentar o panorama atual da produção acadêmica de Design de Produto de todo o Brasil, expondo projetos através de uma exposição itinerante pela região nordestina e internacional pela Itália no Salão Satélite em Milão durante as comemorações de 50 anos.
1010499	Coral ThyssenKrupp Conta e Canta a História de Campo Limpo Paulista	Centro Cultural Campo Limpo Paulista - CCCLP	59.005.025/0001-20	A aprovação do presente projeto permitirá 08 apresentações gratuitas do espetáculo músico-teatral "Coral ThyssenKrupp Conta e Canta a História de Campo Limpo Paulista".
111892	ARTE	MBRICHTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	05.141.195/0001-03	Montagem do texto ARTE, de Yasmina Reza, num espetáculo teatral protagonizado por Vladimir Brichta, Emílio de Mello e Marcelo Flores, sob direção de Emílio de Mello e direção de produção de Maria Siman. Realização de temporada de quatro meses na cidade do Rio de Janeiro. ARTE foi escrita em 1994 e teve, desde então, dezenas de montagens pelo mundo. Sua autora, Yasmina Reza, está incluída na seleta lista dos maiores nomes da dramaturgia contemporânea universal.
90418	Sons e Estilos da Música Instrumental Brasileira	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda	07.481.398/0001-74	O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado.

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

147256 - Caravana O Mundo Inteiro É Um Palco - Shakespeare 450 Anos

Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare

CNPJ/CPF: 01.414.372/0001-27

Processo: 01400025800201405

Cidade: Natal - RN;

Valor Aprovado R\$: R\$ 382.000,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de circulação de espetáculos, oficinas, leituras e debates em comemoração aos 450 anos de Shakespeare. Com espetáculos dos Clowns de Shakespeare e 5 espetáculos convidados - Como a Gente Gosta, Cia. Maria Cutia (MG), Romeu e Julieta: O Encontro de Shakespeare com a Cultura Popular, Cia. Garajal (CE), A Comédia dos Erros, Cia. Stravaganza(RS), PPP@WllmShkspr.br, do Parlapatões (SP). Totalizando 8 espetáculos na Mostra Bardo em Cena e 5 apresentados na Mostra Shakespeare em Gotas.

147370 - Dentro

Ernani Sequinel Junior

CNPJ/CPF: 366.871.868-76

Processo: 01400025978201448

Cidade: São Vicente - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 259.513,60

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo de mímica e teatro físico "DENTRO", primeiro solo do ator Ernani Sequinel e primeira criação artística da CIAES. O projeto será apresentado nas seguintes localidades: Temporada em São Paulo/SP, 24 apresentações / Temporada na Baixada Santista - 12 apresentações em 8 cidades / Paraná - 4 apresentações em 3 cidades / Rio de Janeiro/RJ - 2 apresentações / Porto Alegre/RS - 1 apresentação e Brasília/DF - 1 apresentação. A CIAES - Mímica e Teatro Físico, fundada em 2012 pelo ator e mímico Ernani Sequinel, busca explorar a "arte de ator" com base na qualidade corporal do mesmo. Com a ideia de ser um espaço de pesquisa e estudo, prático e teórico da fisicalidade do ator, visa o fortalecimento desse ator cria

147291 - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo 7

edição

Fractal Comunicação Ltda.

CNPJ/CPF: 08.073.917/0001-28

Processo: 01400025863201453

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 202.000,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 16/11/2014

Resumo do Projeto: A proposta do FCD - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo é apresentar uma programação contínua e ininterrupta de espetáculos nacionais e internacionais, a fim de possibilitar ao público uma imersão no que há de mais representativo em dança contemporânea no Brasil e no exterior. Com uma curadoria independente e conectada a uma rede de colaboradores, o FCD é reconhecido internacionalmente como o Festival bra-

sileiro voltado à experimentação e ao diálogo, criando um grande interesse do público e da classe artística. Além das apresentações são realizadas diversas ações de qualificação artística e formação de público. O objetivo desse projeto é solicitar o apoio para continuidade do FCD e realização da 7ª edição em 2014.

147057 - Footloose

MONTICELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 13.084.262/0001-23

Processo: 01400025513201497

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 6.491.838,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem brasileira e temporada do espetáculo teatral musical "Footloose". Inspirado no filme homônimo de 1984, conta a história de um jovem que se muda para uma cidade do interior de Chicago, onde é proibido dançar. O espetáculo ficará em cartaz na cidade de São Paulo durante 4 meses, com sessões de quinta-feira a domingo. Sessões duplas aos sábados. Total de 80 sessões.

147368 - HYSTERICA PASSIO

KAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.417.221/0001-08

Processo: 01400025976201459

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 274.380,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto HYSTERICA PASSIO, consiste Realizar a Produção, Estreia e Temporada popular inicial de 2 meses do espetáculo Hysterica Passio, texto inédito no Brasil da autora espanhola Angélica Liddell, com tradução de Aimar Labaki, direção de Reginaldo Nascimento e realização do Teatro Kaus Cia Experimental da Kaus Produções, com estréia prevista pra o Segundo semestre de 2014, em teatro a ser definido na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

147302 - Banda Herval

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL

CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11

Processo: 01400025874201433

Cidade: Dois Irmãos - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 227.625,02

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê aulas de instrumentos e musicalização. A partir da aquisição de instrumentos para a Banda Marcial Herval, visa à formação e qualificação dos membros um grupo de música instrumental. Além disso, o projeto prevê apresentações do grupo em eventos culturais da cidade de Dois Irmãos (RS) e região.

147117 - CLÁSSICOS NA CATEDRAL

Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07

Processo: 01400025594201425

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 550.836,20

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O evento busca levar a música erudita para a população de Maringá, PR, e região, através de um concerto gratuito e beneficente na praça da Catedral Basílica Menor de Nossa Senhora da Glória. A apresentação da Orquestra será complementada com projeções de imagens 3D a fim de aproximar a música erudita da população em geral, mostrando que ela pode e deve ser apreciada e conhecida por todos, inclusive pelo público infantil e juvenil. Este projeto é referente à produção de uma apresentação.

147146 - Cultura com Fartura - Edição BH

Arte Projeto Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.936.419/0001-73

Processo: 01400025659201432

Cidade: Tiradentes - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.370.000,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a programação musical concomitantemente ao festival cultural gastronômico intitulado "Fartura", a ser realizado em Belo Horizonte, em praça pública, no segundo semestre. Focada na música instrumental brasileira, a referida programação musical contará com 12 (doze) nomes mineiros de destaque nacional e será dividida em 2 (dois) dias de apresentações (6 por dia).

147161 - Culture Fest

Fellipe Augusto Rocha Dos Santos

CNPJ/CPF: 115.190.156-31

Processo: 01400025682201427

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 507.715,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste em promover um festival, onde será realizado o encontro de artistas que compõe o cenário da música instrumental. As cidades mineiras de Belo Horizonte, Nova Lima e Contagem, serão palco das apresentações, onde a população poderá desfrutar da cultura que emana a música instrumental e suas vertentes. O festival acontecerá durante 2 dias em cada cidade, onde se apresentarão artistas dos mais variados estilos e gêneros da música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

147336 - Augusto Malta no FotoRio 2014

Luz Tropical Cultura e Produções LTDA

CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99

Processo: 01400025938201404

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 330.440,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de duas exposições sobre a obra do fotógrafo Augusto Malta, intituladas "Augusto Malta e o comércio moderno no Rio de Janeiro" e "O Mar de Malta - Fotografia de Augusto Malta", cada uma com seus respectivos catálogos.

146285 - Prêmio Brasil Fotografia

Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 10.365.325/0001-21

Processo: 01400024370201404

Cidade: Taboão da Serra - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 935.600,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O PRÊMIO BRASIL FOTOGRAFIA objetiva realizar um concurso nacional de Fotografia com a participação de fotógrafos brasileiros ou estrangeiros que residam no Brasil. Envolve um evento de lançamento com painel de debates, um evento de entrega de prêmios com uma exposição dos trabalhos premiados e selecionados e edição de catálogo com os fotógrafos premiados.

147230 - SP-Arte/Foto/2014

SP Fotos e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 05.638.487/0001-56

Processo: 01400025773201462

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.416.420,00

Prazo de Captação: 23/07/2014 à 26/12/2014

Resumo do Projeto: A SP-ARTE/FOTO é o mais importante evento de fotografia do Brasil e reúne mais de vinte galerias especializadas em Fotografia. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE num espaço desenhado especialmente para o evento. A 8ª edição da SP-ARTE/FOTO ocorrerá de 20 a 24 de agosto de 2014 com mais de 500 obras, entre fotografias e vídeo instalações.



147427 - Yemanjá
Rizza Furlletti Bomfim
CNPJ/CPF: 080.844.366-60
Processo: 01400026100201420
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 196.218,70
Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da exposição artística 'Yemanjá' uma instalação inédita da cultura e arte brasileira, fora do Brasil. A criação artística pretende participar com sua obra, durante 8 (oito) dias, do maior festival de contracultura do Mundo, o Burning Man, que recebe em torno de 70 mil pessoas, em uma cidade temporária construída no deserto de Nevada-USA, chamada Black Rock City. O projeto pretende oferecer ao público brasileiro, através de uma exposição fotográfica, retratando a obra artística com a nossa 'Brasilidade' num evento que atrai pessoas do Mundo inteiro, causando uma experiência ao interagir com a arte gerando um grande momento de intercâmbio entre a cultura brasileira e internacional, além de viabilizar pela 1ª vez a participação de artistas brasileiros nesse festival.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
147348 - Bloco Os Mascarados - Carnaval 2015
Foco Educação Cultura e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 10.374.307/0001-06
Processo: 01400025792201499
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 250685,00
Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criado em 1999, com o objetivo de resgatar a tradição das alegorias e fantasias em meio aos abadás, o Bloco atingiu seu ápice conceitual em 2008 quando se tornou aberto ao público, instituindo a fantasia como única obrigatoriedade ao acesso. O Bloco Os Mascarados arrasta uma multidão de mais de 15.000 foliões da Barra até Ondina, sendo o grande destaque da abertura do Carnaval de Salvador, comandado pela Banda Mascarados tocando as clássicas marchinhas e músicas do repertório tradicional carnavalesco baiano além de convidados especiais.

147384 - Programa Cultural do 16th International Biotechnology Symposium & Exhibition.
Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.847.824/0001-40
Processo: 01400025998201419
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: 297630,00
Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Programa Cultural do 16th Simpósio Internacional de Biotecnologia e Exibição contendo uma mostra das manifestação dos saberes e fazeres regionais de nosso Estado exibindo 12 apresentações musicais e 04 apresentações de dança, objetivando promover o intercâmbio cultural entre os participantes, assim como integrar academia, cultura e empresas em um simbiose favorável que fortaleça a identidade cultural brasileira a ser conhecida pelos diversos integrantes do Evento oriundos de 80 países.

145998 - Toque Brasileiro
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Processo: 01400024070201417
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 1679230,00
Prazo de Captação: 23/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Levantar o Toque Brasileiro, de alta qualidade técnica e musical, à 10 diferentes capitais do país é a meta deste projeto, que pretende alcançar grande público, unindo o que tem se produzido de melhor na atual música popular brasileira a nomes já consagrados, com ingressos e espaços que respeitam os critérios de democratização cultural e acessibilidade.

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2239 - TURMA DA LANCHEIRA II
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 2690 - Pixel Show
Zupi Design e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 3619 - 3ª Feira do Livro Indígena de Mato Grosso 2013 - FLIMIT 2013
Instituto Usina
CNPJ/CPF: 07.215.527/0001-82
MT - Cuiabá
Período de captação: 22/07/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS
C.N.P.J 27.816.487/0001-31

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Ministro de Estado da Fazenda por meio do Despacho de 10 de julho de 2014 aprovou a destinação do resultado do exercício de 2013, abaixo transcrito:

Valores em R\$ 1.00

Lucro Líquido do Exercício	14.230.618,82
(-) Reserva Legal	711.530,94
(=) Lucro Líquido Ajustado	13.519.087,88
(-) Remuneração ao Acionista	4.876.000,00
Reserva p/ Investimentos	8.643.087,88

V. Alm. MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.906ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.307/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "DESERT PEACE", de bandeira grega, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Vila do Conde, Pará, Brasil, em 12 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Efsthathos Moraitis (Comandante).

Nº 28.481/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "AGUSTINHO DE CASTRO" e "KAMALUKEA", ocorridos no canal do Itajuru, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 24 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Domingos Antônio Luciano (Mestre da embarcação "AGUSTINHO DE CASTRO").

Nº 28.534/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio "JAQUELINE II", ocorrido durante a travessia da ilha de Fernando de Noronha para Recife, Pernambuco, em 05 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moacyr Luna da Silva (Proprietário), Josinaldo Machado de Lima (Mestre) e Ionaldo Gomes da Silva (Chefe de Máquinas).

JULGAMENTOS

PROCESSOS ADIADOS

Nº 26.281/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "PRINCESA MAYUMI" com uma ponta de areia, ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 19 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Moisés Vasconcelos Soares (Comandante), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Moisés Vasconcelos Soares, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado, como requerido. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do B/M "PRINCESA MAYUMI", para as providências cabíveis.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.297/2013 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FLOATEL RELIANCE", de bandeira de Bermudas, e um tripulante, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de novembro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Paulo Rogério Silva Eneas (Contramestre) e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Decisão unânime: não receber a representação proposta em face de Paulo Rogério Silva Eneas, mandando arquivar o processo, tendo em vista não haver nos autos do inquérito elementos que demonstrem culpa do acusado ou de qualquer pessoa no evento, sendo este resultado de um infortúnio do representado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 27.066/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AIGEORGIS", de bandeira bahamense, ocorrido no canal do Quiriri, nas proximidades do banco da Coroinha, em 22 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Arturo Valdez Hilário Jr. (Comandante), Adv. Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de erro de navegação do comandante do N/M "AIGEORGIS", Arturo Valdez Hilário Jr, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, as consequências e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso I, 127, 128 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 25.178/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote "ZÉ FELIPE" e uma moto aquática não identificada, ocorrido na baía da Babilonga, em frente ao mercado municipal de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 13 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alessander Giardini Lenzi (Condução da moto aquática) - Revel e André Filipe Costa Granja (Patrão do bote "ZÉ FELIPE"), Advº Drº Richele Botega Mayerle (OAB/SC 32.500). Decisão unânime: rejeitar a preliminar tática e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Alessander Giardini Lenzi e André Filipe Costa Granja, condenando o 1º Representado à pena de suspensão por um mês com fundamento no art. 121, inciso II e §1º, art. 124, inciso IX e art. 127, inciso II e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e §1º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas devidas igualmente na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 19, inciso I e art. 28, inciso II, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da moto aquática, para as providências cabíveis.

Nº 27.019/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ASSO VENTISSETE" com os equipamentos de pesca da jangada "IRIS", ocorrido nas proximidades do litoral de Lagoinhas, Ceará, em 13 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ricardo Anderson Mesquita Félix (Condução do Rb "ASSO VENTISSETE"), Adv. Dr. Paulo Wellington Sousa dos Santos (OAB/PA 4.922). Decisão unânime: exculpar o representado Ricardo Anderson Mesquita Félix, por insuficiência de provas que demonstrem que o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, decorreu de sua navegação desatenta como posto na acusação mandando arquivar os autos.

PROCESSO ADIADO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.536/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SAM FALCON", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 12 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela PEM, fls. 120/121.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.350/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "GRAUNA", ocorrido na praia Vermelha, Paraty, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro as infrações ao RLESTA, art. 14, inciso I (não ter um tripulante embarcado no rol de equipagem) e art. 22, inciso V (não apresentação da lista de passageiros), cometidas pelo proprietário da escuna "GRAUNA", Haroldo Amador Anez Justiniano.

Nº 28.491/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "UP ESMERALDA", de bandeira panamenha, e a embarcação "DAN SWIFT", de bandeira dinamarquesa, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 01 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.505/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o Rb "JEAN FILHO L" e um tripulante, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Itacoatiara, Amazonas, em 30 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha (fls. 82/83), considerando que o evento em tela decorreu de infortúnio da própria

vítima. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente) e ao RLESTA, art. 19, inciso I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido) e art. 28 (deixar de apresentar a embarcação para perícia, contrariando a NORMAM-09, Capítulo I, item 0108, letra "b"), cometidas pelo proprietário da embarcação "JEAN FILHO L", J. F. Oliveira Navegação Ltda. e ainda a violação ao artigo 24 do RLESTA (não cumprimento do Art. 8, inciso V, letra "b" combinado com o art. 34, inciso I, da LESTA, por não comunicar o fato da navegação à autoridade marítima local), cometida pelo proprietário da embarcação "JEAN FILHO L", J. F. Oliveira Navegação Ltda. e pelo Comandante Sr. Claudionor das Neves Costa.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Santa Catarina, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.380/2011, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 17 de julho de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.822/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CONTINUE FALANDO I", ocorridos nas proximidades da ilha da Âncora, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Proprietário/Condu-
tor)

Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)

Nº 24.869/2010 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "MELCA" e "RAFAEL I", ocorrido nas proximidades da praia de Cambuí, Cabedelo, Paraíba, em 02 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Salustiano Domingos de Andrade Filho
(Condução da embarcação "RAFAEL I") - Revel

Nº 24.287/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "OLIVEIRA FILHO III" e um tripulante, ocorridos no porto do terminal Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 13 de maio de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Chibatão Navegação e Comércio Ltda. (Pro-
prietária)

Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

: Hamilton Pereira Pacheco (Condução)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Em 22 de julho de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.633/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "TUCUNARÉ DO LIMOEIRO" e a balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", ambos não inscritos, ocorrido na baía de Guajará, Belém, Pará, em 03 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Alzerio Ferreira de Sousa (Proprietário/Condução do BM "TUCUNARÉ DO LIMOEIRO") e

: Pedro Paulo dos Santos Angelim (Arrendatário/Responsável pela balsa "NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO")
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 26.243/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "FOFINHO" e a lancha "MATRINCHÁ", ocorridos no rio Paraná, município de Rosana, São Paulo, em 14 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional) e
: Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Valter Marelli (OAB/PR 38.834)

Nº 27.990/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "BOUSSOLE" e a draga "NICCOLO MACHIAVELLI", ocorridos no canal de acesso ao terminal de barcaças oceânicas da Arcelor Mittal Tubarão, Vitória, Espírito Santo, em 21 de novembro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Jurg Slieker (Tripulante/Operador da draga "NICCOLO MACHIAVELLI"), Jan de Nul do Brasil Dragagem Ltda. (Armadora da draga "NICCOLO MACHIAVELLI" e da barcaça "BOUSSOLE"), Dick Davids (Comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e Raul Moraes de Araujo (Comandante da draga "NICCOLO MACHIAVELLI") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 22 de julho de 2014.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.414/12 - canoas "SERGIPE STAR" e "DANIELLE"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Henrique de Almeida (Condução)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Representado : David Nunes dos Santos (Condução)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.491/12 - "CHICA DA SILVA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Domingos Bernardo (Prop./Condução)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.650/12 - "JUANITA"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Reginaldo Robson de Souza (Proprietário)
Advogado : Dr. Janailson Adriano Venâncio Sousa (OAB/RN 7.170)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.155/13 - BP "SANTA CLARA"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Ubiraci Barros Soares (Proprietário)
Advogado : Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662)

: Ivanildo de Lima Gouvêia (Mestre)
: Carlos Antônio Souza da Silva (Tripulante)

Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/RN 828-A)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.188/13 - NM "PAULO CAR"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Reinaldo Casarin Neto (Condução)
Advogado : Dr. Alessandro de Andrade Ribeiro (OAB/SP 159.061)

Despacho : "Ao representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.128/13 - "PORTO DE ITACOATIARA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda (Responsável)
Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (AOB/AM 1.635)

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.361/12 - "RAINHA SOFIA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)- Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado. Notifique-se. Aberta a Instrução. Às partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.183/13 - "MAZZA" e a LM "GIOVANA VII"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marco Antonio Mazzini (Condução)
Advogado : Dr. Alexandre Augusto Dias Ramos Huffell Viola (OAB/RS 60.284 - OAB/SP 294.445A)

Representado : Mauro Aurélio Moreno (Condução)
Advogado : Dr. Dimas Farinelli Ferreira (OAB/SP 120.038)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas e para se manifestar sobre a preliminar de fls. 91 a 95. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."

Proc. nº 27.388/12 - sem nome, não inscrita
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Adenil de Souza dos Santos (Proprietário/Condução)

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 113 e da certidão à fl. 114, declaro a revelia do representado Adenil de Souza dos Santos. Publique-se e notifique-se o representado."

Proc. nº 27.642/12 - "SM VII" e outra
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Raimundo Cipriano Madeira (Comandante)

Advogado : Dr. Caio César da Silva (OAB/RJ 145.031)
Representado : João Fábio Caiado Vieira (Comandante do Com-
boio)

Advogado : Dr. Flávio Invante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.818/13 - NM "SEREF KURU"
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Coskun Çavdar (Comandante)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 364 e da certidão à fl. 372, declaro a revelia do representado Coskun Çavdar. 2) Publique-se. 3) Após, à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado citado por Edital."

Proc. nº 27.328/12 - FB "JOSÉ HUMBERTO" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Semeão Fernandes da Silva (Comandante)

Representado : Erivaldo Vieira Cavalcante (Comandante)
Advogada : Dra. Ilana Levy Guimarães (OAB/PA 11.668)

Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de Nulidade do Inquérito por excesso de prazo de sua conclusão, considerando que prorrogações de prazos solicitadas pelo Encarregado do Inquérito estão respaldadas na NORMAM-09(Norma da Autoridade Marítima), item 0111, alínea "b". O Sr. Capitão dos Portos participou às Organizações Militares envolvidas e ao Tribunal Marítimo, através da Comunicação Administrativa de fl. 55 a necessidade de novas diligências prorrogando a conclusão do IAFN por mais 90 dias, além dos 90 dias iniciais, não havendo o que se falar, portanto, em nulidade do IAFN por excesso de prazo. 2- Aos representados ERIVALDO VIEIRA CAVALCANTE e SEMEÃO FERNANDES DA SILVA para provas. Prazo: 5 dias. Publique-se."

Proc. nº 28.022/13 - LM "MARINA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Levi Chimello Simões (Proprietário)

Advogada : Dra. Daniele Alves de Medeiros (OAB/RJ 163.922)
Despacho : "Ao Representado LEVI CHIMELLO SIMÕES, para que apresente o subestabelecimento de procuração do Adv. Cesar Papassoni Moraes. OAB/SP 196.154 em favor da Adv. Daniele Alves de Medeiros. OAB/RJ 163.922. Intime-se o Adv. Cesar Papassoni Moraes em seu escritório endereço de fl. 133.

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.389/13 - NM "LU XUN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tang Guo Xin (Chefe de Máquinas)

: Jie Gao (Imediato)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Representado : China Classification Society do Brasil, Consultoria em Transportes Marítimos Ltda. (Sociedade Classificadora)

Advogado : Dr. João Paulo Alves Justo Braun (OAB/SP 184.716)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre as preliminares de ilegitimidade passiva e da nulidade do IAFN de fls. 183/190."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 22 de julho de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Proc. nº 22.349/2006 - Embargos de Declaração.

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "SEPTEMBER V" contra Traineira "PENA MAR". Abaloação. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, fls. 680 a 683, posto que tempestivo e está conforme, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constantes as fls. 624 a 671 dos autos, com ementa publicada no DOU, Seção I, nº 102 de 20 de maio de 2013, em todos os seus termos.

Embargos de Declaração interposto em 14 de dezembro de 2012.
Embargante: Marcio Correa (Mestre) (Adv. Sr. Sergio Rosas de Aguiar - OAB/RJ Nº 127.349).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do recurso de Embargo de Declaração, fls. 680 a 683, posto que tempestivo e está conforme, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constantes as fls. 624 a 671 dos autos, com ementa publicada no DOU, Seção I, nº 95 de 20 de maio de 2013, em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de abril de 2014.

Proc. nº 24.598/2010



Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 EMENTA: N/M "MAERSK BATAM". Colisão de mercante estrangeiro contra o cais e guindaste do porto, enquanto atracado ao boreste junto ao berço 4 do porto de Itajaí, às margens do rio Itajaí-Açu, município de Itajaí, SC. Danos materiais, sem ocorrências de acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Forte correnteza do rio Itajaí-Açu, provocando o deslocamento do navio para a vante, consequentemente o rompimento dos cabos de amarração vindo sua popa a colidir contra o cais e guindastes do referido porto. Caso fortuito. Eculpado o Representado. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
 Representado: Andylinho Tarampi Batangan (Comandante) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ nº 157.110).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de mercante estrangeiro contra o cais e guindaste enquanto atracado no berço nº 3 do porto de Itajaí, às margens do rio Itajaí-Açu, município de Itajaí, SC. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: forte correnteza do rio Itajaí-Açu, provocando o deslocamento do navio para vante, consequentemente o rompimento dos cabos de amarração vindo sua popa a colidir contra o cais e guindastes do referido porto. Caso fortuito; e c) decisão: julgar impropriedade a representação da D. Procuradoria especial da Marinha (fls. 341/343) e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem fortuita, exculpar o CLC Andylinho Tarampi Batangan, na ocasião comandante do N/M "MAERSK BATAM", determinando-se o arquivamento deste processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de novembro de 2013.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de julho de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 98/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201113716, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da Instituição.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 267/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108524, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da Instituição e no polo de apoio presencial localizado à Rua São José, nº 1665, Bairro São José, no Município de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 625, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077315, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida, em caráter excepcional, a Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º fica condicionado ao atendimento da seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077220, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102013, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012628, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 629, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074274, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 12/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201109842, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Campus Barro Preto	Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais
Polo Aracaju	Rua Manoel Andrade, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe
Polo Araçatuba	Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis, Araçatuba/São Paulo
Polo Campinas	Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 545, Parque Taquaral, Campinas/São Paulo
Polo Campo Grande	Rua Antônio Corrêa, nº 917, Vila Santo André, Campo Grande/Mato Grosso do Sul
Polo Contagem	Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Beatriz, Contagem/Minas Gerais
Polo Formiga	Rua Doutor Teixeira Soares, 3º andar, nº 400, Centro, Formiga/Minas Gerais
Polo João Pessoa	Avenida Primeiro de Maio, nº 386, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba
Polo Juiz de Fora	Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais
Polo Recife	Avenida Visconde de Suassuna, nº 705, Santo Amaro, Recife/Pernambuco
Polo Santos	Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, Santos/São Paulo
Polo Sorocaba	Rua Doutor Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/São Paulo
Polo Viçosa	Rua Professor Sebastião Lopes Carvalho, nº 363, Centro, Viçosa/Minas Gerais

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912209, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Polo - Cianorte	Rua D. Pedro II, Nº S/N - Zona 01 - Cianorte/Paraná
Polo - Cidade Gaúcha	Campus do Arenito - Rodovia PR 482, Nº lotes 353 e 354 - Rodovia - Cidade Gaúcha/Paraná
Polo - Diamante do Norte	Rodovia PR 182, Km 1 - Diamante do Norte/Paraná
Polo de Apoio Presencial do Campus Regional de Goioerê	Av. Daniel Portela, nº 1354 - Centro, Goioerê/Paraná
Polo - Sarandi	Rua Castro Alves, nº 3225, Jardim Independência - Sarandi/Paraná
Polo - Umuarama	Rua I, nº 2047 - Jardim San Fernandes - Umuarama/Paraná

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 50/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077373, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 633, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 65/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806082, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 96/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201010687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - FIAETPP, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, Parque Furquim, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 635, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 115/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101718, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Piauí - FAPI, com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2014

Processo nº: 23103.001413/2011-10

Interessada: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA

Assunto: Juízo de Admissibilidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 356/2014/ CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 1.873/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido pelo arquivamento dos autos em relação aos servidores MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA e JORGE HETZEL.

Em 22 de julho de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077373.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Sabará, com sede na Av. Expedicionário Romeu J. Dantas, nº 1084, Bairro Caieira, no Município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806082.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 96/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário por transformação das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente - FIAETPP, com sede na Praça Raul Furquim, nº 9, Parque Furquim, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 115/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Piauí - FAPI, com sede na Rua Joca Pires, nº 1.000, Bairro Fátima, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101718.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 12/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNA para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação S.A., com sede Município de Belo Horizonte e no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo na Sede, Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Estoril, Belo Horizonte/Minas Gerais; Campus Barro Preto, Rua dos Goitacazes, nº 1159, Barro Preto, Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Aracaju, Rua Manoel Andrade, Coroa do Meio, Aracaju/Sergipe; Polo Araçatuba, Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis, Araçatuba/São Paulo; Polo Campinas, Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 545, Parque Taquaral, Campinas/São Paulo; Polo Campo Grande, Rua Antônio Corrêa, nº 917, Vila Santo André, Campo Grande/Mato Grosso do Sul; Polo Contagem, Avenida João Cesar de Oliveira, nº 6620, Beatriz, Contagem/Minas Gerais; Polo Formiga, Rua Doutor Teixeira Soares, 3º andar, nº 400, Centro, Formiga/Minas Gerais; Polo João Pessoa, Avenida Primeiro de Maio, nº 386, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba; Polo Juiz de Fora, Rua Santo Antônio, nº 382, Centro, Juiz de Fora/Minas Gerais; Polo Recife, Avenida Visconde de Suassuna, nº 705, Santo Amaro, Recife/Pernambuco; Polo Santos, Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, Santos/São Paulo; Polo Sorocaba, Rua Doutor Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/São Paulo; e Polo Viçosa, Rua Professor Sebastião Lopes Carvalho, nº 363, Centro, Viçosa/Minas Gerais, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, conforme consta do processo e-MEC nº 201109842.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 94/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que trata da convalidação de estudos e validação nacional de títulos outorgados pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, obtidos no curso de Mestrado em Odontologia, tendo aquela Câmara manifestado-se favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido pelos concluintes listados no anexo do referido Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000033/2013-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 98/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais em Votuporanga para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais cada, com abrangência de atuação em sua sede, conforme consta do processo e-MEC nº 201113716.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 267/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIVATES para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Lajeado/RS (Sede) - Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário; e Encantado/RS: Rua São José, nº 1655, Bairro São José; a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201108524.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 22/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, favorável ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade FUMEC, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20077315.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 291/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, localizado na Av. Maracanã, nº 229, no bairro Maracanã, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, instituição pública federal, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077220.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Palmas, com sede na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, no Município de Palmas, Estado do Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 70/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Centro Mato-Grossense, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012628.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 106/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074274.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 18/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Maringá - UEM para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EAD), com sede no município de Maringá, Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como dos polos de apoio presencial citados nas condições a seguir, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Estadual de Maringá e nos polos de apoio presencial que constam nesse Parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 200912209.

Polo	Endereço
Polo - Sede	Avenida Colombo, Campus Universitário, Nº 5790 - Zona 7 - Maringá/Paraná com a finalidade exclusiva de diplomar os ingressantes do curso - Curso de Administração, extinto desde o final de 2011, oferecido como projeto piloto
Polo - Cianorte	Rua D. Pedro II, Nº S/N - Zona 01 - Cianorte/Paraná
Polo - Cidade Gaúcha	Campus do Arenito - Rodovia PR 482, Nº lotes 353 e 354 - Rodovia - Cidade Gaúcha/Paraná
Polo - Diamante do Norte	Rodovia PR 182, Km 1 - Diamante do Norte/Paraná
Polo de Apoio Presencial do Campus Regional de Goioerê	Av. Daniel Portela, nº 1354 - Centro, Goioerê/Paraná
Polo - Sarandi	Rua Castro Alves, nº 3225, Jardim Independência - Sarandi/Paraná
Polo - Umuarama	Rua I, nº 2047 - Jardim San Fernandes - Umuarama/Paraná

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DA REITORA
Em 22 de julho de 2014

PROCESSO/HU Nº 23005.002941/2013-66

Interessada: Ágila Especialidades Farmacêuticas Ltda.
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 144/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 66, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Dar provimento ao recurso aviado pela Empresa Ágila Especialidades Farmacêuticas Ltda. (fls. 60);

II - Reformar a decisão do Diretor do HU/UGD, proferida às fls. 54-56v e 57, RETIRANDO a punição imposta à empresa.

PROCESSO/HU Nº 23005.000801/2013-53

Interessada: Aliança Gestão de Recursos Humanos Ltda.-EPP
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 145/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 111 e 112, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Aliança Gestão de Recursos Humanos Ltda.-EPP. (fls. 105-107);

II - Mantenho a decisão do Diretor do HU/UGD, proferida às fls. 95.

PROCESSO/HU Nº 23005.000143/2014-81

Interessada: Empresa Máxima Comércio de Medicamentos Ltda.
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO o PARECER nº 046/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 61-64, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa Máxima Comércio de Medicamentos Ltda. (fls. 47-54);

II - Mantenho a decisão do Diretor do HU/UGD, proferida às fls. 42;

III - Fica rescindido o contrato instrumentalizado pela Nota de Empenho nº 2013NE801084, firmado para a aquisição de medicamentos.

PROCESSO/HU Nº 23005.002885/2013-60

Interessada: Comercial de Alimentos Nadeshiko Ltda. - ME
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 141/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 172 e 173, e em consequência, decido:

I - Anular a decisão do Diretor do HU/UGD, proferida às fls. 137 e 137v.

PROCESSO/HU Nº 23005.002886/2013-12

Interessada: Clínica Nutricional Ltda. - NUTRIMIX
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 143/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 449 e 450, e em consequência, decido:

I - Anular a decisão do Diretor do HU/UGD, proferida às fls. 102.

PROCESSO Nº 23005.002868/2013-22

Interessada: Empresa LF de Souza - ME
Vistos e examinados.

Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACO-LHO a NOTA TÉCNICA nº 142/2014-PF-UGD/PGF/AGU, às fls. 161, conhecimento do recurso apresentado pela empresa e em consequência, decido:

I - Pelo desprovimento do recurso aviado pela Empresa LF de Souza - ME (fls. 148-159);

II - Mantenho a decisão do Pró-Reitor de Administração/PRAD/UGD, proferida às fls. 140 e 141;

III - Ficam rescindidos os contratos instrumentalizados pelas Notas de Empenho nº 2013NE800770, 2013NE800771, 2013NE800772, 2013NE800773, 2013NE800774, 2013NE800775 e 2013NE800776, firmados para a execução de serviços gráficos.

MARLENE ESTEVÃO MARCHETTI
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 40, de 4 de julho de 2014, publicada no DOU de 8-7-2014, Seção 1, pág. 34, onde se lê: Felipe Sávio Cardoso Teles, leia-se: Felipe Sávio Cardoso Teles Monteiro.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 326/DIR-2014/SETEC/MEC, resolvo:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 18.922.520,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte reais), para consolidar o pagamento das matrículas realizadas no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação no ano de 2014.

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R\$)
FUNEC	16.694.465/0001-20	FUNEC - Fundação de Ensino de Contagem	QFP05P0604P	5.318.920,00
FAETEC	31.608.763/0001-43	FAETEC - Fund Apoio a Escola Técnica Rio de Janeiro	QFP05P0603P	345.600,00
SEDECTI-TO	07.821.703/0001-20	Secretaria do Des Econômico Ciência Tecnologia e Inovação	QFP05P0603P	13.258.000,00
Total				18.922.520,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P e QFP05P0604P Bolsa-Formação PRONATEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201208326	MEDICINA (Bacharelado)	42 (quarenta e duas)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
	201207230	MEDICINA (Bacharelado)	76 (setenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA., 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	201209749	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PES-SOA	INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO	BR 230 - KM 22, S/N, CAMPUS DO UNIPÊ, ÁGUA FRIA, JOÃO PES-SOA/PB
3.	201209565	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
4.						

5.	201205746	MEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA DOS ANDRADAS, 1.614, CENTRO, SANTA MARIA/RS
6.	201300191	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.005027/2014-06, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação, presencial, em Educação Física (cód. 5000298), ministrado pela Faculdade Ruy Barbosa, localizada no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda.

Parágrafo único. O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 213, de 2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme constam dos processos Sapiens nº 20070001432 e 23001.000022/2011-26, resolve:

Art. 1º O curso de odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, mantido pela Ser Educacional S.A., autorizado pela Portaria SESu nº 2.374, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, passa a contar, a partir da publicação desta portaria, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais totais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006215/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão Empresarial (63471), seqüencial, presencial, ministrado pela Faculdades Integradas de Tapajós, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Santareno de Educação Superior.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 62, na linha 8, do anexo da Portaria nº 474, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 726/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 200910056).

No Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, pág. 12, na Portaria nº 384, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "(cód. 1340)", leia-se: "(cód. 1304)".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060817/2012-31 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração Mercadologia, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1149/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 912, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.060816/2012-97 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05/08/2014, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio Econômico, área/subárea de conhecimento: Administração, Ciências Contábeis e Turismo/Administração: Administração de Empresas, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, de 01/03/2013, e homologado pela Portaria nº 1152/DDP/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2013.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização, na forma do anexo III, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}}{100} \right) \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (RS)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	150.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,0% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,5% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 1,0% a.a.	250.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.500.000.000	3,8% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Grupo B	50.000.000	10,9% a.a.*	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	2.333.300.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	666.650.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	100.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do o financiamento

PORTARIA Nº 310, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S. A. - BANCOOB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia de pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	10.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	1,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	20.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	30.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BANCOOB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BANCOOB deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BANCOOB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BANCOOB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da caderneta de poupança rural, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDPmg + CAT)n/DAC - (1 + Tx)n/DAC]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL1 \times (1 + TMS)] + [EQL2 \times (1 + RDPmg)]$$

$$EQL1 = MSD \times [(1 + RDPmg + CAT)n/DAC - (1 + RDPmg) n/DAC]$$

$$EQL2 = EQL - EQL1$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT) n/DAC - (1 + Tx)n/DAC]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL1 + EQL2$$

$$EQL1 = MSD \times [(1 + CAT)n/DAC - 1] \times (1 + TMS^*)$$

$$EQL2 = MSD \times [(0,8 \times TMS) - (1 + Tx)n/DAC - 1] \times [1 + (0,8 \times TMS^*)]$$

Obs: No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDPmg = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
 RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
 CAT = Custos administrativos e tributários;
 Tx = Taxa de juros para o tomador final;
 TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
 TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	2.291.650.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio	416.650.000	1,85%	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	333.300.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento	500.000.000	2,80%	Poupança Rural	RDP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	300.000.000	3,25%	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do

PORTARIA Nº 312, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

Parágrafo único. O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

Art. 4º Para fins de pagamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O Banco Cooperativo Sicredi S.A. deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações constantes da tabela do anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;



RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
 RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
 CAT = Custos administrativos e tributários;
 Tx = Taxa de juros para o tomador final;
 TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	450.000.000	5,00%	Poupança Rural	RDP	3,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data atualização	da Período Referência	de Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 313, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte Recursos	de	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 1,0% a.a.	185.000.000	8,50% a.a.	Poupança Rural		RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 2,0% a.a.	100.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural		RDP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Semi-Árido Sudene Faixa 3,0% a.a.	150.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural		RDP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 1,5% a.a.	2.100.000.000	8,00% a.a.	Poupança Rural		RDP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,0% a.a.	2.600.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural		RDP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio demais operações Faixa 3,5% a.a.	2.175.000.000	6,00% a.a.	Poupança Rural		RDP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,0 % a.a.	100.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural		RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Semi-Árido Sudene Faixa 1,5 % a.a.	150.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural		RDP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento demais operações Faixa 1,0 % a.a.	2.100.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural		RDP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento demais operações Faixa 2,0 % a.a.	4.950.000.000	4,50% a.a.	Poupança Rural		RDP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.coppec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização, na forma do anexo III, até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e



III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações de que trata o anexo II desta Portaria, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada*:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^N \left(1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{x_{\beta}}}{100} \right)^{DAC} \right]$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

N = número de TJLPs utilizadas no período de atualização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano.

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLPs do período de equalização, na forma unitária;

TJLP_β (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

x_β (x1, x2, ..., xN) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP_β).

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (RS)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte Recursos	de	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Faixa 1,5% a.a.	150.000.000	5,20% a.a.	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,0% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Faixa 3,5% a.a.	200.000.000	5,20% a.a.	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	3,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 1,0% a.a.	250.000.000	3,8% a.a.	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	1,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Faixa 2,0% a.a.	1.500.000.000	3,8% a.a.	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	2,0% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Grupo B	50.000.000	10,9% a.a.*	FAT ou BNDES	ordinários	TJLP	0,5% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

ANEXO III

Sequencial*	Data atualização	da	Período Referência	de	Número Contratos	de	MSD	de	Equalização Devida Nominal	de	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 315, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BB, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BB deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BB deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, exceto aquelas operações cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras

oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$
d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":
 $EQA^* = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{n_{da}/365}]$
 $EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{n/DAC} - (1 + 0,055)^{n/DAC}]$
 $EQL_2 = EQL - EQL_1$

*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido

dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;
nda = número de dias corridos do período de atualização;
RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;
RDP_{mg} = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
RDP_A = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;
CAT = Custos administrativos e tributários;
Tx = Taxa de juros para o tomador final;
TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável(R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador(a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final(a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	14.207.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP	5.585.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio Semiárido Sudene	250.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Custeio PRONAMP Semiárido Sudene	200.000.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Estocagem (FEPM)	1.695.650.000	5,20%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP Semiárido Sudene (3%)	400.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	3,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Semiárido Sudene(4,5%)	85.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	700.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	2.800.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	5,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	125.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	375.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	2.565.000.000	3,50%	Poupança Rural	RDP	5,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	1.400.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	350.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (4,00% a.a.)	75.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERINFRA (6,50% a.a.)	25.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MODERFROTA (4,50% a.a.)	240.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,50%	01/07/2014 a 31/12/2014
Investimento MODERFROTA (6,00% a.a.)	10.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,00%	01/07/2014 a 31/12/2014
Investimento MODERAGRO	100.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	950.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PROCAP-AGRO	50.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	6,50%	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.300.000.000	3,00%	IHCD	5,50%	4,00%	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	250.000.000	3,00%	Poupança Rural	RDP	7,50%	01/07/2014 a 30/06/2015

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP(renderimentos básicos mais adicionais) IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	EQL1	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 316, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas federais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estabelecer, no contrato de que trata o art. 2º, a forma de pagamento dos serviços prestados." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. Até 31 de dezembro de 2014, os valores devidos pela prestação do serviço de arrecadação de receitas federais, nos termos do inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.635, de 18 de outubro de 2000, e do art. 1º do Decreto nº 6.179, de 2 de agosto de 2007, são:

I - R\$ 0,40 (quarenta centavos), por débito realizado em conta corrente bancária, nas modalidades em que o agente arrecadador for dispensado do envio dos dados da arrecadação para processamento por órgão da administração pública federal; e

II - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) nas demais modalidades.

§ 1º Até a data prevista no caput, será devido um valor adicional de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por documento, caso a Guia da Previdência Social (GPS) ou o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) seja acolhido em correspondente bancário." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

PORTARIA Nº 320, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira e o tratamento tributário relativo a bens de viajante.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 15-A do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, nos arts. 476 a 479 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 14 do Regime Aduaneiro de Bagagem no Mercosul, aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 53, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Portaria MF nº 307, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o seu art. 22, que entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2015" (NR).



Art. 2º. A Portaria MF nº 307, de 2014, passa a vigorar acrescida do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Fica restabelecida a vigência da redação original da alínea "b" do inciso III do art. 7º da Portaria MF nº 440 de 30 de julho de 2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO ÚNICO

Relação de cidades gêmeas de cidade estrangeira na linha de fronteira do Brasil (Anexo à Portaria MF 307, de 17 de julho de 2014, incluído pela Portaria MF 320, de 22 de julho de 2014)

Municípios	Estado
Assis Brasil	Acre
Brasília	Acre
Epitaciolândia	Acre
Tabatinga	Amazonas
Oiapoque	Amapá
Bela Vista	Mato Grosso do Sul
Corumbá	Mato Grosso do Sul
Mundo Novo	Mato Grosso do Sul
Ponta Porã	Mato Grosso do Sul
Ponto Murinho	Mato Grosso do Sul
Foz do Iguaçu	Paraná
Guaíra	Paraná
Guajará - Mirim	Rondônia
Bonfim	Roraima
Pacaraima	Roraima
Aceguá	Rio Grande do Sul
Barra do Quaraí	Rio Grande do Sul
Chuí	Rio Grande do Sul
Itaqui	Rio Grande do Sul
Jaguarão	Rio Grande do Sul
Porto Xavier	Rio Grande do Sul
Quaraí	Rio Grande do Sul
Santana do Livramento	Rio Grande do Sul
São Borja	Rio Grande do Sul
Uruguaiana	Rio Grande do Sul
Dionísio Cerqueira	Santa Catarina

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 327, DE 22 JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 233, de 22 de maio de 2009, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no §5º do art. 16 da Portaria STN nº 421, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar 2 (duas) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Nível Superior, do Macroprocesso de Acompanhamento de Avaliação Contábil (MPAAC) para o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal (MPCUST), ambos do Sistema de Contabilidade Federal (SFC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO CEARÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JULHO DE 2014

Disciplina o pedido de parcelamento de crédito ajuizado, com pedido de alienação judicial de bem penhorado, na modalidade trazida pelo art. 685-C, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil I.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, artigo 33, da Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009 e artigo 2º, da Portaria nº 520, de 3 de novembro de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º. A partir da decisão que deferir pedido da União para realização de expropriação de bem penhorado em processo de alienação direta por iniciativa do credor (art. 685-C, da Lei nº 5.869, de 1973 - CPC), a concessão do parcelamento simplificado ou ordinário do crédito objeto da Execução fica condicionada, além dos demais requisitos legais (Lei nº 10.522, de 2002) e regulamentares, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida.

Parágrafo Primeiro - Após 30 (trinta) dias da intimação do executado do despacho que determinar a alienação direta, não será mais admitido pedido de parcelamento.

Parágrafo Segundo - Entende-se por dívida consolidada, a totalidade de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, devidamente ajuizados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.784, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GLEYSON DOS SANTOS, CPF nº 077.467.308-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de julho de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2014/0578

Acusado	Advogado
Eike Fuhrken Batista	Sergio Bermudes OAB/RJ 17.587

1. Trata-se de expediente protocolado nessa D. Comissão por meio do qual o Sr. Eike Fuhrken Batista, por meio de seus advogados, (i) requer a reconsideração do despacho de 18/06/2014, que indeferiu o tratamento sigiloso dos anexos 4, 5, 6, 7, 24, 35, 36, 37, 38 e 39, ao Relatório da ICTS (Doc. 12); (ii) solicita que o pedido de reconsideração seja encaminhado como recurso ao Colegiado, caso a decisão não seja reconsiderada; e (iii) apresenta as razões do pedido de confidencialidade quanto aos anexos 1, 2, 14, 15, 21, 23 e 34.

2. O expediente foi encaminhado à Procuradoria Federal Especializada da CVM - PFE que, em 11/07/2014, por meio do PARECER Nº 135/2014/GJU-4/PFE-CVM/PGF/AGU, manifestou-se no sentido de que os argumentos trazidos pelo requerente não teriam suporte legal por si só, devendo "o interessado indicar pontualmente o motivo pelo qual entende que os documentos que não tiveram a confidencialidade deferida se subsumem às normas legais e constitucionais que tratam do sigilo".

3. Desse modo, determino o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado deste despacho, para que o mesmo apresente manifestação a respeito do parecer da PFE, esclarecendo especificamente para cada anexo mencionado no parágrafo 1 retro, os motivos que justificam a concessão do tratamento confidencial vis-à-vis as regras que tratam do assunto, notadamente o Decreto nº 7.724/12 e a Deliberação CVM nº 481/05.

4. Por fim, determino que os autos do presente processo sejam encaminhados para a Coordenação de Controle de Processos Administrativos para que o requerente seja intimado do teor desta decisão por meio de publicação, na forma do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 16 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo

com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721201/2014-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE1.8I VL31, ano 2010, cor prata, chassi WBAVL3102BVN85552, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0678056-8, de 13/04/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Laura Melanie Joyce, CPF: 700.786.061-36, para o Sr. Heloísio Mario de Mello, CPF: 524.311.501-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280,
DE 22 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721291/2014-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320i PG51, ano 2010, modelo 2011, cor cinza, chassi WBAPG5105BA846236, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0487641-0, de 17/03/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Mhd Riyad Khaddour, CPF: 700.739.341-19, para o Sr. Vitor Hugo Farias, CPF: 011.509.191-24.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE JULHO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.155.033/0001-18

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13119.720067/2014-92, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.155.033/0001-18, em nome de TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DE CERES, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JULHO
DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelos documentos protocolados nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS 729/2014, 751/2014, 752/2014, 753/2014, 754/2014, resolve:

1. Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porá/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 151529050/0001-38, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Nº de Identidade	Dados do Veículo	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Campeonato Estadual de Motocross 2014 - Categorias MX1 e MX2)
Daniel Fretes Portioli	7329107	Moto KX 250F, cor verde, chassi: jkaxgfc5ea023638	4ª etapa - 27/07/2014 - Paranaíba/MS
			5ª etapa - 10/08/2014 - Chapadão do Sul/MS
			6ª etapa - 21/09/2014 - Nova Alvorada do Sul/MS
			7ª etapa - 12/12/2014 - Paraíso das Águas/MS
			8ª etapa - 30/11/2014 - Sonora/MS

Piloto	Nº de Identidade	Dados do Veículo	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Campeonato Estadual de Velocross 2014 - Categoria Open)
Bernardino Rojas Vargas	4003989	Moto KX 250F, cor verde, chassi: jkaxmz1ea017713	3ª etapa - 03/08/2014 - Naviraí/MS
			4ª etapa - 17/08/2014 - Aquidauana/MS
			5ª etapa - 16/11/2014 - Dois Irmãos do Buriti/MS
			6ª etapa - 23/11/2014 - Sete Quedas/MS
			7ª etapa - 07/12/2014 - Tacuru/MS

Piloto	Nº de Identidade	Dados do Veículo	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Campeonato Estadual de Motocross 2014 - Categorias MX 1 e MX 2)
Bernardino Rojas Vargas	4003989	Moto KX 250F, cor verde, chassi: jkaxmz1ea017717	4ª etapa - 27/07/2014 - Paranaíba/MS
			5ª etapa - 10/08/2014 - Chapadão do Sul/MS
			6ª etapa - 21/09/2014 - Nova Alvorada do Sul/MS
			7ª etapa - 12/12/2014 - Paraíso das Águas/MS
			8ª etapa - 30/11/2014 - Sonora/MS

Piloto	Nº de Identidade	Dados do Veículo	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Campeonato Estadual de Motocross 2014 - Categorias MX 1 e MX 2)
Edgar Rolando Chavez	3999537	Moto KX 250F, cor verde, chassi: jkaxmz4ea014939	4ª etapa - 27/07/2014 - Paranaíba/MS
			5ª etapa - 10/08/2014 - Chapadão do Sul/MS
			6ª etapa - 21/09/2014 - Nova Alvorada do Sul/MS
			7ª etapa - 12/12/2014 - Paraíso das Águas/MS
			8ª etapa - 30/11/2014 - Sonora/MS

Piloto	Nº de Identidade	Dados do Veículo	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO (Campeonato Estadual de Motocross 2014 - Categorias MX 2 e MX 1)
Edgar Rolando Chavez	3999537	Moto KX 250F, cor verde, chassi: jkaxmz4ea014939	3ª etapa - 03/08/2014 - Naviraí/MS
			4ª etapa - 17/08/2014 - Aquidauana/MS
			5ª etapa - 16/11/2014 - Dois Irmãos do Buriti/MS
			6ª etapa - 23/11/2014 - Sete Quedas/MS
			7ª etapa - 07/12/2014 - Tacuru/MS

2 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720230/2014-14, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa EVOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME (CNPJ nº 05.413.899/0001-98) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 10/06/2014.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.011, DE 15 DE JULHO DE 2014

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
Ementa: Diárias. Isenção.

As diárias pagas por pessoas jurídicas aos seus empregados, destinadas exclusivamente ao custeio de despesas de alimentação e hospedagem, por serviço eventual realizado em município diferente daquele da sede de trabalho ou no exterior, são isentas do Imposto sobre a Renda, desde que atendidas as condições prescritas na legislação pertinente.

Solução de Consulta vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 73, de 31 de dezembro de 2013, EMENTA PUBLICADA NO DOU DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: CLT, art. 457, §§ 1º e 2º; Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 39, inciso XIII; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inciso II; Parecer Normativo CST nº 36, de 1978; Parecer Normativo CST nº 10, de 1992; Parecer Normativo Cosit nº 1, de 1994.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.012, DE 21 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

IMOBILIÁRIA. A pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, optante pela tributação do imposto sobre a renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias à medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2014 (DOU de 13/06/2014))

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

IMOBILIÁRIA. A pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, optante pela tributação da CSLL com base no resultado presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias à medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

(SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 9 DE JUNHO DE 2014 (DOU de 13/06/2014))

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598, de 1977, arts. 27 a 29; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.013, DE 21 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Em razão do acolhimento, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Jurisprudência pacífica do Eg. Superior Tribunal de Justiça sobre a espécie, formada nos moldes do art. 543-C do Código de Processo Civil, segue-se que a verba percebida por pessoa física, a título de dano moral de qualquer natureza, não está sujeita a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, tampouco a tributação na Declaração de Ajuste Anual.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2014, EMEN- TA PUBLICADA NO DOU DE 6 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, incisos II e V, §§ 4º, 5º e 7º, com redação da Lei nº 12.844, de 2013; Decreto nº 2.346, de 1997, art. 5º; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de 2011; Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE JULHO
DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, o disposto na Portaria ALF/SDR nº 24, de 18 de julho de 2014, e o que consta do processo 12689.720729/2012-85, declara:

Art. 1º Fica outorgado o credenciamento dos peritos a seguir relacionados, para a prestação de perícia especializada na quantificação e identificação de mercadorias, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR) e da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu (IRF/ARU), no período de 01/07/2014 a 30/06/2016.

PERITOS CREDENCIADOS	
ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA	ARTHUR PALMEIRA DA SILVA LAGO vinculado à entidade privada AC PROJETOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME FERNANDO HENRIQUE CAMARGO FREITAS EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JOEL RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES	DANILO DE OLIVEIRA SILVA TAKAARI ODA JUNIOR
ENGENHARIA MECÂNICA	ARISTÓTELES MÁRIO SOUZA ARAÚJO CARLOS QUINTAS RODAMILANS CLÁUDIO OSNY LINDENMEYER JORGE FREITAS BARRETO
ENGENHARIA QUÍMICA	JOSÉ EDILSON ALVES RANGEL vinculado à entidade privada SATI-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO LUIZ AURÉLIO ALONSO POLIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO
QUÍMICA	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA BRUNO LUIZ AURÉLIO ALONSO



ENGENHARIA DE PETRÓ- LEO/GÁS NATURAL	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA
	LUIZ AURÉLIO ALONSO
	TAKA AKI ODA JUNIOR
	ARMAD SALAH ALI
ENGENHARIA/ESPECIALIZA- ÇÃO EM TÊXTEIS	
GEOLOGIA	MÔNICA CORREA
ENGENHARIA AGRONÔMICA ARQUEAÇÃO	(nenhum candidato selecionado)
	CARLOS QUINTAS RODAMILANS
	FRANCISCO JOSÉ VIEIRA MEDRADO
	IVAN RIBEIRO DE CARVALHO
	JOSÉ BELMIRO SOBRINHO
	PEDRO FREITAS BARRETO
	JORGE FREITAS BARRETO
	EDUARDO QUINTAS RODAMILANS
	PAULO DE MELLO FERREIRA
	POMPEU COSTA LIMA AGRA
	WALTER SILVÉRIO LOPES vinculado à entidade privada credenciada CITY CASES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
	MIRALVO CORREIA LEAL FILHO
	EDUARDO MARTINS LOPES

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os laudos técnicos apresentados pelos peritos arqueadores relacionados no art. 1º, solicitados entre 01/07/2014 e a data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

LUCIANO FREITAS MACIEL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.850.748/0001-09	LIBRA TEXTIL INDUSTRIA LTDA	10580.724626/2014-99

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ARMAZÉM SÃO GERALDO LTDA ME, CNPJ: 23.338.148/0001-36, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tibery - Uberlândia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 16 DE JULHO DE 2014**

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196/2005, alterada pela Lei nº 11.774/2008, no caso que especifica.

O Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória/ES nº 196, de 27/12/2012 (D.O.U. de 28/12/2012), no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 13 § 2º, da Lei nº 11.196/2005, na atribuição conferida pelo art. 10 caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e, lastreado no Parecer SEORT nº 1085/2014, processo nº 11543.720260/2014-98, declara:

Art. 1º Fica concedida à empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.200.595/0001-45, na condição de pessoa jurídica em início de atividade, nos termos do art. 13 § 2º da Lei nº 11.196 de 21/11/2005 e alterações posteriores, a habilitação necessária ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade da contribuição de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º o PRESENTE Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.725093/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica GRÁFICA CHAVES LTDA-ME, número 33.151.994/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.724649/2014-52, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica TRES AGUIAS CEREALIS LTDA - ME, número 01.658.873/0001-59, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.724572/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICEC LTDA., número 04.858.299/0001-70, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Altera o ADE/SRRF08 nº 61/2013, que habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfândega dos respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.730908/2013-53, declara:

1. Fica alterada a alínea "B" do subitem 2.1 do ADE/SRRF08 nº 61, de 08 de agosto de 2013, alterado pelo ADE/SRRF08 nº 13, de 09 de maio de 2014, a qual passa a vigor com a seguinte redação: "B - LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 900,85m² e por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, situada no Setor de Embarque do TPS-2, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0011-22, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.03-3".

2. Permanecem inalterados, efetivos e eficazes todos os demais itens do ADE/SRRF08 nº 61/2013, de 08 de agosto de 2013.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DEARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.721983/2014-90, resolve:

Art. 1º Declarar BAIXADA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não foi localizado o integrante do seu QSA.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
12.456.044/0001-00	GUARU PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição
02.920.979/0001-41 no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.721766/2014-24; resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 02.920.979/0001-41 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica CARLA MUCCIOLO ATIBAIA - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 032.222.477-22, em nome de INDERSON LUIZ DOS SANTOS, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.722253/2012-00.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 254.907.308-89, em nome de SULIUS DE SOUZA FERRER, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720002/2013-30.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de números 263.272.938-67 e 400.256.888-12, em nome de FREDERICO AUGUSTO GONZALEZ GARCIA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10880.720502/2013-79.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas
Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de

2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, inciso I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 131.813.148-03, em nome de REINALDO CLEMENTINO DE SOUZA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720007/2013-62.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722688/2014-99, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificadas ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame. Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga o Ato Declaratório Executivo nº 60/2014, de 10/07/2014, publicado no DOU em 11/07/2014, e reconsolidado novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de publicação do ADE nº 60/2014.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

VITIVINICOLA GOES LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GOES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GOES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GOES 4500 ml (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GOES (LICOROSO) não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GOES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GOES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
49.559.487/0001-36	GOES TEMPOS (CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GOES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO 5000 ml (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO 1000 ml (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO (COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO (375 ml) (TETRA)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO (375 ml) (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GOES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum 4500 ml	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	I
49.559.487/0001-36	SAGGINARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	LA CASA CENTENARIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	SAINT TROPEZ (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G

**SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 22 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CÉSAR YAMAOKA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída:

029.482.308-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

52.560.158/0001-10

71.463.335/0001-94

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 8 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.6412014-20 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 12, de 05 de fevereiro de 2014 (DOU: 06/02/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 8 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.642/2014-74 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 27, de 29 de abril de 2014 (DOU: 30/04/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.644/2014-63

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 26 e 16 de abril de 2014 (DOU: 17/04/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.645/2014-16

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 22 e 18 de março de 2014 (DOU: 19/03/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 21 DE JULHO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, II e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LCR INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA - ME	07.831.580/0001-08	19515.720707/2014-78

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE JULHO DE 2014

Delega competências no âmbito da DE-MAC/SPO aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização e de Programação.

A DELEGADA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Nos termos do inciso IV, § 3º, do artigo 6º da Portaria RFB nº 3.014/11, delegar competência:

I - aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, promover o seu cancelamento, bem como autorizar o reexame em relação ao mesmo período ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

II - ao Chefe e Chefe Substituto da Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - DIPAC para emitir e assinar o Mandado de Procedimento Fiscal - Diligência (MPF-D) e, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, ou promover seu cancelamento.

Parágrafo único. Poderão expedir Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) os Chefes e Chefes Substitutos competentes para expedir o Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização (MPF-F).

Art. 2º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal contra o sujeito passivo à correspondente unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.171, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas na alínea "a" do inciso V e nos incisos VI, VIII e IX do artigo 13 da IN em tela, a solicitação de propositura da medida cautelar fiscal somente ocorrerá quando presentes, a juízo dos referidos Chefes, circunstâncias que justifiquem tal medida.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes e Chefes Substitutos das Divisões de Fiscalização para encaminhamento de representações fiscais para fins penais formalizadas pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes de suas equipes, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 5º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 6º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 7º O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCIA CECILIA MENG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida

no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica MAREL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 80.079.759/0001-40, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 17253.000189/2013-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica ROSIMERI MARIA MOTTA CECHINEL - ME, CNPJ nº 77.909.562/0001-87, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, conforme a proposta exarada no processo administrativo nº 17253.000175/2009-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/08/2014.

OTTO MARESCH

ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (Letra)
12.678.989/0001-76	DOM REYNALDO - GIALLO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
12.678.989/0001-76	7 COLINAS MORANGO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS TANGERINA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS LIMÃO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS AMENDOIM	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS CACAU	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS COCO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS GROSELHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS MARACUJÁ	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS MENTA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	7 COLINAS MAÇA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	VIN NITO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
12.678.989/0001-76	VIN NITO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.678.989/0001-76	VIN NITO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 22 DE JULHO DE 2014

Declaração de nulidade da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 33, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.138/2014-01, declara:

Art. 1º A NULIDADE do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa BIOTEC COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 07.100.794/0001-04), desde a sua constituição em 19/11/2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de 24/11/2004, como dispõe o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
TEXTILPAR - COMERCIALIZAÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARANAÍ	82.406.687/0001-24	11384.000185/2014-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 418, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado 2.385.160 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 7.159.620,61 (sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2014	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,001736	141.596	425.033,81
1º/1/2006	1º/1/2036	3,001736	782.175	2.347.882,85
1º/1/2008	1º/1/2038	3,001736	542.552	1.628.597,87
1º/1/2009	1º/1/2039	3,001736	545.958	1.638.821,78
1º/1/2010	1º/1/2040	3,001736	203.589	611.120,43
1º/1/2011	1º/1/2041	3,001736	25.592	76.820,42
1º/1/2013	1º/1/2043	3,001736	77.641	233.057,78
1º/1/2014	1º/1/2044	3,001736	66.057	198.285,67
TOTAL		2.385.160	7.159.620,61	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 166, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor, em Reunião Ordinária realizada em 26 de junho de 2014, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e com fundamento no artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, deliberou:

Art. 1º Alterar, em parte, o Regulamento para Concessão de progressões e promoções aprovado pela Deliberação Susep nº 003, de 26 de janeiro de 1996, as quais passam a ser concedidas aos servidores da Susep, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício;
II - interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão; e

III - habilitação em avaliação de desempenho, vedada a utilização de uma mesma avaliação para processos distintos, observando-se os parâmetros fixados na lei e no regulamento em vigor.



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE JULHO DE 2014

Institui o Comitê Gestor de Políticas Intersetoriais do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago de Marajó.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Políticas Intersetoriais para acompanhar o progresso das ações referentes às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Sustentável Territorial do Arquipélago do Marajó - PDTS Marajó.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Políticas Intersetoriais (CGPI):

I-Criar e manter um fórum de participação social das entidades, organizações e representantes não-governamentais locais, cujos eventos ocorrerão, pelo menos, a cada quadrimestre;

II-Sistematizar as informações relativas a ações e iniciativas, em curso no Arquipélago de Marajó, provenientes dos Governos Federal, Estadual e Municipais, organizações ou entidades não governamentais e movimentos sociais voltados ao desenvolvimento socioeconômico da população local, com um aproveitamento sustentável dos recursos ambientais;

III-Relacionar as ações e iniciativas com as diretrizes do PDTS Marajó e registrar os responsáveis pela execução;

IV-Pactuar prazos para cada etapa de execução das ações e iniciativas; e

V-Estabelecer um cronograma integrado de execução das ações e iniciativas de acordo com as demandas expressadas no fórum mencionado no inciso I, para cada ano.

Art. 3º O CGPI será composto por um representante titular e um suplente do Ministério da Integração Nacional e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

§1º Os seguintes órgãos e entidades serão convidados a indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes para integrar o Comitê Gestor:

I-Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II-Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III-Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

IV-Ministério da Saúde;

V-Ministério de Minas e Energia;

VI-Ministério da Justiça;

VII-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VIII-Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento;

IX-Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento;

X-Ministério das Cidades;

XI-Ministério do Meio Ambiente;

XII-Ministério dos Transportes;

XIII-Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XIV-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XV-Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI-Ministério do Trabalho e Emprego;

XVII-Ministério dos Esportes;

XVIII-Ministério da Cultura;

XIX-Instituto Nacional do Seguro Social;

XX-Banco do Brasil;

XXI-Caixa Econômica Federal;

XXII-Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e

XXIII-Banco da Amazônia.

§2º O CGPI poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil, quando se fizer necessário.

§3º Os integrantes do CGPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Interministerial serão fornecidos pelos órgãos representados no colegiado.

Art. 4º A Coordenação-Geral do CGPI ficará a cargo do Ministério da Integração Nacional, ao qual caberá:

I-Representar o Comitê;

II-Solicitar a indicação dos representantes dos órgãos mencionados no Art. 3º;

III-Sugerir a criação de câmaras técnicas referentes às diretrizes estabelecidas no PDTS Marajó;

IV-Promover a articulação entre os instrumentos de planejamento governamentais e entre os órgãos públicos e, quando necessário, desses com as entidades da sociedade, com a finalidade de executar as ações e iniciativas de forma eficiente, eficaz, transparente e ágil;

V-Solicitar à Casa Civil da Presidência da República a mediação da relação institucional entre os órgãos e entidades referidos no Art. 3º, quando necessária; e

VI-Publicar e divulgar os relatórios, decisões e documentos produzidos.

Art. 2º A Coordenação de Pessoal - Corpe adotará as providências para início do processo para promoção e progressão após cumprimento pelo servidor dos requisitos acima elencados, desde que haja previsão orçamentária, e seja respeitado, se for o caso, o percentual da distribuição dos servidores dentre as classes, na forma da lei em vigor.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a julho de 2013.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.943, DE 17 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep 15414.001622/2014-74 e 15414.001230/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 42.582.049/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2014, rerratificadora da assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2014:

I - eleição e renúncia de administradores; e

II - alteração do art. 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.948, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003365/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de outubro de 2013, rerratificada em 28 de março de 2014:

I - aumento do capital social em R\$ 28.999.982,10, elevando-o de R\$ 60.187.163,76 para R\$ 89.187.145,86, representado por 18.983.822 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração dos artigos 5º, 18 e 22, do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.949, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.100527/2013-71, 15414.003680/2013-51 e 15414.000888/2014-08, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 16 de agosto de 2013, 25 de novembro de 2013 e 21 de março de 2014:

I - mudança da sede para Avenida Roberto Marinho, nº 85, 21º andar, parte - Brooklin Novo - São Paulo - SP;

II - criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 5.950, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.003287/2013-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, para AIG BRAZIL HOLDING I, LLC, sociedade constituída e existente conforme as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, nos termos do Contrato de Compra e Venda datado de 31 de maio de 2013.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário final e a ingerência efetiva nos negócios de AIG SEGUROS BRASIL S.A. continuam sendo exercidos por AMERICAN INTERNATIONAL GROUP, INC, sociedade constituída e existente conforme as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Art. 5º A Coordenação-Executiva do CGPI estará a cargo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, à qual caberá:

I-Formular e manter um sistema com informações atualizadas referentes ao disposto nos incisos I e II do Art. 2º;

II-Reportar à Coordenação-Geral o não cumprimento dos prazos mencionados no inciso IV do Art. 2º, para que as devidas providências sejam tomadas;

III-Fornecer o apoio técnico e administrativo ao CGPI;

IV-Organizar a realização dos eventos mencionados no inciso I do Art. 2º;

V-Controlar a frequência dos representantes convidados para os eventos realizados;

VI-Disponibilizar a infraestrutura necessária ao recebimento de demandas das entidades e organizações municipais;

VII-Fiscalizar a execução das iniciativas ou ações pactuada pelo CGPI por meio da elaboração de relatórios atualizados, que deverão ser apresentados nos eventos mencionados no inciso I do Art. 2º; e

VIII-Registrar em ata todas as reuniões do CGPI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 9 DE JULHO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 6º do Decreto 8.275, de 27/06/2014, e considerando as razões expostas nos pareceres finais constantes dos processos listados no Anexo desta Resolução, resolve:

Art. 1º Declarar prejudicado o pronunciamento final acerca da regularidade das contas dos convênios listados no Anexo desta Resolução, face à inviabilidade de instauração das Tomadas de Contas Especial-TCE respectivas;

Art. 2º Determinar o arquivamento das prestações de contas dos Convênios de que tratam o Anexo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Art. 3º Autorizar a COGAF/COFI proceder a baixa do registro dos convênios no SIAFI e dos responsáveis no CADIN e em outros sistemas de registro de inadimplência, por meio da conta contábil apropriada aos caso concreto;

Art. 4º Acolher as razões apresentadas pela Diretoria de Administração da SUDAM pelo afastamento de responsabilidade na ocasião da edição da Resolução nº 26/2012, nos processos administrativos estabelecidos no Anexo desta Resolução, em função da instrução desses processos coincidirem com os processos listados no Anexo I da Resolução nº 26/2012.

Art. 5º Após a adoção das providências contidas no art. 3º desta Resolução, sejam os autos submetidos à Auditoria-Geral para os devidos registros e controle de sua competência.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDOÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO

SIAFI	CONV.	CONVENENTE
330141	095/97	PREF. MUNIC. DE SANTARÉM NOVO/PA
339634	227/97	PREF. MUNIC. DE JAURU/MT
402347	095/2000	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL - UFRA
403447	098/2000	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
403458	099/2000	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
406222	107/2000	UNIVERS. FEDERAL DO PARA - UFPA
406997	133/2000	PREF. MUNIC. DE IGARAPÉ-MIRI/PA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE JULHO DE 2014

Institui o Boletim Interno, veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 4, de 21 de maio de 2012, o Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Boletim Interno, veículo de divulgação oficial dos atos administrativos da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 2º O Boletim Interno terá periodicidade quinzenal.

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração e divulgação do Boletim Interno será da Diretoria de Administração, com o apoio da Coordenação de Comunicação Social e Relações Institucionais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.228, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALEXANDRE MORAIS PEREIRA, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 19 de julho de 1986, filho de José Ricardo Caetano Pereira e de Aurea Maria de Moraes Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.004722/2014-59);

ANDRE LEON DA SILVEIRA, que passou a assinar ANDRE LEON, natural do Estado do Paraná, nascido em 10 de agosto de 1986, filho de José da Silveira Filho e de Graciela Viviana Leon da Silveira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.000852/2014-12);

DANIEL SANCHES YASSUDA, nascido em 28 de maio de 1993, filho de Eduardo Ayres Yassuda e de Monica Sanches Yassuda, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.014201/2013-30);

DENISE CARDOSO DOS SANTOS PAIS, que passou a assinar DENISE PAIS BAILLY CAVALCANTI, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 23 de agosto de 1976, filha de Alberto de Almeida Pais e de Zilma Cardoso dos Santos Pais, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.004803/2014-59);

ELOISA FÁTIMA METZKER, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 3 de maio de 1968, filha de Julio Metzker e de Maria José dos Santos Metzker, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.004721/2014-12), e

FIONA PATRICIA TAN, natural do Estado de São Paulo, nascida em 25 de novembro de 1984, filha de Joe Hoan Tan e de Helga Maria Tan, adquirindo a nacionalidade monegasca (Processo nº 08000.000843/2014-21).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.229, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

FELIPE GLUSTAK, natural de Hialeah, Estados Unidos da América, nascido em 10 de janeiro de 1991, filho de Antonio Glustak e de Maria Helena Murbach Glustak, Portaria datada de 22 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente (Processo nº 08000.023780/2013-09), e

SAULO DE TARSO ALENCAR PINHEIRO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 6 de junho de 1968, filho de José Pinheiro Filho e de Teresinha Bezerra de Alencar, Portaria datada de 21 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08000.024262/2012-13).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 22 de julho de 2014

Nº 720 - Ato de Concentração nº 08700.004594/2014-56. Requerentes: São Martinho S.A., Luiz Ometto Participações S.A., Santa Cruz S.A.- Açúcar e Alcool e Agro Pecuária Boa Vista S.A.. Advogados: Daniela Zaitz, Cyro Goldstein Troper, Luiz Antonio Cera Ometto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 835 - Ato de Concentração nº 08700.005106/2014-28. Requerentes: Oji Holdings Corporation, Inovation Network Corporation of Japan e Carter Holt Harvey Pulp & Paper Ltd. Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Joana Temudo Cianfarani. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JULHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, propor diretrizes da política criminal quanto à execução das penas e das medidas de segurança;

CONSIDERANDO que a execução penal deve ser pautada pela transparência e que os controles público e social são imprescindíveis para a melhoria das condições carcerárias em todo o país;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias externas vêm se firmando, nacionalmente, como instrumentos eficazes de participação social na elaboração e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO ainda o item "12" da Carta de Brasília, aprovada no I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade, que dispõe acerca da criação pelos Estados de "ouvidorias externas e independentes", recomenda:

Art. 1º Os Poderes Executivos da União e dos Estados devem instituir Ouvidoria externa da Administração da Execução Penal com atribuição específica para articular as demandas da sociedade civil e traduzi-las em propostas, políticas e ações institucionais concretas no âmbito do sistema penal.

Art. 2º O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Estado dentre cidadãos indicados em lista tríplice.

§ 1º. A lista tríplice será elaborada por organizações da sociedade civil comprometidas com a defesa dos direitos da pessoa humana para exercício de mandato fixo e pré-estabelecido, permitida uma recondução.

§ 2º. Não poderá integrar a lista tríplice servidor, ativo ou inativo, pertencente aos quadros de órgão e instituições incumbidos da execução das políticas de segurança pública e penitenciária.

§ 3º. As normas regulamentadoras da forma de elaboração da lista tríplice deverão ser fixadas após ampla consulta pública, ouvidos os Conselhos da Comunidade e demais Conselhos de Direitos relacionados à execução penal.

§ 4º. O Ouvidor do Sistema Penitenciário Federal será nomeado pelo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional dentre cidadãos indicados em lista tríplice para mandato fixo e pré-estabelecido, permitida uma recondução.

§ 5º. A lista tríplice para Ouvidor do Sistema Penitenciário Federal será elaborada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, assegurada ampla participação social e observado o disposto no § 2º.

Art. 3º O Ouvidor somente poderá ser removido de sua função se comprovada prática de conduta incompatível, garantidos contraditório e ampla defesa.

Art. 4º Compete ao Ouvidor, entre outras atribuições:
I - a defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa presa ou condenada no âmbito da execução penal;

II - receber, apurar e avaliar denúncias, reclamações e representações sobre ato considerado ilegal, arbitrário, negligente ou contrário ao interesse público imputado a servidores ou a órgãos de administração da execução penal, bem como qualquer sugestão ou manifestação sobre o funcionamento dos órgãos de administração da execução penal, devendo acompanhar sua tramitação e informar seu resultado ao interessado;

III - preservar o sigilo de identidade do denunciante, desde que solicitado.

IV - propor aos órgãos competentes a instauração de procedimentos destinados à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, quando for o caso;

V - recomendar aos órgãos de administração da execução penal a adoção de medidas que visem à plena garantia dos direitos das pessoas presas ou condenadas;

VI - estimular e apoiar a participação da sociedade civil na identificação dos problemas, fiscalização e planejamento da administração da execução penal;

VII - realizar seminários, pesquisas, cursos e outras atividades de intercâmbio com a sociedade civil sobre temas que digam respeito ao sistema prisional;

VIII - visitar pessoalmente ou, na impossibilidade, organizar visitas da equipe da Ouvidoria, ao menos uma vez ano, aos estabelecimentos prisionais pertencentes à sua área de atuação, produzindo relatórios para subsídio da gestão pública;

IX - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

X - participar de reuniões colegiadas das diretorias dos órgãos de administração da execução penal, tendo direito a voz;

XI - estimular realização de pesquisas científicas no âmbito da execução penal.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, deve ser garantido ao ouvidor acesso a locais, dados e documentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, independentemente de autorização ou aviso prévio.

Art. 5º. A Ouvidoria deve ser assegurada autonomia funcional e administrativa.

§ 1º A Ouvidoria poderá expedir recomendações para disciplinar a organização, as formas de acesso e atendimento ao público, os fluxos e as rotinas diárias, bem como o tratamento das demandas encaminhadas por pessoas presas ou condenadas, familiares, servidores da administração da execução penal e demais interessados.

§ 2º A Ouvidoria deve contar com quadro funcional e recursos próprios para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º A Ouvidoria deverá contar com Conselho Consultivo, composto por representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo terá como finalidade acompanhar os trabalhos do órgão e formular críticas e sugestões para o aprimoramento de seus trabalhos.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Resolução CNPCP nº. 5, de 04 de maio de 2004, que dispõe sobre diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança;

Considerando a Resolução CNPCP nº. 11, de 07 de dezembro de 2006, que recomenda ações para detecção de casos de Tuberculose em unidades penais, quando da realização da inclusão do custodiado;

Considerando a Resolução CNPCP nº 2, de 08 de maio de 2008, que recomenda, em caráter excepcional e devidamente justificado, o uso de instrumentos coercitivos tais como algemas, na condução do preso e em sua permanência em unidades hospitalares (res 3/11);

Considerando a Resolução CNPCP nº. 4, de 15 de julho de 2009, que recomenda a estada, a permanência e o posterior encaminhamento das(os) filhas(os) das mulheres encarceradas;

Considerando a Resolução CNPCP nº 4, de 30/07/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001;

Considerando a Portaria nº 1679/GM Em 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências e a portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Considerando a Portaria/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 841, de 2 de maio de 2012 que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Considerando a Portaria Interministerial nº 01 de 02 de janeiro de 2014 que define a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

Considerando a PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, que integram o anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº. 7, de 14 de abril de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

ANEXO

Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

1. Estas diretrizes básicas se aplicam a quaisquer estabelecimentos que mantenham pessoas privadas de liberdade, em caráter provisório ou definitivo.

2. As ações de saúde às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional devem estar embasadas nos princípios e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e atender às peculiaridades dessas pessoas e ao perfil epidemiológico da unidade prisional e da região onde estes se encontram, atendendo às seguintes orientações:



2.1. Devem ser contempladas ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde, preconizadas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), constantes na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), no âmbito do SUS.

2.2. Para a execução das ações de saúde integral, os sistemas prisionais deverão atuar em cooperação com os serviços e equipes do SUS, organizados de acordo com o consignado na norma de operacionalização da PNAISP e na PNAB.

2.3. As administrações prisionais deverão facilitar a implantação das equipes de saúde vinculadas ao SUS, garantindo-lhes as infraestruturas adequadas e segurança suficiente.

2.4. As administrações prisionais deverão manter a ambiência prisional em seus módulos de vivência, administração e assistência, adequados às diretrizes para a arquitetura penal vigente e às normas e recomendações da Vigilância Sanitária.

2.5. As equipes de saúde no sistema prisional (ESP) deverão receber educação permanente para a execução das ações de Atenção Básica, de acordo com as orientações do SUS.

2.6. Deverá ser emitido o Cartão Nacional de Saúde para todas as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional que não o possuam.

2.7. As ações das equipes de saúde no sistema prisional deverão ser registradas eletronicamente nos sistemas de informação do SUS.

2.8. No momento do ingresso em qualquer unidade prisional, toda pessoa privada de liberdade deverá receber adequado atendimento para avaliação da sua condição geral de saúde, quando deverá ser aberto um prontuário clínico onde serão registrados os resultados do exame físico completo, dos exames básicos, o estabelecimento de possíveis diagnósticos e seu tratamento, o registro de doenças e agravos de notificação compulsória e de ocorrência de violência cometida por agente do estado ou outros, assim como ações de imunização, conforme o calendário de vacinação de adultos, de acordo com as normas e recomendações do SUS.

2.9. O registro das condições clínicas e de saúde das pessoas privadas de liberdade deverá ser feito sistematicamente, utilizando-se, preferencialmente, os prontuários clínicos disponibilizados eletronicamente pelo SUS. Esta documentação deverá ser mantida sob a responsabilidade do SUS, e o seu sigilo, acesso e traslado a outras unidades de saúde deverão ser garantidos, conforme a legislação, normas e recomendações vigentes.

2.10. A atenção à saúde da mulher deverá ser prestada desde o seu ingresso no sistema penitenciário, quando será realizada, além da consulta clínica mencionada, também a consulta ginecológica, incluindo as ações programáticas de planejamento familiar e prevenção das infecções de transmissão sexual, prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, obedecendo, posteriormente, à periodicidade determinada pelo SUS.

2.11. Os casos que exijam complementação diagnóstica e/ou assistência de média e alta complexidade deverão ser referenciados na Rede de Atenção à Saúde do território.

2.12. A atenção à saúde das gestantes, parturientes, nutrízes e dos seus filhos é garantida pelo SUS, segundo as diretrizes e os protocolos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Rede Cegonha.

2.13. Será garantida ambiência adequada e salubre ao binômio mãe-filho segundo as normas e recomendações da Vigilância Sanitária.

2.14. A gestão estadual do sistema prisional e a direção dos estabelecimentos penais deverão cumprir os regulamentos sanitários local, nacional e internacional, cabendo ao gestor do SUS a vigilância epidemiológica e sanitária e a colaboração para alcançar este objetivo.

2.15. A atenção em saúde bucal deve contemplar, além das ações da atenção básica, a inclusão de procedimentos mais complexos, o aumento da resolutividade no pronto-atendimento, e a prevenção e diagnóstico do câncer bucal, segundo as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.

2.16. As ações de saúde mental deverão considerar as necessidades da população privada de liberdade para prevenção, promoção e tratamento de agravos psicossociais, decorrentes ou não do confinamento e do uso abusivo de álcool e outras drogas. Para as pessoas com qualquer transtorno mental suspeito ou já diagnosticado, que se encontrem em conflito com a Lei, a atenção deverá ser orientada de acordo com a Lei 10.216/2001 e as portarias nº 3.088/2011 e 94/2014, mediante a adoção de projeto terapêutico singular e na rede de atenção psicossocial.

2.17. A aquisição e a dispensação de medicamentos às pessoas privadas de liberdade serão geridas pelo SUS em cada território de localização das unidades penais, respeitando-se as normas consignadas pelo SUS.

2.18. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME - deverá constituir a base de referência para a definição dos medicamentos utilizados pelo sistema penitenciário de cada estado. Os medicamentos especializados e estratégicos devem seguir o que está pactuado no SUS. A aquisição destes medicamentos deverá ser realizada de acordo com a padronização de tratamento para as doenças prevalentes conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, definidos pelo SUS.

2.19. Os agentes penitenciários são cobertos pelas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde da PNAISP. Para melhor desenvolvimento destas ações, a equipe de saúde prisional deverá solicitar apoio das Equipes Técnicas e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), no âmbito da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST).

ATA DA 403ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE MAIO DE 2014

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Fernando Braga Viggiano; Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinicius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho e Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Franciele Silva Cardoso. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Herbert Carneiro, ex-presidente do CNPCP; Fernanda Rocha de Moraes-OSPEN/DEPEN; Marcio André Albuquerque-TCU. O Conselheiro Luis Lanfredi, na qualidade de Presidente interino, iniciou a reunião congratulando o novo Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, Dr. Renato de Vito. Em seguida, o Diretor Geral realizou breves considerações e relatou os nomes dos futuros conselheiros que o Ministro de Estado da Justiça nomeará: Sr. Jose Roberto Neves, Sra. Mariana Lobo, Sra. Andréia Beatriz Santos, Sr. Luiz Carlos Valois e Sr. Gustavo Bernardes; e o novo presidente do CNPCP será o Conselheiro Luiz Bressane. Em seguida, o Presidente interino concedeu a palavra ao novo Presidente do CNPCP Conselheiro Luiz Bressane. Após, foi realizada homenagem ao Ex-Presidente Herbert Carneiro, sendo inserida sua fotografia na Galeria de Retratos dos Presidentes do CNPCP, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Em prosseguimento aos itens de pauta, o Presidente Luis Bressane e a Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional-OSPEN/DEPEN, Sra. Valdirene Daufemback, bem como a servidora Sra. Fernanda de Moraes, apresentaram o Relatório de Inspeção do Estado do Rio Grande do Norte, realizada no período de 2 a 4 de abril do ano corrente. Após apreciação em Plenário, o Relatório foi aprovado por unanimidade. A reunião prosseguiu com a apresentação por parte do Conselheiro Luiz Guilherme acerca do Pedido de Vista da proposta de Resolução que altera a Resolução CNPCP nº 07/2003. Após análise e adaptações no texto por parte do Plenário, como encaminhamento, a proposta será enviada para o Conselheiro Marden Marques para análise final. Em seguida, o convidado Sr. Márcio André Santos Albuquerque, representante do Tribunal de Contas da União-TCU, apresentou o tema "Governança no setor público", que foi apreciado e debatido pelo Plenário. Em continuidade aos itens de Pauta, o Conselheiro Fernando Viggiano apresentou o Relatório de Inspeção em Unidade Penal da cidade de Potim/SP, realizada no dia 21 de maio do ano corrente, em decorrência de denúncia manifestada pelo Juízo local, devido ocorrência de sobrevoos e queda de aparelho "drone" na Penitenciária II daquela cidade. Tal visita foi realizada doravante inspeção realizada nos estabelecimentos penais do Estado de São Paulo no período de 20 a 22 de maio do ano corrente. Após apreciação do Relatório, o Plenário inseriu demais Recomendações ao documento, sendo aprovado em seguida. Após, o Conselheiro Alamiro Velludo apresentou a minuta de Resolução que trata de saque de seguro-desemprego ao beneficiário preso. Como encaminhamento, foi aprovado pelo Plenário o envio da minuta de Resolução, elaborada pelo Conselheiro e aprovada pelo Plenário, para o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT, a fim de ser elaborada e aprovada Resolução Conjunta entre o CNPCP e o próprio CODEFAT. Foi aprovado pelo Plenário também o Parecer do Conselheiro acerca do Processo MTE nº 46966.000.238/2013-51 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, que trata de requerimento e saque de seguro-desemprego por beneficiário preso. Em prosseguimento à reunião, foi aprovada a realização da 405ª Reunião Ordinária do CNPCP, nos dias 25 e 26 de agosto, no Estado de Minas Gerais, bem como a realização de uma Audiência Pública acerca do Decreto de Indulto de 2014. Após, foi instituída a Comissão para elaboração da proposta do Decreto de Indulto de 2014, composta pelos seguintes membros: Conselheiro Luis Lanfredi, Presidente da Comissão; Conselheira Beatriz Vargas, Relatora; e o Conselheiro Paulo Carvalho e a Conselheira Fabiana Barreto. Seguindo aos itens de pauta, o Presidente e a Sra. Valdirene Daufemback, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional, apresentaram a minuta de Resolução que trata da criação de ouvidorias independentes, referente ao Processo MJ nº 08037.000444/2013-62. O referido Processo será objeto de análise na próxima Reunião Ordinária do CNPCP, em julho do ano corrente. Em seguida, o Conselheiro Paulo Carvalho solicitou que o item de pauta "Debate sobre Corregedorias no Sistema Penitenciário" seja incluído na pauta da próxima Reunião Ordinária do CNPCP. A Conselheira Fabiana Barreto apresentou Parecer sobre o Processo MJ nº 08016.009359/2013-16, que trata de Memorando nº 194/2013-OSPEN/DEPEN, referente à mensagem eletrônica do Conselho da Comunidade de São Paulo acerca do fornecimento de alimento ao preso. O Parecer da Conselheira foi aprovado em Plenário. O Conselheiro Paulo Carvalho apresentou Parecer acerca do Processo MJ nº 08037.000004/2014-96, que trata dos relatórios referentes às visitas realizadas no ano de 2013 pelo Conselho Penitenciário do Estado do Pará em estabelecimentos penais locais; e também apresentou Parecer acerca do Ofício nº 646/2014/PRTO/PRDC, que encaminha anexo cópia do Inquérito Civil nº 1.36.000.000841/2013-31 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, sendo esse documento inserido no Processo MJ nº 08037.000523/2013-73, que trata do Relatório de Inspeção no Estado de Tocantins, realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2013. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.434, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5329 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSAMERICA FLATS LTDA, CNPJ nº 04.094.931/0020-10, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.443, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6823 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIPAR CARBOCLORO S.A., CNPJ nº 33.958.695/0006-82, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.465, DE 1º DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7906 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.626, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL SERVICE VICTORIA PLACE, CNPJ nº 56.094.964/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.648, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5132 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1171/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.651, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6372 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1459/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.652, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6459 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1423/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.661, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8423 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 91800 (noventa e uma mil e oitocentas) Munições calibre .380 54000 (cinquenta e quatro mil) Munições calibre 12 6560 (seis mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.664, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORT PARAIBA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.674, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8536 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MORIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 19.009.846/0001-10, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.677, DE 16 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7532 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.678, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7922 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3136 (três mil e cento e trinta e seis) Munições calibre 12 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38 20000 (vinte mil) Estojos calibre 38 25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38 6834 (seis mil e oitocentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380 6834 (seis mil e oitocentas e trinta e quatro) Estojos calibre .380 6834 (seis mil e oitocentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380 3876 (três mil e oitocentas e setenta e seis) Espoletas calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.679, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8633 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Espingardas calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 10 (dez) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.680, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8091 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38 11000 (onze mil) Gramas de pólvora 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38 2544 (duas mil e quinhentas e quarenta e quatro) Espoletas calibre .380 2515 (dois mil e quinhentos e quinze) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.685, DE 17 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7309 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENTICOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.454.062/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1478/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.693, DE 17 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8621 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21:

44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05:

12 (doze) Pistolas calibre .380 Da empresa cedente CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.723.361/0001-05:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 760 (setecentas e sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.021, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.002820/2014-61-DFP/SJK/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 014156, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08506.010934/2012-12, resolve:

Nº 173 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a YU TZU WU, natural da China (Taiwan), nascida em 26 de dezembro de 1992, filha de Wu Chin Shui e de Chen Shu Fen, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 174 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria Coletiva/SE nº 180, de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2012, que concedeu a nacionalidade, por naturalização, a LUIS MANUEL BATISTA SUAREZ, natural de Cuba, nascido em 25 de outubro de 1957, filho de Luis Manuel Batista Segui e de Coralia Suarez Maso, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data da publicação do ato (Processo nº 08502.001253/2012-01).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo nº 08444.005989/2013-63, resolve:



Nº 175 - TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a FERNANDO ANDRES MOREY PÉREZ, natural do Equador, nascido em 11 de dezembro de 1994, filho de Fernando José Morey Sarmiento e de Ana Isabel Pérez de Morey, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 176 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHEN KUAN TING - V192493-2, natural da República Popular da China, nascido em 19 de outubro de 1988, filho de Chen Tso Wen e de Chen Liu Hsiu Feng, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.056045/2013-92);

DONALEE WARKENTIN HIBNER - W006181-H, natural do Canadá, nascida em 8 de fevereiro de 1957, filha de Clifford Warkentin e de Naomi Warkentin, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08795.002420/2013-66);

IMAD MOHAMAD EL SAFADI - Y040450-6, natural do Líbano, nascido em 17 de agosto de 1967, filho de Mohamad El Safadi e de Taffida El Safadi, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.029245/2013-46);

MARIA MACARENA CHAVARRIA RODRIGUEZ - V147746-4, natural do Paraguai, nascida em 4 de novembro de 1980, filha de Edmundo Alfonso Chavarria Agorio e de Julia Guadalupe Rodriguez San Roman, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.002168/2013-70);

MIGUEL ANGELO TRINDADE DOS PRAZERES - V173738-5, natural da Angola, nascido em 13 de abril de 1974, filho de Ernesto dos Santos dos Prazeres e de Arminda Elba Sequeira Trindade dos Prazeres, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.023392/2013-11);

MOHAMAD HUSSEIN JAFFAL - Y251024-Z, natural do Líbano, nascido em 2 de janeiro de 1968, filho de Hussein Jaffal e de Fatme Jaffal, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.019962/2013-60); e

STEPHANE YVES JULES COPPENOLLE - W628789-O, natural da França, nascido em 18 de agosto de 1954, filho de Andre Maurice Jules Coppenolle e de Yvonne Marguerite Marie Le Baron, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.001927/2014-83).

Nº 177 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CYPRIAN NDEFO, natural de Guiné-Bissau, nascido em 28 de outubro de 2009, filho de Cyprian Anayo Ndefo e de Nadia Siraba Balde Ndefo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 28 de outubro de 2029, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.
Processo nº 08505.103244/2013-05

Nº 178 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CALVIN LEE HIBNER - W006223-R, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 14 de novembro de 1958, filho de Reno Lyle Hibner e de Marilyn Elaine L Hibner, residente no Estado de Goiás(Processo nº 08795.002421/2013-19);

CHEN CHIN CHENG - Y245347-Y, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de julho de 1960, filho de Hsu Tem Sa e de Hsu Chen Aman, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.103233/2013-17);

LUCMAN SALIM ABOU LTAIF - Y252568-R, natural do Paraguai, nascido em 8 de setembro de 1973, filho de Salim Abou Ltaif e de Nabihia Abou Ltaif, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.066808/2012-22);

LUZ MERY VARGAS MALDONADO - V090411-A, natural da Colômbia, nascida em 19 de maio de 1964, filha de Jose Joaquim Vargas Suarez e de Ana Emerita Maldonado de Vargas, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.028319/2013-17);

RIKARDOU KASHI - Y237991-3, natural da Síria, nascido em 14 de março de 1978, filho de Mikhail Kashi e de Joulia Achkar, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.128524/2013-18);

ROSALIA LOPES ARQUEZ - V299249-8, natural da Colômbia, nascida em 23 de maio de 1980, filha de Demetrio Lopez Machado e de Raquel Arquez Serrano, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08702.007195/2013-46); e

WILMA EDITH MENDOZA MORENO - V247026-V, natural do Paraguai, nascida em 3 de julho de 1939, filha de EUGENIO MENDOZA e de INES DORA MORENO, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08335.020375/2013-49).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Portuguesa MARIA LUIZA DE SOUSA GOUVEIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DE CAIRES DE SOUZA para MARIA DE CAIRES DE SOUSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Britânico MATTHEW JOHN SHERLOCK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes dos genitores constante do seu registro, passando de BYRON SHERLOCK e LINDA SHERLOCK para DAVID FRANCIS BYRON SHERLOCK e LINDA JOYCE SHERLOCK.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Paraguai PEDRO COLMAN RUIZ DIAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 29/11/1950 para 29/06/1950.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Norueguês TORE FLOAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de PETRA FLOAN para PETRA BERGLIOT FLOAN.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

Substituto

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por SARAH INES LANDIVAR GUSSO, processo nº 08260.001870/2006-41.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por SUHA AHMAD MAHMUD BAJAA, processo nº 08444.009101/2013-61.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08205.002953/201-06 - HIDEO ICHIKAWA
Tendo em vista, já que o estrangeiro não tem mais interesse em prosseguir com o processo em epígrafe, do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/94, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.
Processo nº 08505.132966/2013-69 - ALAIN ABRAVANEL.

Tendo em vista, já que o estrangeiro não tem mais interesse em prosseguir com o processo em epígrafe, do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/94, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.
Processo nº 08461.000481/2003-99 - EMMANUEL BASSAN.

Tendo em vista, já que o estrangeiro não se encontra no país, do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/94, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.
Processo nº 08420.019541/2012-14 - VONDELAE ELDRED POTTLE.

Tendo em vista, já que o estrangeiro não demonstra a existência de condenação penal, requisito indispensável para o pedido, do disposto no art. 12, II, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/94, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicado.
Processo nº 08212.005386/2013-95 - JAVIER ALDAYUS CRUZ.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizando não foram localizados ou não mais residem no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, da Lei 6.815/80.
Processo nº 08240.002745/2008-58 - ROSA RODRIGUEZ RODRIGUEZ

Processo nº 08460.028019/2012-57 - ELZO JORD VELD-MAN

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08505.091238/2012-17 - DAAD ABDUL GHANI TAHA

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas do art. 112, da Lei nº 6.815/80, que é não possui a condição de estrangeiro permanente no Brasil, determino o arquivamento do processo de Naturalização, formulado por HENRY EMEKA UDUEZUE, processo nº 08505.029708/2005-96, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, recomendada a transformação para Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, formulado por FREDERICO MIGUEL PREZA PEDREIRA ELIAS DA COSTA, processo nº 08505.135602/2013-31, nos termos do art. 112, da citada Lei.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, a, da Constituição Federal, consoante o que dispõe a lei 6.815/80 no artigo 112, inciso IV, que é o domínio do idioma nacional e escrever, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados.

Processo nº 08437.007166/2013-61 - ALA A ABDELHAL-LEEM JABER E LAYAN.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Provisória em Definitiva, abaixo indicado, prevista no parágrafo único, nos termos do art. 116, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo nº 08000.017781/2013-14 - HUSSEIN ALIEL HAJ HUSSEIN

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.022720/2013-61 - CHRISTOFOROS CHATZIGEORGIOU, até 25/10/2015

Processo Nº 08000.022646/2013-82 - SPYRIDON ANGE-LIS, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.020812/2013-14 - DAVID JEAN ALBERT CLOUAIRE, até 01/10/2014

Processo Nº 08000.015853/2013-81 - PEDRO MIGUEL DA COSTA FRESCO, até 12/03/2015.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.015410/2012-17 - ERIC REYES DELOS REYES

Processo Nº 08000.003796/2012-14 - TOMASZ JACEK PRUGAR

Processo Nº 08000.004352/2012-98 - NANDAN SHARMA

Processo Nº 08000.006370/2013-95 - ARTURO GOCO TAMPOL

Processo Nº 08000.006859/2013-67 - MICHAIL KOUTOURAS

Processo Nº 08000.006970/2013-53 - DENYS OVCHARENKO

Processo Nº 08000.007042/2013-14 - JOHN MARK ARDENA CAMINIAN

Processo Nº 08000.007122/2012-81 - ISIDRO SOTIAR DIENTE

Processo Nº 08000.012297/2013-91 - STAMATIOS KOSTARIS

Processo Nº 08000.012677/2013-25 - MICHAEL QUADRA ARISTA

Processo Nº 08000.013769/2013-22 - MATEO MARIC

Processo Nº 08000.014878/2013-67 - ALEX RAPACON RAGASA

Processo Nº 08000.015697/2013-58 - IOANNIS KYPARISIS

Processo Nº 08000.016297/2013-60 - IRVING CABICO CAMPOMAYOR

Processo Nº 08000.018059/2013-99 - CIPRIANO NOVEDA GARPIDA

Processo Nº 08000.020385/2013-66 - KONSTANTINOS PERROS

Processo Nº 08000.021894/2012-25 - EDGAR FABILLAR NAZARREA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008868/2013-92 - SOBIRIN TOHIR, até 24/05/2015
 Processo Nº 08000.012672/2013-01 - PIOTR WLODZIMIERZ ZAWADZINSKI, até 05/06/2015
 Processo Nº 08000.023136/2013-22 - GAETANO LAURO, até 26/09/2014
 Processo Nº 08000.023140/2013-91 - PETER CHRISTIAN KRUKIEWICZ, até 13/08/2014
 Processo Nº 08000.023289/2013-70 - ANDI BASO ANWAR, até 30/10/2014
 Processo Nº 08000.023386/2013-62 - KOSIM BIN RAINAN, até 30/10/2014
 Processo Nº 08000.023387/2013-15 - MUHAMMAD RAIS, até 30/10/2014
 Processo Nº 08000.023553/2013-75 - LOGAN JAMES LAVIOLETTE, até 19/12/2015
 Processo Nº 08000.023554/2013-10 - DONALD MACRURY MACRAE, até 07/03/2016
 Processo Nº 08000.023596/2013-51 - DIMITRIOS KOUTSOUDIS, até 07/01/2016
 Processo Nº 08000.024182/2013-49 - ROMILSON RINGKAI ANAK MINGGU, até 18/01/2016
 Processo Nº 08000.024447/2013-17 - TERENCE ARCHIBALD FILSON, até 28/02/2016
 Processo Nº 08000.024554/2013-37 - DARREN REAL PARKER, até 09/12/2015
 Processo Nº 08000.025005/2013-80 - JERRY AWAYAN NOLON, até 21/11/2014
 Processo Nº 08000.025099/2013-97 - WILLIAM MALAPITAN HERNANDEZ, até 15/09/2014
 Processo Nº 08000.025180/2013-77 - CANDIDO III KADAVA SOLON, até 15/12/2015
 Processo Nº 08000.025531/2013-40 - EFSTRATIOS KOUMPIS, até 16/03/2015
 Processo Nº 08000.025532/2013-94 - EFREN PASCULADO DALIDA, até 29/11/2014
 Processo Nº 08000.022367/2013-19 - DONALD MADRES MERCED, até 13/10/2015.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.007077/2013-18 - JAIME BENITO CHAVARRIA SANCHEZ, FABIOLA CARRASCO LEON, FLAVIO ANDRE CHAVARRIA CARRASCO, MATIAS FRANCO CHAVARRIA CARRASCO e NICOLE ALEJANDRA CHAVARRIA CARRASCO
 Processo Nº 08505.066755/2013-21 - LUIS JOEL BORRERO SOTO.
 DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:
 Processo Nº 08270.029876/2013-92 - ISRAEL KUPAA IKA PONO NITTA
 Processo Nº 08270.029885/2013-83 - SHELDON SUI DUN CHEE, AARON SIU ONN CHEE, ANGELO SIU TEEM CHEE, AUDREY DEBORAH MEI YUN CHEE e DORA FUNG MEI LEE CHEE
 Processo Nº 08444.011827/2013-64 - DARWIN FABIAN BERMELLO
 Processo Nº 08505.139743/2013-22 - JESSICA MONIQUE RENEE ROLLAND
 Processo Nº 08444.011863/2013-28 - LUIS PAUL MUNOZ CELLERI.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.035593/2013-89 - TATIANA MARTIN CARVAJAL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo diante da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro. Processo Nº 08102.003639/2012-52 - ANTONIO RAMOS BENITEZ e MARIA JOSE JIMENEZ ANDRADE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08461.006167/2013-91 - KAROL POSEJDON KROCZYNSKI, até 25/06/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08270.029824/2013-16 - JULIAN ANDRES CARDONA AGUILAR, até 15/01/2016
 Processo Nº 08270.029855/2013-77 - TIZIANA ROSSETTI, até 16/01/2015.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08212.010719/2013-06 - CONSTANZA ESTEFANY FERNANDEZ GONZALEZ, até 14/02/2015
 Processo Nº 08260.007722/2013-69 - KARLA EVA PFUTZENREUTER, até 21/02/2015
 Processo Nº 08707.006447/2013-70 - HENRY BORRERO GUERRERO, até 10/01/2015
 Processo Nº 08504.016056/2013-40 - AUGUSTO CHITUE EPALANGA, até 08/02/2015.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08260.007801/2013-70 - ARNIKA SILVIA HAURY
 Processo Nº 08460.041261/2013-05 - JUSTINE SYLVIE DUFOR
 Processo Nº 08504.001692/2013-77 - AUGUSTO CHITUE EPALANGA
 Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08505.129729/2013-11 - NURIA LAHUERTA PINEIRO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de julho de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 25.07.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.10039	R	PAULO BENICIO DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO	-
2.	2003.01.22425	R	SALETTE BATISTA SOTERO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO	63
3.	2003.02.24779	A	ARIOVALDO NASCIMENTO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	95
		R	DIVA BRAGA DO NASCIMENTO			
4.	2003.01.24999	R	WARLEY JOSE DE FONTENELLE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	90
5.	2003.01.28393	A	THIMOTEO MARTINS DE QUADROS	SUELI APARECIDA BELLATO	NUMERAÇÃO	60
		R	JOEL LUCAS SANTOS DE QUADROS			
6.	2003.01.32232	A	BERNARDO TESSER	VANDA DAVI DE OLIVEIRA FERNANDES	IDADE	89
		R	LUDUVINA NOVELO TESSER			
7.	2004.01.40830	R	DEUING MARQUES MUNHOZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO	63
8.	2005.01.51959	R	EDWARD LIMA ACCIOLY	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	IDADE	87
9.	2006.01.54824	R	JAHIR FERREIRA MALLET	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	84
10.	2007.01.56689	A	GERALDO RODRIGUES DE QUEIROZ	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	IDADE	88
		R	ELISABETH MORAES QUEIROZ			
11.	2007.01.57243	A	JOSE BUARQUE LINS JUNIOR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	80
		R	ADELINA DE GUSMAO BUARQUE			
12.	2007.01.58408	A	NABOR QUINTANILHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	73
		R	MARTA DE FIGUEIREDO QUINTANILHA			
13.	2007.01.58533	A	JOVINIANO RODRIGUES DE JESUS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	74
		R	GERALDINA SANTOS DE JESUS E OUTROS			
14.	2008.01.60993	R	ANTONIO VIANA NASCIMENTO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	79
15.	2009.01.63473	R	JOSE CORREIA SOUZA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	IDADE	75
16.	2009.01.64252	A	RENATO BAYMA ARCHER DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	71
		R	MARIA DA GLORIA BRANDO ARCHER			
17.	2010.01.67553	A	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	88
		R	JANAÍNA ELISIA DE OLIVEIRA E OUTROS			
18.	2010.01.68229	A	JAIR ALVES MARTINS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	86
		R	JANDYRA BARBOSA MARTINS			
19.	2010.01.68242	R	ROSELY MEIRELLES PENA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	72
20.	2011.01.68717	R	MANOEL HILARIO FERREIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	96
21.	2011.01.69855	A	JOAO DO CARMO PEREIRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	IDADE	86
		R	SONIA APARECIDA MARINHO PEREIRA			
22.	2012.01.71393	A	JOSE ROSA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	99
		R	RAIMUNDO LUIZ DE MELO			
23.	2012.01.71579	A	JOAO LOURENÇO LEITÃO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	IDADE	88
		R	SYLVIA NICOLÁY LEITÃO			
24.	2013.01.72116	R	JOSIAS PIRES FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	87
25.	2013.01.72607	A	DECIO NUNES FLORIANO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	DOENÇA	68
		R	WANDA CASSIA FLORIANO			

A - Anistiando
 R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR



PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de julho de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator	Motivo	Idade
1.	2006.01.53387	A	FRANCISCO DEMETRIO DE ARAÚJO	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	ADIADO	78
2.	2012.01.70599	A	MÁRIO FRANCO DE GODOY	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	97

II - Processos incluídos para sessão do dia 25.07.2014

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2001.01.06259	A R	ITAMAR LOPES LOURDES LOPES DE CASTRO E OUTROS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	NUMERAÇÃO	-
4.	2002.01.06480	A R	ALFREDO GENUINO MUSSKOFF ANGELA MARIA MUSSKOFF	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO	59
5.	2003.01.16487	R	CLAUDIO DA SILVA RAMOS	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO	-
6.	2003.01.29973	A R	EVANDRO DA SILVA SALDANHA ODILA RAMONA BARBOSA SALDANHA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	80
7.	2004.01.40698	R	CARLOS DE CASTRO	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	NUMERAÇÃO	65
8.	2004.01.41547	R	CERES CASTOR CAMPARELLI	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO	62
9.	2004.01.48436	A R	NILO FERREIRA DA COSTA TERESINHA MACHADO DE SOUSA COSTA	ANA MARIA GUEDES	IDADE	79
10.	2006.01.52279	R	MARIA DE NAZARE PAMPOLHA DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	75
11.	2008.01.61893	R	GETULIO MIGUEL DE SOUZA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DOENÇA	61
12.	2008.01.62115	R	ANTONIO DE ALENCAR CASTRO	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	IDADE	89
13.	2008.01.62321	A R	PAULO DARCI AQUINO CENIRA SAN MARTIN AQUINO	ANA MARIA GUEDES	IDADE	77
14.	2008.01.62768	R	JOSE ALUIZIO BELISARIO DE SOUZA	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO	67
15.	2009.01.63979	R	JURANDIR JOSE DOS SANTOS	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	IDADE	81
16.	2009.01.64604	R	ANTONIO LINO DO CARMO	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	IDADE	74
17.	2009.01.64949	R	RAIRA PENA DOS SANTOS CARDOSO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	70
18.	2010.01.66504	R	FELIPE NOBREGA DE GALIZA	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	IDADE	90
19.	2010.01.67601	R	BENEDITO ALVES DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	84
20.	2011.01.69038	R	JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	70
21.	2012.01.70486	A R	MANOEL JERONIMO DIAS ESTHER MALAQUIAS DIAS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	93
22.	2012.01.70692	A R	JORGE FERREIRA BRANDAO EDILA PIRES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	83
23.	2013.01.72067	A R	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVIA HELENA LINHARES DOS SANTOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	52
24.	2013.01.72524	A R	HENRIQUE MESSIAS JÚLIA MARIA MESSIAS E OUTROS	ANA MARIA GUEDES	IDADE	99
25.	2013.01.72556	R	JOSELIA BARRETO UCHOA	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	IDADE	86
26.	2013.01.72614	A R	ALBERTINO JOSÉ DE FARIAS SEVERINA DA PAZ FARIAS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	96

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de julho de 2014

Processo Administrativo nº 08012.003471/2010-22. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor ex officio. Representado(a): TNL PCS S/A (Oi). Assunto: Prática abusiva. Violação aos princípios da boa-fé e ao direito à privacidade.

Nº 8 - Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 137/2014-CGCTPA/DPDC/SENACON, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos (fls.), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.078/90 e art. 25, inciso II e 26, inciso II, do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, aplico à TNL PCS S/A (Oi) a sanção de multa no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), devendo a empresa depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD n. 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o art. 29, do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução nº 280/PRES/INSS, de 1º de abril de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a existência de diversas ações civis públicas pelo país em que se questiona o tempo médio de atendimento para a realização de perícias médicas - TMEA-PM;

b. que o autor dessas ações é o Ministério Público Federal, cujos Procuradores mantêm comunicação entre si de forma permanente;

c. que eventual piora no TMEA-PM de outras localidades, além das que já possuem as ações civis públicas, gerará, muito provavelmente, o ajuntamento de outras ações, sendo necessário adotar medidas que visem a prevenir tais ajuntamentos;

d. a necessidade de se garantir um atendimento em tempo razoável aos segurados nas localidades em que nenhuma outra ferramenta de gestão solucionou a carência de recursos humanos;

e. o permissivo contido na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos da Ação Civil Pública nº 5004227-10.2012.404.7200/SC, que possibilita a contratação emergencial de médicos, após esgotadas todas as ferramentas de gestão;

f. a necessidade de disciplinar e delinear o procedimento de credenciamento de médicos, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 280/PRES/INSS, de 1º de abril de 2013, acrescentando-se os incisos VI ao XI e os §§ 3º e 4º, ambos ao art. 3º, além do anexo IV, dando-se nova redação aos demais:

"Art. 1º Fica disciplinado o credenciamento de médicos para realização de perícia médica em todo o país.

Art. 2º A contratação de médicos prevista nesta Resolução será de caráter excepcional, nas Agências da Previdência Social (APS) onde o TMEA-PM seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias e desde que o represamento das perícias não possa ser efetivamente sanado por meio de outras providências administrativas, observada a disponibilidade orçamentária, devidamente atestada no âmbito da Administração Central.

Parágrafo único. O Edital que acompanha esta Resolução é de observância obrigatória." (NR)

"Art. 3º

II - discriminação de deslocamento de peritos no âmbito da Gerência-Executiva e sua periodicidade, com a devida justificativa, inclusive quando se tratar de deslocamento para suprir APS com represamento de perícias médicas;

IV - ações já realizadas pela Gerência-Executiva para saneamento do TMEA-PM;

V - remoção no âmbito da Gerência-Executiva nos últimos seis meses;" (NR)

VI - o quantitativo de médicos que será necessário credenciar, com a devida justificativa da contratação;

VII - relação nominal dos peritos da Gerência-Executiva, discriminando sua unidade de lotação, de efetivo exercício e se nesta há turno estendido ou normal;

VIII - discriminação da quantidade de agendamentos diários de SABI e SIBE, por perito;

IX - informar sobre o afastamento de peritos, inclusive o seu motivo, a data de início e término prevista;

X - atividades extra-agenda: demonstrar por meio de planilhas o quantitativo de agendamentos por atividade, por perito e periodicidade; e

XI - realização de mutirões ou outras ações: descrever quais as ações e a periodicidade e outras informações que julgar pertinentes.

"§ 1º Caberá ao Gerente-Executivo a solicitação do credenciamento, que deverá ser fundamentada nos critérios deste art. 3º.

§ 2º A solicitação deverá ser dirigida ao Superintendente Regional, que analisará se houve cumprimento do esgotamento das ferramentas de gestão disponíveis e, após, homologará justificadamente, encaminhando-a para exame da Diretoria de Saúde do Trabalhador - Dirsat." (NR)

§ 3º A Dirsat realizará a análise técnica da solicitação do credenciamento e ficará encarregada de monitorar o tempo de espera do atendimento pericial agendado por APS, a cada quadrimestre, a contar do início da contratação dos serviços médicos.

§ 4º A solicitação de credenciamento seguirá para a Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIRÓFL, para análise quanto à disponibilidade orçamentária, em seguida à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para manifestação jurídica, inclusive quanto ao cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Resolução e, posteriormente, ao Presidente, para aprovação, observando-se o fluxo esquematizado no Anexo IV.

"Art. 5º O prazo máximo de vigência do contrato será de até dois anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a análise técnica da Dirsat, segundo o disposto no § 3º do art. 3º desta Resolução ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores da contratação excepcional." (NR)

Art. 2º Altera-se o item 9.1 do modelo de Edital para Credenciamento de Médicos, constante da Resolução nº 280/PRES/INSS, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

9. DA VIGÊNCIA

"9.1 O prazo máximo de vigência do contrato será de até dois anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser suspenso a qualquer tempo, de acordo com a análise técnica da Diretoria de Saúde do Trabalhador, segundo o disposto no § 3º do art. 3º desta Resolução, ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores da contratação excepcional." (NR)

Art. 3º Modifica-se o item III do anexo II do Edital para Credenciamento de Médicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - DA VIGÊNCIA: a vigência máxima deste Termo de Compromisso será de até dois anos, correspondente ao período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser suspenso a qualquer tempo ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores desta contratação excepcional ou, ainda, quando o repesamento das perícias puder ser efetivamente sanado por meio de outras providências administrativas." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC nº 354, de 16/07/2014, publicada no DOU nº 135, de 17/07/2014, Seção 1, pág. 38, artigo 1º, onde se lê: "CNPB nº 1998.0008-74" leia-se "CNPB nº 1988.0008-74".

Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 30 de janeiro de 2012, processo n.º 25782.003224/2008-18, publicada no DOU nº 23, em 1 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 37: onde se lê: "por infração ao artigo 15, parágrafo único da Lei 9656/98." leia-se: "por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98".

Na Decisão de 20 de agosto de 2012, processo n.º 33902.132585/2004-53, publicada no DOU nº 162, em 21 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 56: onde se lê: "pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos". leia-se: "pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto".

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.106348/2010-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.050691/2010-68	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.729385/2011-47	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

A Diretora de Fiscalização Interino da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.219092/2010-75	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.058629/2010-30	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.700163/2011-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.151864/2011-45	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2014

A Diretora de Fiscalização Interino da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.085278/2012-00	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANILO REBELO ALVES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.016174/2013-15	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25772.005716/2013-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47835.



25772.004419/2012-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25772.006462/2013-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25772.016279/2012-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.005961/2013-23	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023160/2011-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.013412/2013-01	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	54000 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.024774/2013-10	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	321044	08.680.639/0001-77	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.015181/2013-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.030145/2012-48	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de julho de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da RDC que dispõe sobre Regulamento Técnico para Produtos Saneantes categorizados como Água Sanitária, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16640

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGSAN, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (ASINT), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.504055/2012-75
Assunto: Proposta de Consulta Pública sobre RDC que dispõe sobre Regulamento Técnico para Produtos Saneantes categorizados como Água Sanitária.
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 116
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Saneantes
Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B29 - BUPROFEZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à

disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.000562/97-71

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B29 - BU-PROFEZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25001.017709/84

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C07 - CASUGAMICINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.010001/98-61

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 53, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.015895/2003-89

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I21 - INDOXACARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.439372/2008-39

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M34 - METCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 17 de julho de 2014, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P52 - PIMETROZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.



Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.018271/2003-13

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P52 - PI-METROZINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Relator "Ad Hoc": Jaime César de Moura Oliveira

ARESTO Nº 202, DE 22 DE JULHO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 204/2014 de 11 de julho de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer do recurso a seguir especificado, por Perda de Objeto, determinando a extinção do recurso sem julgamento do mérito.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

EMPRESA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO: 25351487167201367

EXPEDIENTE: 0794352/13-1

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2014

Nº 57 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 24 de julho de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.314878/2014-13

Agenda Regulatória 2013-2014: Não

Assunto: Definição dos critérios para registro de produtos autoteste destinados ao uso em políticas públicas instituídas pelo Ministério da Saúde.

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Renato Porto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 601, DE 18 DE JULHO DE 2014(*)

Habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI no Hospital e PS Dr João Lucio P Machado - Manaus/AM.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº Leitos
2019574	Hospital e PS Dr João Lucio P Machado - Manaus/AM	
26.01 Adulto		28

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído, no DOU) nº 138, de 227-2014, Seção 1, pág. 72, com incorreções no original.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do trióxido de arsênio para o tratamento da Leucemia Promielocítica Aguda (LPA) nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.171818/2013-60 apresentado pela Seção Judiciária de Minas Gerais da Justiça Federal de 1º Grau. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde do tocilizumabe para artrite reumatoide nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.187639/2013-44 apresentado pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

LEONARDO BATISTA PAIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 16, DE 22 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a composição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil e das Comissões Únicas do PROVAB/Mais Médicos.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 2º da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica - PROVAB; Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos; e, Considerando os arts. 2º e 3º da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre a constituição das Comissões Estaduais e Distrital do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art.1º Instituir as Comissões Específicas do Projeto Mais Médicos para o Brasil e Comissões Únicas do Projeto Mais Médicos para o Brasil e PROVAB indicadas nos Anexos I e II desta Portaria, sendo neste ato nomeadas para o exercício regular das funções atribuídas no art. 4º da Portaria nº 2.921/GM/MS, de 2013, nas respectivas unidades da Federação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

COMISSÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

UF	Órgão	Titularidade	Nome
AC	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Marcia Andréa de Abreu Morais
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Reclides Lima Darub
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Marcilene Alexandrina Chaves
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Nara Cilene da Silva Oliveira
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Leila Maria da Silva Lopes
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Mario Lúcio Ferreira da Silva Junior
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Thor Oliveira Dantas

BA	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Pablo Rodrigo de Andrade e Silva	
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Washington Luiz Abreu de Jesus	
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Jose Cristiano Soster	
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Fabiano Ribeiro dos Santos	
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Estela dos Santos Sousa	
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Macus Vinicius Bonfim Prates	
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Yana Carla Almeida Macedo	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos	Titular	Marfia Santos Fontoura	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos	Suplente	Marta Cerqueira	
	ES	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Tânia Mara Ribeiro dos Santos
Representante da Secretaria de Estado da Saúde		Suplente	Maria do Socorro Rodrigues Lopes	
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Titular	Aurelice Vieira Souza	
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Suplente	Eida Maria Borges Gonçalves	
Representante do Ministério da Saúde		Titular	Elizabeth Pinheiro Albuquerque	
Representante do Ministério da Saúde		Suplente	Mariana Vilela Vieira	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos		Titular	Roney Wellington Dias de Oliveira	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos		Suplente	Pedro Benevenuto	
MS		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Karine Cavalcante da Costa
		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Janaine Moraes Vilela Escobar
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Dinaci Vieira Marques Ranzi	
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Frederico Marcondes Neto	
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Elza Helena Krawiec	
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Maysa Fátima Brown	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Estanislau Petrona Yarzon Ortiz	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Joaquim Dias da Mota Longo	
	PI	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Karoline Castro Demes do Amaral
		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Cassandra Pereira Borges Costa
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Titular	Leopoldina Cipriano Feitosa	
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Suplente	Maria Goretti da Silva Pereira	
Representante do Ministério da Saúde		Titular	Antônio Mariano da Costa Neto	
Representante do Ministério da Saúde		Suplente	João Victor da Silva Barbosa	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos		Titular	José Ivo dos Santos Pedrosa	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos		Suplente	Dorcas Lamounier Costa	
RO		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Hokneide dos Santos França
		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Delcy Mazzarelo Cavalcante da Costa
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Eliane Pasini	
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Valdir França Soares	
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Ubirajara Sampaio Mota	
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Ruyvaldo Correia Sales	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Ana Lucia Escobar	
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Sergio Allend	
	TO	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Maria Nadir da Conceição
		Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Mayana Rodrigues Almeida Pantoja
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Titular	Maria Goret Lima Sodré dos Santos	
Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde		Suplente	Maria Helena Moura Maciel Costa	
Representante do Ministério da Saúde		Titular	Anna Crystina Mota Brito Bezerra	
Representante do Ministério da Saúde		Suplente	Daniel Borini Zemuner	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos		Titular	Valdir Francisco Odorizzi	
Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Wilses Tapajós		

ANEXO II

COMISSÕES ESTADUAIS ÚNICAS PROVAB/PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

UF	Órgão	Titularidade	Nome
AP	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Maryanne Jocilene da Silva Seabra
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Rivanda de Nazaré Lina dos Santos
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	José da Silva Monteiro
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Daniela Pinheiro da Silva
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Lia Padilha Fonseca
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Maria Cristina Ferreira de Abreu
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Leila S. Silva Moraes
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Bráulio Erison França dos Santos
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Nilza Rosa de Almeida Salgado
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Elziane do Socorro Ramos Pinheiro
CE	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Ciro Ferreira Gomes
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	José Maria Ximenes Guimarães
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Wilames Freire Bezerra
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Marilza Lima dos Santos Galvão
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Moacir Tavares
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Frederico Fernando Esteche
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Maria Valdelice Mota
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Andre Luis Benevides Bomfim
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Ivana Cristina Holanda Cunha Barreto
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Sandra Barreto Fernandes
MA	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Isabel Myriam Pereira Leite Macedo
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Cheila Farias Caldas
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Iolete Soares de Arruda
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Domingos Vinicius de Araújo Santos
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Cristyane Judith de Oliveira Silva
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Alexsana Posito tresse Marques de Mello
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Maria do Carmo Barbosa Lacerda
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Luciane de Oliveira Brito
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Fernanda Ferreira Lopes
MT	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Gilce Maynard Buogo Gattas
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Leonor Cristina Alves Pereira
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Ana Paula Louzada
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Silvia Regina Cremones Sirena
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Edicarsia Molhoretto
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Alan Eidi Uema
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Reinaldo Gaspar da Mota
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Elias Nogueira Peres
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Quesi Lisiane Castro Pereira
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Andréa Cristina de Farias Mello
RJ	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Sara Ferreira de Almeida Gonçalves
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Dillian Duarte Jorge Hill
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Aparecida Barbosa da Silva
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Camilla Maia Franco
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Marcos Vinicius de Barros Pinheiro
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Paulo Eduardo Xavier Mendonça
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Valéria Ferreira Romano
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Paulo Roberto Volpato Dias
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Márcia Maria Pereira Rendeiro
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Cláudia Frederico de Melo
RN	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Hugo César Novais Mota
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Maria Eliza Garcia Soares
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Dailva Bezerra da Silva
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	



	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Uiacy do Nascimento Alencar
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Antonia Karolini Nues Rebouças
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Lyanne Ramalho Cortez
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Petrônio Souza Spinelli
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Titular	Tammy Rodrigues
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do PROVAB	Suplente	Andréa Tarborda Ribas da Cunha
SC	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Titular	Walter Vicente Gomes Filho
	Representante da Secretaria de Estado da Saúde	Suplente	Adriana da Silva
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Titular	Samuel Pacanelli
	Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde	Suplente	Odair José Colaço
	Representante do Ministério da Saúde	Titular	Marcelo Coltro
	Representante do Ministério da Saúde	Suplente	Leonardo Augusto Esteves Lopes de Oliveira
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Titular	Charles Tesser
	Representante das Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos do Projeto Mais Médicos	Suplente	Ângela Vitória Moreira
	Representante das Instituições Supervisoras do PROVAB	Titular	Rafael de Franceschi
	Representante das Instituições Supervisoras do PROVAB	Suplente	Ricardo Dantas Lopes

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023366/2014-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 10.955.949/0001-07, situada no Município de Ponta Grossa - PR, na Av. Souza Naves, nº 639, Fundos, Chapada, CEP 84.062-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 5009110-14.2014.404.7205, em trâmite na 1ª Vara Federal de Blumenau/SC, objeto do processo administrativo nº 80000.014231/2014-43, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003975/2009-65; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 91, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, de 2014, a pessoa jurídica DECALQUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 08.892.344/0001-64, situada no Município de Blumenau - SC, na Rua General Osório, 4474 - Salto Weissbach, CEP 89.032-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Blumenau no Estado de Santa Catarina."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 352, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045863/2012-14 (volumes I e II), resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Meridional da Bahia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, a realizar a alteração do contrato social com consolidação, consubstanciada em transferência indireta da outorga, passando o quadro societário da Entidade a ser o seguinte:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior	25	0,25
Cesar Araújo Mata Pires	25	0,25
Antônio Menezes Filho	25	0,25
Luís Eduardo Maron de Magalhães Filho	9	0,09
Paula Maron Magalhães Gusmão	8	0,08
Carolina Pimentel de Magalhães	8	0,08
TOTAL	100	1,00

Art. 2º Determinar, nos termos do artigo 97 do Decreto nº 52.795, de 1963, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, o registro da referida alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 3º A autorização ora deferida tem prazo de validade de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 482, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.065439/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, executora do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em Brasília, Distrito Federal, o canal 34 (trinta e quatro), para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 183 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o que consta do processo nº 53000.008505/2006 e da Portaria nº 359, de 25 de abril de 2014, resolve dar publicidade à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 97.0027652-0, em curso na 9ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, a qual declarou o direito da TELEVISÃO URBANA LTDA. a explorar e realizar transmissões de radiodifusão, com sinal aberto e não codificado, desde 16 de janeiro de 1992, por meio do canal 55 de UHF, podendo usar seu retransmissor na potência máxima de 1.000 watts, e realizar retransmissão de programação da TV Educativa Cultura ou de outras emisoras, de prestação de serviço à comunidade, e de atividades esportivas. Notifique-se a Agência Nacional de Telecomunicações acerca da decisão judicial acima.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 220, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Processos n. 53504.023248/2005, 53504.003384/2006 e 53504.000943/2006
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 746, de 18 de junho de 2014. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62).
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. FALHA DE TARIFAÇÃO.

IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE CARTÕES INDUTIVOS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONSIDERAÇÃO DE AGRAVANTE RELATIVA A ANTECEDENTES. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA REPARATÓRIA SUBSTITUTIVA DESTINADA AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (FDD). 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Concessionária pretende anulação das sanções de multa que lhe foram aplicadas em virtude de falhas de tarifação e irregularidades na comercialização de cartões indutivos. Insurge-se ainda contra determinações concernentes à reparação de usuários afetados por sua conduta. 2. Preenchidos os requisitos processuais e conhecido o Recurso, mister se faz provimento parcial como decorrência de ajustes nas variáveis das dosimetrias de parte das sanções de multa aplicadas (cadência na queima de créditos em ligações LDN em TUP e comercialização de cartões indutivos). 3. Reforma de ofício da decisão originária para aplicação, sobre os valores de multa calculados, da agravante relacionada a antecedentes, prevista no art. 15, IV, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA) vigente à época do sancionamento, aprovado pela Resolução nº 344/2003; 4. Observância do requisito previsto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999. 5. Em relação aos usuários não identificados, a reparação deverá ser depositada no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), conta vinculada ao Ministério da Justiça que apoia projetos relacionados aos direitos transindividuais, nos quais se incluem a proteção e defesa dos direitos do consumidor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 73/2014-GCJV, de 12 de junho de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, atual TELEFÔNICA BRASIL S/A, em face do Despacho nº 5.421/2009/PBCPA/PBCP/SPB, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando-se as multas aplicadas em seus itens "c" e "f" para que correspondam, respectivamente, a R\$ 11.486,03 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e três centavos) e a R\$ 1.351.517,81 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e um centavos); b) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.421/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de modo a que as multas relacionadas nos itens "a", "b", "d" e "e" correspondam, cada uma delas, ao valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); c) reformar, de ofício, o Despacho nº 5.421/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de modo a determinar que, em relação à reparação dos usuários não identificados afetados pelas condutas apontadas em seus itens "c" e "f", sejam depositados, respectivamente, os valores de R\$ 218.781,68 (duzentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) e de R\$ 23.504.657,82 (vinte e três milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) no Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), devendo a Prestadora demonstrar que o fez junto à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) por meio de comprovante de depósito a ser encaminhado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação da decisão da Agência; e, d) receber a petição apresentada pela Prestadora, datada de 14 de outubro de 2011 (CT/TR/ nº 448/2011), com o deferimento parcial dos pedidos formulados, para que os valores destinados à reparação, nos casos de medida substitutiva, não sejam encaminhados ao FISTEL.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 230, DE 29 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.000836/2006
Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)
EMENTA: PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS DOS USUÁRIOS E DE DEPÓSITO NO FNDD. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que teria ocorrido uma modificação e um agravamento das decisões exaradas no processo após o

trânsito em julgado administrativo. Alegações não acolhidas. 2. A Recorrente defende a impossibilidade de efetivação de depósito de valores no FDD por se tratar de inovação regulatória e por existirem dificuldades operacionais. Alegação não acolhida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 646, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.001008/2008

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Bahia (CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00)

EMENTA: PADO, SCO. SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.684.632,84. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO NO FDD. INFRAÇÕES AO RSTFC E RUCITUP. RECURSO TEMPESTIVO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento do RSTFC e do RUCITUP, em localidades no estado da Bahia. 2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; impossibilidade de se considerar as reclamações no FOCUS; as telas de sistemas trazidas aos autos comprovariam o cumprimento das obrigações; não preenchimento dos requisitos operacionais afines ao recolhimento de recursos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD); não existência de elementos probatórios para caracterização das infrações relacionadas ao RUCITUP. 3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada. 4. Argui a necessidade de manifestação da PFE-Anatel. 5. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados. 6. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 453/2013-GCRZ, de 21 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos exarada por meio do Despacho nº 1.089/2013-SPB, de 18 de fevereiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.003, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.007723/2012. Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ	50401635929	05.290.715/0001-40
002.COOPERATIVA MOTO RÁDIO TAXX - COOMRA TAXX	50403423570	07.324.636/0001-38

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 17 de junho de 2013

Processo nº 53566.001083/2004

Nº 3.247 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA GRANDE RIO FM, CNPJ/MF nº 03.887.849/0001-17, em face da decisão proferida por meio do Despacho s/nº, de 7 de março de 2007, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infração relativa ao uso não autorizado de radiofrequência, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, não conhecer do Recurso, em virtude da ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 339/2011-GCER, de 24 de junho de 2012.

Em 12 de julho de 2013

Processos n. 53524.000054/2007 e 53524.001950/2006

Nº 3.547 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, nos autos dos processos em epígrafe, em face da decisão da Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 1.537/2012-PBCPP/PBCP/SPB, de 17 de fevereiro de 2012, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, consoante os termos da Análise nº 291/2013-GCRZ, de 16 de maio de 2013, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 1.537/2012-PBCPP/PBCP/SPB, de 17 de fevereiro de 2012, para rever a destinação da medida reparatória do FISTEL para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), mantendo o valor apurado pela área técnica e fixado no Despacho; e, c) determinar que, em relação aos usuários não identificados, a prestadora comprove o depósito do valor correspondente à reparação no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos junto à Superintendência de Controle de Obrigações por meio de comprovante a ser encaminhado a esta Agência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta decisão.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2014

Processo nº 53500.009629/2009

Nº 3.674 - O Superintendente de Competição da Agência Nacional de Telecomunicações, examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, em desfavor da AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 86.734.597/0001-13, resolve:

i) Decidir pela improcedência da Reclamação Administrativa nº 53500.009629/2009; ii) Arquivar a presente Reclamação Administrativa, em função de sua improcedência; iii) Encaminhar Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; iv) Notificar as Partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Ref.:Ato nº 180, de 21 de julho de 2014, publicado no DOU de 15 de julho de 2014, Seção 1, Página 43, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Processo nº 53534.005187/2012" Leia-se: "Processo nº 53554.005187/2011"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.613, DE 21 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0093-65 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.645, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à MARLIN AZUL MARINA CLUBE, CNPJ nº 80.294.978/0001-42 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL EM SANTA CATARINA

ATO Nº 6.616, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à VIGIONSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.617, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 86.132.156/0001-41 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.618, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à CERACA - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA VALE DO ARACA, CNPJ nº 09.364.804/0001-44 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.619, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à AGRO FLORESTAL ALIANCA LTDA, CNPJ nº 16.885.669/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.620, DE 22 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEGURIDADE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.621, DE 22 DE JULHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IE-LUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.622, DE 22 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INVIVOSAT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.623, DE 22 DE JULHO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HAROLDO AUERHAHN, CPF nº 420.323.429-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.633, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à CONDOMINIO MORADA DA PRAIA II, CNPJ nº 32.805.939/0001-10 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.634, DE 22 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TOP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.448.260/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.632, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à PAULO MUNHOZ HENRIQUE, CPF nº 407.721.791-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.517, DE 15 DE JULHO DE 2014

Extingue, por cassação, as autorizadas a seguir relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, PROCESSO 535780024002013

CLEBER CARDOSO DA MOTA, 43415180204, 80102428026, 24/6/2013; RAIMUNDO NONATO PONCIANO DE SOUZA SANTOS, 06567240210, 80101942559, 17/2/2013; EDMILSON JOSE DA SILVA GUIMARAES, 12308412291, 80101907214, 5/2/2013; JOSE ALMEIDA DA SILVA FILHO, 10099921987, 80102106762, 4/4/2013; JOSE ANTONIO CAVALCANTE, 04543882253, 80102125805, 9/4/2013; GILBERTO FRANCISCO FLECK, 01954782900, 80101994354, 7/3/2013; OSMAR VIEIRA DA COSTA FILHO, 34766090225, 80102144770, 14/4/2013; JOAO HONORIO DE ABREU NETO, 64711021272, 80102304807, 27/05/2013, 27/05/2013; MANOEL FILGUEIRAS DE LIMA, 26528282153, 80103038523, 17/11/2013; PEDRO MARCELO RODRIGUES MIRANDA, 45701113272, 80101916124, 11/2/2013; TITO CIJWIS, 47050381268, 80102722560, 23/8/2013; ACELINO TADEU VIEIRA WOLFF, 36126071972, 80103144200, 25/12/2013; ADMILSON DAMASIO DE OLIVEIRA, 23044551153, 80101952350, 20/2/2013; ADONIAS SEVERINO DE OLIVEIRA, 07500760892, 80102671206, 12/8/2013; ANGELO MACIMO MATIELO, 47086505234, 80103151842, 30/12/2013; CLAUDIO IVAN BALBINOT, 34061959204, 80102065470, 25/3/2013; JESUS DAVID DE LIMA, 29530547153, 80102971862, 28/10/2013; JOAO VIEIRA DE SOUZA, 60200707272, 80102463956, 2/7/2013; JOSE NELSON GONCALVES, 13913832220, 80101845278, 15/1/2013; MANOEL CARLOS DA SILVA, 04699908802, 80102031304, 17/3/2013; MARCIO FERDINANDO DE SOUZA, 90205545068, 80101803354, 2/1/2013

SERVIÇO RADIOAMADOR, PROCESSO 535780023892013

ANGELA MARIA ALVES DE SOUZA, 35023007200, 50013822381, 5/11/2013; DANILIO CARVALHO, 02275570268, 12020070316, 17/3/2013; EDUARDO CONCEICAO, 61888079568, 50013319434, 23/5/2013; FRANCILEUDE DE PAULA OLIVEIRA, 10659749220, 50013830805, 7/11/2013; LUCIA HELENA ALEIXO MAQUINE, 41856783200, 12020400715, 24/6/2013; SERGIO ANTONIO GIL, 62498045872, 16000175256, 13/12/2012, 13/12/2012; SILVIO TAKASHI FUKUDA YAMASHITA, 30515262749, 16000012705, 10/11/2013; ALMIR DE OLIVEIRA COSTA, 02486067272, 12020538741, 23/6/2013; CARLOS JOSE DOS SANTOS, 23597100953, 50013819755, 6/11/2013; CLAUDINEI RIBEIRO CAMPOS, 52962849253, 50013933450, 10/12/2013, 10/12/2013; CLOVIS RIBEIRO CAMPOS, 28793510225, 50012950416, 3/1/2013; EDILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, 66526477291, 50011887095, 18/02/2012, 18/02/2012; EUCALINA GOMES DE MORAES FREITAS, 79311768200, 12020395533, 12/6/2013; FABIO DE SOUZA FERREIRA, 72052490230, 50013830562, 6/11/2013; FRANCISCO ROBERTO NERY PEREIRA, 31571735291, 50011663650, 7/11/2013; GEORGE VERGES MARTINES, 30973490659, 02000681646, 11/04/2013, 11/04/2013; MARCIO DE OLIVEIRA PIMENTEL, 84967773320, 50013319787, 23/5/2013; MARIO SILVA, 00287636291, 12000110312, 20/5/2013; MOACY NEVES DE FREITAS, 01846507200, 12020388324, 18/6/2013; SELHO SANTIAGO SOARES, 18326617253, 50013819240, 4/11/2013; WAGNER ANSELMO DE OLIVEIRA, 04093593272, 12020410192, 20/01/2013, 20/01/2013

SERVIÇO MÓVEL AERONÁUTICO, PROCESSO 535780023802013

VIATUR VIAGENS DA AMAZONIA TURISMO LTDA, 05160838000166, 50013433997, 25/06/2013, 11/09/2013, 25/06/2013; ANAUA TAXI AEREO LTDA, 02585564000169, 50001651951, 20/2/2013; LAFIR TAXI AEREO LTDA, 04371772000190, 50011798580, 11/01/2012, 10/09/2013; MAURO SPOSITO, 47779845834, 50013216970, 14/4/2013; SKYMASTER AIR LINES LTDA, 00966339000147, 01033399302, 10/04/2013, 28/11/2010, 25/02/2010

SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO, PROCESSO 535780023872013

FC TOMAZ, 04101366000108, 12020556995, 05/06/2013, 06/04/2010; ADALBERTO CELESTINO DA SILVA, 23084855234, 12020612062, 30/9/2013; ADAO MARQUES DA COSTA 07841191200, 50400029049, 27/11/2013; AGUIMAR DA COSTA PINHEIRO, 14672022234, 12020336014, 16/4/2013; ALDO PEREIRA GONDIM, 12770930249, 50400025990, 27/11/2013; AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA, 03573848000106, 50013419498, 23/6/2013; ANCORA NAVEGACAO E ADMINISTRACAO LTDA, 02345953000117, 50004044673, 12/06/2011, 15/10/2009; ANDRE LUIZ DA SILVA VIANA, 01203911718, 50013248820, 28/4/2013; BRAZ CHAVES DE LIMA, 01221353268, 12020346320, 1/2/2013; CARLOS CANDIDO FERNANDES NOGUEIRA, 12001708220, 50013249550, 28/4/2013; DEIJAIR MACENA DA COSTA, 34618961287, 50013724029, 30/9/2013; DI GREGORIO NAVEGACAO LTDA, 45520509000101, 50406966478, 26/2/2013; EROCIION ASSIS ALMEIDA FILHO, 07690037291, 12020445905, 24/6/2013; FERNANDO SILVA DE ARAUJO, 59264039287, 50013218913, 15/4/2013; FRANCISCO PAULO DA SILVA, 02244748200, 12020439840, 17/4/2013; FRANCISCO SAVIO ALENCAR LOPES, 12978183268, 12020410001, 04/02/2013, 04/02/2013; GETHAL AMAZONAS SA INDUSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA, 04664389000120, 12020024713, 01/04/2013, 04/09/2010, 04/09/2010, 13/06/2012, 29/05/2010; GLAUDIR DA SILVEIRA NOBRE, 05477689234, 50010773622, 12/4/2011; HORACIO LAURIANO TAVARES RIBEIRO, 02898004200, 12020395100, 23/7/2013; HOTEIS ECOLOGICOS E PESCA TURISTICA DO AMAZONAS S/A, 84522515000141, 50013313150, 21/5/2013; HUMBERTO PIS-SANGO TENAZOR, 21466530278, 50013306707, 16/5/2013; I M LITAIFF SERVICOS, 06097341000103, 50403843430, 11/6/2013; JOSE FILHO DANTAS DO NASCIMENTO, 43945597234, 50013405276, 17/6/2013; JOSE PIMENTEL DE SOUZA, 00669431249, 50400041685, 16/12/2013; JUTAI COMBUSTIVEIS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, 04966255000164, 50013287214, 09/05/2013, 09/05/2013; L L TEIXEIRA, 04764429000106, 12020301652, 11/07/2010, 11/09/2013; LENITA ALVES DE TOLEDO, 21515280225, 12020433800, 26/1/2013; MANOEL FERREIRA DA CRUZ, 29063086253, 50013195875, 7/4/2013; MANOEL NOGUEIRA DE LIMA, 00703591215, 12020452278, 28/11/2013; MARIA TANIA VIANA DA SILVA AIT-CHISON, 38410524287, 50012951811, 6/1/2013; MARIVALDO DO AMARAL GOMES, 34640479204, 50400042223, 17/12/2013; NATALICE DE PAULA OLIVEIRA, 58714316234, 50013512862, 18/7/2013; NOACI DA SILVA GAMA, 23939940259, 50013146661, 18/3/2013; OEZIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA & CIA LTDA, 03054173000180, 50013551175, 31/7/2013; RAIMUNDO MENDES MAGALHAES, 05253551204, 50013025449, 1/2/2013; ROMAO DE LIMA PARENTE, 07769229200, 50400017113, 6/11/2013; RUBENS MENEZES DE AGUIAR, 22424814287, 12020503875, 17/3/2013; SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO SA SANA-VE, 04872156000202, 12020557614, 14/1/2013; VALDIR ANTONIO DELAZERI, 19829841049, 50400010534, 20/10/2013; VICENTE DE SOUZA CAXIAS, 02079569287, 50013631950, 28/8/2013; VILSON BEZERRA TRAVESSA, 57630534272, 12020554003, 27/02/2013, 27/02/2013; WARLY BENTES PONTES, 03514668272, 12020610019, 4/6/2013

SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO, PROCESSO 535780023852013

J. MOURAO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 03492648000110, 50400052610, 26/12/2013; ADVENTURE WORLD DO BRASIL TURISMO LTDA, 32242828000223, 12020509059, 6/12/2013; ALBERTO DE PAULA EDWARDS, 03161579291, 12020448670, 22/6/2013; ALISIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO, 21516383249, 50404356907, 27/6/2013; ANTONIO SOBRINHO DA SILVA COSTA, 59071931234, 50013150936, 18/3/2013; CARLOS ALBERTO DE MELO NOGUEIRA, 02610124287, 12020333694, 26/6/2013; COMERCIO E TRANSPORTES NAVEGACAO ROSAS LTDA, 10197135000142, 12020236818, 20/4/2011; CENTRO EDUCACIONAL PRE-MÉDICO LTDA, 02300872000109, 50011769645, 03/01/2012; EDSON SOUZA DE ARAUJO, 41370929234, 50013254120, 29/4/2013; ELIAS NUNES BATISTA, 13002562220, 12020597594, 7/3/2012; EMPRESA DE NAVEGACAO MARITIMA GUEDES LTDA, 63714893000157, 50013612220, 25/8/2013; FLAVIO DA CONCEICAO FERREIRA OLIVEIRA, 24002747204, 12020330083, 19/5/2013; J P DE A BARANDA, 04266912000160, 12020441314, 18/6/2013; JANICE DE SOUZA DIAS GUTIERREZ, 57642389272, 50013326562, 26/5/2013; JECILE MATOS PINHEIRO, 13049763272, 12020399520, 03/05/2012; JOEL GOMES GARCEZ, 02726858287, 50400049406, 18/12/2013; JOSE LAURO ROCHA DA SILVA, 02272865291, 50013201352, 10/4/2013; JOSE MACE-DO DE FIGUEIREDO, 09994076272, 12020398800, 28/2/2013; LUIZ ANANIAS DE MEDEIROS FILHO, 27522563291, 12020613034, 13/4/2013; LUIZ GUEDES BRANDAO, 00071170278, 50400007150, 30/10/2013; MANOEL DE OLIVEIRA SILVA, 02635658234, 50013237977, 22/4/2013; MANOEL ESTEVES DO ROSARIO JUNIOR, 00669334200, 12020554356, 28/8/2013; MANOEL PEREIRA MACEDO, 23415657272, 50013438522, 25/6/2013; MUHAMMAD QASEM ISA TARAYRA, 02581701234, 12020604396, 30/9/2013; ROSILDA PINTO DOS SANTOS, 34376178268, 50012996408, 21/1/2013; SAMUEL MES-SOD BENZECRY, 37500481772, 12020336529, 15/9/2013; VANDERLEI DIOGO PEREIRA MELO, 11170280200, 50013089765, 20/2/2013; MIGUEL ALVES DE FREITAS, 19094132249, 50013319515, 23/05/2013

FABRÍCIO LEOPOLDO O. KATAVATIS NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.569, DE 17 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.031014/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.570, DE 17 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.023621/2013. Expede autorização à INTELLE COMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 71.858.260/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.593, DE 18 DE JULHO DE 2014

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 104 com a extensão 9, em caráter temporário, para atendimento a experiência piloto com chamadas patrocinadas originadas a partir de Telefones de Uso Público (TUP), pela Prestadora Sercomtel S.A. - Telecomunicações, nas condições estabelecidas no Processo nº 535000155632014-ANATEL e no Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.609, DE 21 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.001646/2014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL LTDA., CNPJ nº 07.669.515/0001-28, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 7/3/2034, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por 20 anos e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.615, DE 21 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.017837/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVAS NETWORK LTDA, ME, CNPJ nº 10.529.831/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.626, DE 22 DE JULHO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 25/07/2014 a 28/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.627, DE 22 DE JULHO DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 25/07/2014 a 28/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.628, DE 22 DE JULHO DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 01/08/2014 a 03/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.629, DE 22 DE JULHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/07/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.636, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à RADIO ROTA DO SOL LTDA, CNPJ nº 03.876.852/0001-35 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.637, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA, CNPJ nº 77.812.220/0001-44 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.641, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA, CNPJ nº 77.812.220/0001-44 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.643, DE 22 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à RADIO ALVORADA DO SUL LTDA, CNPJ nº 75.656.355/0001-32 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 253, DE 1º DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064802/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à VICE PROVÍNCIA DOS FRADES MENORES CAPUCHINHOS DO AMAZONAS E RORAIMA - VI-PROCAR, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Benjamin Constant, estado do Amazonas, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 334, DE 21 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.012081/2012-07, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Nº 103, de 18 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2013, que retificou as coordenadas geográficas do sistema irradiante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE INDAIAL, entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Indaial / SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.012081/2012-07, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 1125/2002, publicada no D.O.U. de 03/07/2002, da Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º53'44"S e longitude em 49º14'07"W, utilizando a frequência de 98.3 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 357, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004032/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.311/0001-67, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 28.000 kW de capacidade instalada e 12.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Aura Mangueira VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de oito quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 29 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;

g) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

h) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 25 de dezembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2017;

j) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 5 de janeiro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 10 de janeiro de 2018;

l) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 15 de janeiro de 2018;

m) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 20 de janeiro de 2018;

n) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 25 de janeiro de 2018;

o) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2018;

p) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 5 de fevereiro de 2018;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 8 de fevereiro de 2018;

r) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 13 de fevereiro de 2018;

s) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 18 de fevereiro de 2018;

t) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 23 de fevereiro de 2018;

u) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 26 de fevereiro de 2018;

v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de março de 2018;

w) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 8 de março de 2018;

x) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 13 de março de 2018;

y) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 13 de março de 2018;

z) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

aa) obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;

ab) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;

ac) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

ad) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

ae) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

af) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

ag) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

ah) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;

ai) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e

aj) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.173.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e três mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mangueira VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mangueira VI, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mangueira VI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	326.685	6.337.919
2	326.989	6.337.610
3	327.268	6.337.273
4	327.640	6.336.980
5	328.004	6.336.601
6	328.277	6.336.291
7	328.207	6.337.880
8	328.515	6.337.625
9	328.862	6.337.420
10	329.193	6.337.252
11	325.660	6.336.595
12	325.990	6.336.398
13	326.354	6.336.196
14	326.710	6.336.033

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000062/2012-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.143.971/0001-93, com Sede na Fazenda Santo Antonio, s/nº, Zona Rural, Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL União dos Ventos 13, no Município de Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, com 20.400 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 1.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL União dos Ventos 13, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de julho de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de fevereiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2017;

g) obtenção da Licença de Operação: até 2 de fevereiro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 2 de fevereiro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 10 de fevereiro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 12ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.111.000,00 (quatro milhões, cento e onze mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL União dos Ventos 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL União dos Ventos 13, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL União dos Ventos 13

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	182.665	9.437.949
2	182.656	9.437.592
3	182.637	9.437.232
4	182.628	9.436.876
5	182.619	9.436.519
6	183.915	9.437.166
7	183.793	9.436.889
8	183.634	9.436.655
9	183.421	9.436.430
10	183.296	9.436.028
11	183.076	9.435.813
12	182.865	9.435.578

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 359, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005258/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio CPFL Renováveis Pedra Cheirosa II, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 9º andar, Sala I, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Cheirosa II, no Município de Itarema, Estado do Ceará, com 24.000 kW de capacidade instalada e 12.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

I - CPFL Energias Renováveis S.A. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.439.659/0001-50, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 7º andar, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

II - Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.587/0001-88, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1.184, 8º andar, Sala AD, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela central geradora destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Pedra Cheirosa II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Sobral III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 2 de outubro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 24 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de junho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 11 de março de 2018;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 12 de março de 2018;

i) obtenção da Licença de Operação: até 16 de março de 2018;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 17 de março de 2018;

k) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 19 de março de 2018;

m) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 20 de março de 2018;

n) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

o) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 24 de março de 2018;

p) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 26 de março de 2018;

r) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 27 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

t) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

u) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018;

v) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de abril de 2018;

w) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 4 de abril de 2018;

x) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 5 de abril de 2018;

y) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 8 de abril de 2018;

z) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 9 de abril de 2018;

aa) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2018;

ab) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

ac) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 14 de abril de 2018;

ad) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

ae) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018; e

af) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 17 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.770.900,00 (quatro milhões, setecentos e setenta mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Cheirosa II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Cheirosa II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Cheirosa II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	418.520	9.668.693
2	418.688	9.668.438
3	418.764	9.668.188
4	418.395	9.667.991
5	418.234	9.667.784
6	418.013	9.667.619
7	417.800	9.667.474
8	417.205	9.667.266
9	417.005	9.667.036
10	416.819	9.666.710
11	417.646	9.666.586
12	417.827	9.666.845

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004016/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Aura Mirim VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 29 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

l) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

n) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;

o) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e

p) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.478.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim VIII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	317.621	6.339.270
2	317.880	6.338.888
3	318.161	6.338.652
4	318.530	6.338.404

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 361, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004034/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.869.355/0001-40, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 22.000 kW de capacidade instalada e 9.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Aura Mangueira IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 29 de março de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;

g) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 20 de janeiro de 2018;

h) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 25 de janeiro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de janeiro de 2018;

j) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 5 de fevereiro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 8 de fevereiro de 2018;

l) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 13 de fevereiro de 2018;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 18 de fevereiro de 2018;

n) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 23 de fevereiro de 2018;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 26 de fevereiro de 2018;

p) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 3 de março de 2018;

q) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 8 de março de 2018;

r) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 13 de março de 2018;

s) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 18 de março de 2018;

t) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 23 de março de 2018;

u) obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;

v) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;

w) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

x) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

y) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

z) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

aa) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

ab) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;

ac) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e

ad) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.064.500,00 (quatro milhões, sessenta e quatro mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mangueira IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mangueira IV, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mangueira IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	320.797	6.326.767
2	320.450	6.326.938
3	320.101	6.327.127
4	319.779	6.327.447
5	319.381	6.328.057
6	318.484	6.325.927
7	318.789	6.325.618
8	318.971	6.325.046
9	319.319	6.324.817
10	319.611	6.324.625
11	319.915	6.324.127

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004015/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.491/0001-36, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Aura Mirim VI, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;
- início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;
- início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;
- início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;
- início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 29 de março de 2017;
- início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;
- conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;
- obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;

i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;

j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

l) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;

m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;

n) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;

o) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e

p) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.478.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim VI;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim VI, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim VI

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.731	6.339.308
2	316.066	6.338.885
3	317.012	6.339.877
4	317.257	6.339.556

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005716/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energisa Geração Vista Alegre II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.937/0001-09, com Sede na Praça Rui Barbosa, nº 80, Parte, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre II, constituída por uma Unidade Geradora de 30.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada e 22.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana de Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=647134 m e N=7590877 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000, no Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Vista Alegre II, para interligar a Usina ao Barramento de 13,8 kV da Subestação Elevadora 13,8/138 kV integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre I, e conexão ao Seccionamento da Linha de Transmissão Maracaju - Jardim, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2014;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2015;

c) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 16 de fevereiro de 2015; e

d) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 31 de março de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.727.712,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e doze reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Vista Alegre II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Vista Alegre II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de julho de 2014

Nº 2.682 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 43 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, com base no que consta do Processo nº 48500.003669/2011-18, resolve não conhecer da Petição interposta pela Celesc Distribuição S.A. em face Recurso Administrativo interposto contra o Auto de Infração nº 25/2013 - SFE, por estar exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.712, de 17 de junho de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU de 7 de julho de 2014, Seção 1, pág. 36, onde se lê "empresa Savana Geração de Energia S.A.", leia-se "empresa Phoenix Geração de Energia S.A."

Na Resolução Homologatória n. 1.760, de 3 de julho de 2014, publicada no D.O. n. 126, de 4 de julho de 2014, Seção 1, pág.145, constante do Processo n. 48500.002197/2014-11, inserir a tarifa modalidade Azul no subgrupo A3 na Tabela 1, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2014

Nº 2.792 - Processo nº 48500.003183/2014-14. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umbranas 19, com 25.800 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.793 - Processo nº 48500.003184/2014-69. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umbranas 21, com 24.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.794 - Processo nº 48500.003189/2014-91. Interessado: Renova Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umbranas 23, com 16.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 2.795 - Processo nº 48500.003299/2014-53. Interessado: Agroenergia do Norte S.A. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos do Atlântico, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte; e (ii) revogar o Despacho nº 2.056, de 25 de junho de 2014.

Nº 2.796 - Processo nº 48500.001659/2014-82. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.797 - Processo nº 48500.001704/2014-07. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.798 - Processo nº 48500.001654/2014-50. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.799 - Processo nº 48500.001686/2014-55. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol IV, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.800 - Processo nº 48500.001655/2014-02. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol V, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.801 - Processo nº 48500.001650/2014-71. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol VI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.802 - Processo nº 48500.001703/2014-54. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol XI, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.803 - Processo nº 48500.001656/2014-49. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol VIII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.804 - Processo nº 48500.001675/2014-75. Interessado: Solyes Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Rei Sol VII, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2014

Nº 2.787 - Processo nº: 48500.001899/2014-87. Interessada: Enx Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Enx Renováveis Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.822.520/0001-45, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO CONJUNTO DOS SUPERINTENDENTES
Em 22 de julho de 2014

Nº 2.791 - Processo nº 48500.003125/2013-18. Interessado: Agentes do setor elétrico. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que proceda à republicação dos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD das semanas operativas compreendidas entre os dias 5 e 11 e 12 e 18 de julho de 2014, conforme tabela.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2014

Nº 2.805 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005357/2013-01, resolve aprovar, enquanto perdurar a vigência de decisão liminar para registro de contratos de forma ex-post, os prazos para realizar operações de registro e validação de registro de CCEAL e cessão de montantes de energia, pelo agente vendedor ou cedente e pelo agente comprador ou cessionários, respectivamente, conforme consta da Nota Técnica nº 70/2014-SEM/ANEEL, de 22 de julho de 2014.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de julho de 2014

Nº 2.788 - Processo nº: 48500.003073/2007-23. Decisão: (i) facultar à empresa Luiz Antônio Leão Engenharia, inscrita no CNPJ nº 08.737.024/0001-30, a reapresentação para fins de aprovação, até 19/1/2015, dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuizinho, localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação do Despacho 902, publicado no DOU nº 137, de 21/07/2014, Seção 1, pág. 92, Onde se lê:

PR/MA0157842	JOÃO PAULO SIQUEIRA SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	06.291.623/0001-47	TRINDADE	PE	48610.006253/2014-49
--------------	---	--------------------	----------	----	----------------------

Leia-se:

PR/PE0157842	JOÃO PAULO SIQUEIRA SOUZA COMBUSTÍVEIS - ME	06.291.623/0001-47	TRINDADE	PE	48610.006253/2014-49
--------------	---	--------------------	----------	----	----------------------

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245 de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015323/2010-26, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção das unidades abaixo relacionadas referentes a ampliação de capacidade do Pólo de Processamento de Gás Natural de Cabiúnas - TECAB, da Petrobras S.A., CNPJ nº 33.000.167/1044-03, localizada na Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106, Km 188, Distrito de Cabiúnas, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes capacidades nominais:

Identificação	Unidade	Capacidade
U-211	Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN II)	5.400.000 m³/d
U-301	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN IV)	1.500 m³/d (líquido)
U-302	Coletor de Condensado	15.900.000 m³/d (gás) e 4.700 m³/d (líquido)
U-306	Unidade de Remoção de Mercúrio (URHG)	15.900.000 m³/d
U-303	Unidade de Remoção de CO2 (URCO2 I)	7.950.000 m³/d
U-304	Unidade de Remoção de CO2 (URCO2 II)	7.950.000 m³/d
U-305	Unidade de Tratamento Cáustico de GLP (UTC II)	1.760 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a construção das unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Ampliação de Capacidade do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP Nº 338, de 17/07/2012, publicada no DOU em 18/07/2012.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004389/2008-76 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Cabiúnas - Reduc III (GASDUC III), com 38 polegadas de diâmetro nominal, extensão aproximada de 180 km e capacidade para transporte de 40 milhões m³/dia de gás natural, tendo sua origem no Terminal de Cabiúnas, no município de Macaé/RJ, e destino na Estação de Campos Elíseos, no município de Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Transportadora Associada de Gás S.A - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP n.º 665, de 05 de novembro de 2010, publicada no DOU n.º 213, Seção 1, página 109, de 08 de novembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de julho de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP n.º 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 990	48600.001545/2014 - 12	EMGARD EP SYNTHETIC GEAR LUBRICANT	ISO 460	ELETRICAL GEAR UNIT - GENERAL ATOMICS/MOTORIZED WEELS - GENERAL ELETRIC COMPANY	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS DE MOTORES ELÉTRICOS DE RODAS DE CAMINHÕES	16299
	48600.001545/2014 - 12	EMGARD EP SYNTHETIC GEAR LUBRICANT	ISO 680	ELETRICAL GEAR UNIT - GENERAL ATOMICS/MOTORIZED WEELS - GENERAL ELETRIC COMPANY	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS DE MOTORES ELÉTRICOS DE RODAS DE CAMINHÕES	16299
Nº 991	48600.001622/2014 - 26	ÓLEO PARA COMPRESSORES AW	ISO 150	. DIN 51524 - PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR, SISTEMAS HIDRÁULICOS DE ALTA ROTAÇÃO, REDUTORES, MANCAIS DE DESLIZAMENTO E ROLAMENTO, PRENSAS, INJETORAS, MÁQUINAS OPERATRIZES, MÁQUINAS TÊXTEIS.	16301
Nº 992	48600.001542/2014 - 71	IPITUR ULTRATECH FM	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO INDUSTRIAL	16296
	48600.001542/2014 - 71	IPITUR ULTRATECH FM	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO INDUSTRIAL	16296
	48600.001541/2014 - 26	IPITUR ULTRATECH ECO	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO INDUSTRIAL	16297
	48600.001541/2014 - 26	IPITUR ULTRATECH ECO	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO INDUSTRIAL	16297
	48600.003899/2013 - 11	6100 PERFORMANCE C1 SB	SAE 5W30	ACEA CA-10, ACEA A5/B5-08, RENAULT RN 0720, JASO DL-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15848
48600.003874/2013 - 17	6100 PERFORMANCE C2 SB	SAE 5W30	API-SN, ACEA C2-10, PSA B71 2290, RENAULT RN 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE PASSEIO.	15841	
Nº 994	48600.001161/2014 - 91	ELAION F 30 SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO MULTIVISCOSO DE ALTA PERFORMANCE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	16307

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP n.º 985, publicado no DOU de 22/07/2014, Seção 1, pág. 92, onde se lê: N.º 985 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP..., leia-se: N.º 986 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 112/2014

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
890.246/1983-MINERAÇÃO GALVANI LTDA. ME.-
PORTARIA DE LAVRA Nº 0256/2007- Cessionário:IMIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- CNPJ 03.761.786/0001-58

870.371/2000-MARGRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 327/2007- Cessionário:SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.519.873/0001-29

860.802/2005-RIOPRESERV LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 212/2012- Cessionário:QUARTZ MINERAÇÃO SPE LTDA- CNPJ 20.155.041/0001-64

Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-
Publicado DOU de 22/06/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-
PORTARIA DE LAVRA Nº 612/1992- Cessionário:873.213/2009-
ROGÉRIO BEZERRA DOS SANTOS- CNPJ 03.389.637/0001-00

813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-
PORTARIA DE LAVRA Nº 612/1992- Cessionário:873.214/2009-
BEGE BAHIA MÁRMORE LTDA- CNPJ 13.466.164/0001-50

813.569/1973-BRASTONE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO-
PORTARIA DE LAVRA Nº 612/1992- Cessionário:873.215/2009-
INDÚSTRIA E MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS
LTDA- CNPJ 04.751.490/0001-19

SERGIO AUGUSTO DAMASO

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
844.101/2010-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº33/2010- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 22/06/2014".

844.144/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº27/2012- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 10/12/2015".

844.145/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº11/2012- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 10/12/2015".

844.146/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº28/2012- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 10/12/2015".

844.184/2011-ANGAR ESTACIONAMENTOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA ME- Registro de Licença Nº33/2012- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 15/10/2043".

844.038/2012-CONSTRUTORA OAS S.A.- Registro de Licença Nº32/2012- Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 05/02/2016".

844.057/2012-JORGE TENÓRIO DA SILVA- Registro de Licença Nº50/2012-Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 10/12/2015".
844.063/2012-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI FILLHO- Registro de Licença Nº58/2012-Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 10/12/2015".
844.041/2013-ANGAR ESTACIONAMENTOS E LOCALDORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA ME- Registro de Licença Nº21/2013-Onde se lê: "tem prazo de validade indeterminado", leia-se: "tem prazo de validade até 15/10/2043".
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
844.172/2013-EDUARDO DE LIMA- DOU de 07/03/2014

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 465/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.206/2001-ÁGUAS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 1.002 e 1.003/14-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.362/2006-AREIAS DA COSTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO-AI Nº1029/14-FISC
831.696/2006-QUINTINO GONCALVES SOARES-AI Nº1031/14-FISC
831.721/2006-MINERAÇÃO BREJO DO RIO PRETO LTDA-AI Nº1032/14-FISC
831.968/2006-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA-AI Nº1005/14-FISC
832.170/2006-MINERAÇÃO DURO NA QUEDA LTDA ME-AI Nº1030/14-FISC
832.829/2006-HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS-AI Nº1018/14-FISC
830.988/2007-AFRANIO CESAR IRENO-AI Nº1033/14-FISC
833.060/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-AI Nº1028/14-FISC
833.517/2007-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA-AI Nº1025/14-FISC
834.242/2007-HUMBERTO EUSTÁQUIO DOS REIS-AI Nº1019/14-FISC
831.441/2008-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº1026/14-FISC
833.861/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº1023/14-FISC
834.293/2008-LUIZ FELIPE JUNQUEIRA-AI Nº1006/14-FISC
830.568/2009-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.-AI Nº1024/14-FISC
831.401/2009-MOACIR ALVES DA SILVA-AI Nº588/14-FISC
830.432/2010-ERIK DAVID REIS-AI Nº1013/14-FISC
830.664/2010-ERIK DAVID REIS-AI Nº1014/14-FISC
830.999/2010-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº1027/14-FISC
831.047/2010-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº1022/14-FISC
832.768/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA-AI Nº1015/14-FISC
832.801/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA-AI Nº1016/14-FISC
832.924/2010-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA LTDA-AI Nº1017/14-FISC

RELAÇÃO Nº 470/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.303/1986-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-OF. Nº1685/14-DGTM
830.338/2008-JOÃO PAULO FERREIRA-OF. Nº1766/14-DGTM
834.620/2011-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº1622/14-DGTM
834.621/2011-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº1622/14-DGTM
832.849/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1754/14-DGTM
832.851/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1754/14-DGTM
832.852/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1754/14-DGTM
832.854/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1754/14-DGTM
832.855/2012-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº1754/14-DGTM
833.826/2012-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1747/14-DGTM
833.929/2012-SILMAR JOSÉ DE MENEZES-OF. Nº1751/14-DGTM

834.242/2012-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1750/14-DGTM
831.403/2013-JOSE SERGIO DE SOUZA ME-OF. Nº1752/14-DGTM
833.074/2013-CLANUZIA ANGÉLICA DE ARAUJO DIAS-OF. Nº1748/14-DGTM
831.257/2014-ALVAIR EUSTAQUIO DE ALVARENGA-OF. Nº1746/14-DGTM
831.441/2014-EVERSON LUCIO RODRIGUES-OF. Nº1749/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.178/2004-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº177 e 178/14-ERP
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.091/2013-VALE S A-OF. Nº851/14-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME- AI Nº 1036/14-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.606/1949-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº511/14-FISC
812.546/1975-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1099/14-FISC
830.000/1989-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA-OF. Nº1727/14-FISC
832.881/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO FONTE QUINTA'S DEL REY LTDA ME-OF. Nº1716/14-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
006.606/1949-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. Nº510/14-FISC
812.546/1975-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1098/14-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
832.638/2002-MINERAÇÃO PACHECO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:2656/2005 - Vencimento em 18/03/2017
831.882/2003-CARLOS ROBERTO HIPÓLITO DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença Nº:2302/2003 - Vencimento em 09/01/2018
830.702/2006-AREIAS LUPE LTDA.- Registro de Licença Nº:2970/2006 - Vencimento em 31/12/2014
832.404/2006-MARCIO DE CARVALHO- Registro de Licença Nº:3003/2006 - Vencimento em 20/12/2014
832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3478/2010 - Vencimento em Indeterminado
830.457/2007-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº:3415/2009 - Vencimento em 31/12/2014
830.406/2009-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de Licença Nº:3647/2011 - Vencimento em 13/11/2018
832.776/2009-JOSÉ GILBERTO PEREIRA- Registro de Licença Nº:4019/2013 - Vencimento em 31/01/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.763/2008-PEDRO FELICÍO DE SOUZA ME-OF. Nº162/14-ERP
830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1769/14-DGTM
831.139/2013-ROMEU ANTONIO DA SILVA-OF. Nº1770/14-DGTM
831.445/2013-MIGUEL ALVES DOS SANTOS ME-OF. Nº1768/14-DGTM
832.207/2013-PRODUTOS CERÂMICOS ESPECIAIS DO LESTE DE MINAS LTDA.-OF. Nº1716/14-DGTM
832.276/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF. Nº1759/14-DGTM
832.277/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF. Nº1760/14-DGTM
833.138/2013-T.R. ZOIA DE SOUSA ME-OF. Nº1763/14-DGTM
833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-OF. Nº1764/14-DGTM
833.272/2013-TELHAS SALINAS PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº1762/14-DGTM
833.387/2013-PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA EPP-OF. Nº1773/14-DGTM
833.603/2013-SERVIÇOS E PREMOLDADOS CERÂMICA MANGABA LTDA ME-OF. Nº1768/14-DGTM
833.652/2013-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-OF. Nº1761/14-DGTM
833.686/2013-RÔMULO SALDANHA MARINHO-OF. Nº1757/14-DGTM
830.479/2014-ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES GUALBERTO TONNI-OF. Nº1758/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

832.905/2011-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-OF. Nº1769/14-DGTM
832.931/2011-JAIR D ELEUTERIO ME-OF. Nº1755/14-DGTM

RELAÇÃO Nº 471/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.731/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 969,31 ha para 751,58 ha-Minério de Alumínio
830.276/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.328,54 ha para 950,26 ha-Minério de Alumínio
831.423/2004-NILSON JOSE ROSA- Área de 350,0 ha para 49,93 ha-Areia
832.072/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 1.237,73 ha para 888,77 ha-Minério de Alumínio
830.401/2008-LEONE MACHADO HOMEM ME- Área de 113,64 ha para 48,53 ha-Areia
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA- Área de 999,58 ha para 450,12 ha-Quartzito (revestimento)
832.297/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA- Área de 1.000,29 ha para 65,90 ha-Quartzito (revestimento)
830.679/2010-PEDRO FRANCISCO FREISLEBEN- Área de 565,30 ha para 265,84 ha-Cascalho Diamantífero e Cascalho (construção civil)
832.555/2011-GUSTAVO CRUVINEL VALIN E CIA LTDA ME- Área de 255,99 ha para 49,59 ha-Argila e Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.413/2011-LOPES E ALVES PRE MOLDADOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Areia (agregado)
830.817/2011-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-Areia

RELAÇÃO Nº 472/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.141/2000-MINERACAO CRISTAL GATE LTDA.-OF. Nº1107/14-FISCAM
833.038/2004-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. Nº180/14-ERP
832.687/2009-MINAS INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE DE ARDOSIA LTDA-OF. Nº1108/14-FISCAM
832.492/2010-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº82/14-ESCGV
832.966/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-OF. Nº62/14-ESCGV
834.099/2010-GM EXTRAÇÕES LTDA ME-OF. Nº883/14-FISC
834.177/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-OF. Nº59/14-ESCGV
831.790/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº48/14-ESCGV

RELAÇÃO Nº 473/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
832.966/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME- Guia de Utilização Nº226/2012

RELAÇÃO Nº 475/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.828/2010-L. J. EXTRAÇÃO DE MINERAL SÃO JOSÉ LTDA

RELAÇÃO Nº 476/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.942/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
832.849/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
832.850/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
832.851/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
833.313/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES
833.834/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA
834.703/2010-TIAGO JOSE CARNEIRO LEMOS
834.704/2010-TIAGO JOSE CARNEIRO LEMOS
834.740/2010-BLC MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. ME
832.637/2011-EBERTON DECOTHE THOMPSON
832.638/2011-EBERTON DECOTHE THOMPSON
832.978/2011-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.031/2011-GRAN VALE LTDA ME
833.116/2011-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
833.167/2011-RUBENS LUIZ GHISOLFI
833.185/2011-JOSÉ JUSTINO ROSSI ME



RELAÇÃO Nº 481/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF.
Nº173/14-ERPM
830.611/2010-ROBERTA CRISTINA CUNHA CARVALHO-OF. Nº175/14-ERPM

RELAÇÃO Nº 487/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.307/2000-ADOLFO GONCALVES VILELA ME

RELAÇÃO Nº 489/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.880/2006-MILANIA RAMALHO VIEIRA FIGUEIREDO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.401/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-OF.
Nº1891/14-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.624/1982-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº1621/14-DGTM

830.418/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1720/14-DGTM

831.032/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1723/14-DGTM

831.034/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1729/14-DGTM

831.735/1999-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME-OF. Nº1725/14-DGTM

832.066/2001-ANTÔNIO GILBERTO MARTINS E CIA LTDA ME-OF. Nº1734/14-DGTM

831.975/2003-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº1736/14-DGTM

833.179/2003-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1738/14-DGTM

831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1739/14-DGTM

830.094/2006-LARF CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-OF. Nº1731/14-DGTM

831.058/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-OF.
Nº1726/14-DGTM

831.474/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1722/14-DGTM

831.617/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1732/14-DGTM

833.097/2013-JOIAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. Nº1745/14-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.088/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF.
Nº1735/14-DGTM

830.418/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1721/14-DGTM

831.034/1999-OURO MINAS GRANITOS LTDA-OF.
Nº1730/14-DGTM

830.251/2000-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA-OF. Nº1718/14-DGTM

830.788/2003-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF.
Nº1717/14-DGTM

831.975/2003-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº1737/14-DGTM

831.474/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1728/14-DGTM

831.617/2007-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1733/14-DGTM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SER-RANA LTDA-OF. Nº1844/14-DGTM

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.676/2004-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME- Registro de Licença Nº:3168/2007 - Vencimento em 13/03/2017

832.845/2006-DRAGA CACHOEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3054/2007 - Vencimento em 03/01/2015

832.983/2011-CORDEIRO SILVICULTURA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:4036/2013 - Vencimento em Indeterminado

CELSE LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.413/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTES S. A.-OF. Nº870/2014

848.414/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTES S. A.-OF. Nº870/2014

848.418/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTES S. A.-OF. Nº870/2014

848.419/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTES S. A.-OF. Nº870/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.620/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.986/2011

848.621/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.987/2011

848.622/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.988/2011

848.623/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.989/2011

848.624/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.990/2011

848.625/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO- Cessionário:FOMENTO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.995.752/0001-71- Alvará nº17.991/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.081/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF.
Nº851/2014

848.194/2009-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº850/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.043/2014-JOSÉ BRAZ NETO-OF. Nº847/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

848.207/2007-FRANCISCO GUEDES JUNIOR-OF.
Nº221.44.016/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 58/2014

LICENCIAMENTO

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.100/2011 Notificado: Escorial Empreendimentos Ltda.
CNPJ nº 01.355.173/0002-76 NFLDP Nº 35/2011 Valor: R\$ 12.106,66

CONCESSÃO DE LAVRA
Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.272/2011 Notificado: Imperial Brasil Ind. e Com. Ltda.
CNPJ nº 02.757.541/0001-94 NFLDP Nº 144/2011 Valor: R\$ 352.898,53

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.00175/2011-16, resolve:

Art. 1º Revisar para 15,6 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santo Antônio do Caiapó, com potência instalada de 30,0 MW, de propriedade da Rialma Companhia Energética IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.354/0001-88, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Santo Antônio do Caiapó refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Santo Antônio do Caiapó poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 078/2005 de 05 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2005, na seção I, página 150, que criou o Projeto de Assentamento Centro dos Maranhenses, Código SIPRA MB0470.000 localizado nos municípios de Marabá e São Félix do Xingu, onde se lê: I - Aprovar... com área de 1.826,4484 ha (Hum mil, oitocentos e vinte e seis hectares, quarenta e quatro ares e oitenta e quatro centiares)...., que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: I - Aprovar... com área de 2.113,7039 ha (dois mil, cento e treze hectares, setenta ares e trinta e nove centiares)...., que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares...";

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 13/2004 de 17 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. de 03 de setembro de 2004, na seção I, página 101, que criou o Projeto de Assentamento Limeira, Código SIPRA MB0407.000 localizado no município de Itupiranga, onde se lê: I - Aprovar... com área de 1.258,4085 ha (um mil, duzentos e cinquenta e oito hectares, quarenta ares e oitenta e cinco centiares)...., que prevê a criação de 21 (vinte e um) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: I - Aprovar... com área de 1.195,8375 ha (um mil, cento e noventa e cinco hectares, oitenta e três ares e cinco centiares)...., que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares...";

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metroológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Goiânia no Estado de Goiás, no período de 28 de julho de 2014 a 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Para as verificações metroológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao INMETRO à Rua 132, nº 660, Setor Sul, Goiânia - GO, das 08 h 30 min às 11 h 30 min, e das 13 h 30 min às 16 h 30 min, munidos de seus veículos com respectiva documentação, o último certificado de verificação.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, limitada a 60 (sessenta) verificações por dia, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha, por ordem de chegada.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los entre os dias 08 e 12 de setembro de 2014 impreterivelmente.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seus Artigos 13 e 32, e os termos da Nota Técnica nº 5/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM na Resolução nº 029 - CAS, de 09 de agosto de 1996, referente ao projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ nº 63.674.543/0001-04 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0518.01-0), na forma da Nota Técnica nº 5/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites disponíveis para produção de CONDUTOR ELÉTRICO (SINGELO OU JOGO) COM PONTAS DECAPADAS, COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO, aprovados pela Resolução nº 029 - CAS, de 09 de agosto de 1996.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MAQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	1.000.000	1.250.000	1.500.000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 105, de 02 de abril de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203-CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de Abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 10 atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Diogo André Silvestre da Silva	216.737.588 - 34	Taekwondo
2	Guilherme Cezário Felix	111.216.827 - 31	Taekwondo
3	Julia Vasconcelos dos Santos	352.799.228 - 62	Taekwondo
4	Márcio Wenceslau Ferreira	251.642.498 - 12	Taekwondo
5	Aline Ferreira da Silva	362.182.688 - 29	Lutas Associadas
6	Dailane Gomes dos Reis	126.073.837 - 06	Lutas associadas
7	Joice Souza da Silva	097.543.447 - 01	Lutas Associadas
8	Michel de Souza Borges	136.656.457 - 00	Boxe
9	Patrick Chagas Valério Lourenço	129.495.397 - 42	Boxe
10	Robson Donato Conceição	041.099.725 - 07	Boxe

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 607, DE 22 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 02/07/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/05/2014 e 02/07/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.001790/2014-37

Proponente: Associação Joaçabense de Voleibol

Título: Projeto Bom de Bola Bom de Escola

Registro: 02SC132872013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 01.823.720/0001-10

Cidade: Joaçaba UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 64.033,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27324-4

Período de Captação até: 31/12/2015

2- Processo: 58701.001736/2014-91

Proponente: Academia Brasileira de Canoagem - ABRACAN

Título: Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade - Ano II

Registro: 02PR087352011

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 12.502.059/0001-67

Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 6.630.663,27

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7102-1

Período de Captação até: 31/12/2015

3- Processo: 58701.009835/2013-31

Proponente: Instituto Passe de Mágica

Título: Ano 4 - Plataforma 2016

Registro: 02SP003912007

Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

CNPJ: 07.753.407/0001-39

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 11.698.591,64

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13411-2

Período de Captação até: 31/03/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009832/2013-05

Proponente: Clube Monte Líbano São José do Rio Preto

Título: Tênis de alto rendimento Monte Líbano

Valor aprovado para captação: R\$ 457.522,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2502 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21918-5

Período de Captação até: 07/04/2015

2 - Processo: 58701.000874/2012-91

Proponente: Lar Nossa Senhora Aparecida

Título: Equipe de base: Esporte é Vida

Valor aprovado para captação: R\$ 318.655,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4584 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13641-7

Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011503/2013-16

No Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2014, na Seção 1, pág. 100 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 564/2014, ANEXO I, onde se lê: Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento, leia-se: Manifestação Desportiva: Desporto Educacional.

Processo Nº 58701.009799/2013-13

No Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho 2014, na Seção 1, pág. 73 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 596/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 443.573,00, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 444.979,90.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 422, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/001-06, a Autorização nº 175/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento tecnológico de produtos cosméticos e/ou farmacêuticos a partir de espécie da família 'Fabaceae'", constante nos autos do Processo nº 02000.002338/2012-73, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.185-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. A Autorização concedida terá prazo de validade de 3 anos, a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, e seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 122/2014;

II - contratante: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada do estado de São Paulo; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002338/2012-73, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 426, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002408/2013-74, referente ao projeto intitulado "Adaptabilidade e estabilidade fenotípica em clones de frutíferas da Amazônia" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de



Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002408/2013-74, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.039, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19/09/2013, art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto das Resoluções ANA nº 129 de 28 de março de 2011 e nº 358 de 13 de agosto de 2012, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel, situado no rio Teles Pires, nos municípios de Municípios de Paranaíba no Estado do Mato Grosso e Jacareacanga no Estado do Pará, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.494.537/0001-10, doravante denominada Outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução e os seus Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PAULO LOPES VARELLA NETO

RESOLUÇÃO Nº 1.040, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, art. 63, inciso XVII, e o §2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Criar o Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA e aprovar seu regulamento na forma desta Resolução.

O inteiro teor da Resolução o seu Anexo I, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PAULO LOPES VARELLA NETO

RESOLUÇÃO Nº 1.041, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, art. 63, inciso XVII, e o §2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 534ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de julho de 2014, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001141/2014-38, resolveu:

Art. 1º Revogar as seguintes Resoluções ANA:

I - nº 193, de 02 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2002, Seção 1, página 79, que trata da promoção da regularização dos usos de recursos hídricos, piscicultura em tanques-rede, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte;

II - nº 400, de 10 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2002, Seção 1, página 241, que delega competência ao Superintendente de Outorga e Cobrança para assinar as resoluções de outorga;

III - nº 161, de 09 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2003, Seção 1, página 135, que trata da regulamentação para emissão de Certificado de Cadastro de Usos Insignificantes para usuários da bacia do rio Paraíba do Sul;

IV - nº 542, de 03 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2004, Seção 2, página 35, que trata da delegação de competência ao Diretor Oscar Cordeiro Netto para deferimento de pedidos de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos; e,

V - nº 326, de 23 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de julho de 2012, Seção 1, página 148, que declara críticos trechos de rios de domínio da união na bacia do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO LOPES VARELLA NETO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 23 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos I, alínea "a", "9", II e III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e

Considerando a Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de maio de 2014, ambas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, do Instituto Nacional do Seguro Social;

Considerando a Nota nº 08/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 05 de abril de 2013, o Parecer nº 38/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 13 de agosto de 2013, e a Nota Técnica nº 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, de 15 de maio de 2014, todos da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando o Parecer nº 0493 - 3.23/2012/RA/CONJUR-MP/CGU/AGU, o Parecer nº 1529 - 1.8.3/2013/PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU, e o Parecer nº 0775-1.10/2014PCA/CONJUR-MP/CGU/AGU da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a edição da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, de 24 de abril de 2014, resolveu:

Art. 1º A ementa da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Orientação Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos necessários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13,15, 17, 19, inciso I, 23, 24 e 26, da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos administrativos necessários à instrução e à análise dos processos que visam ao reconhecimento do direito à aposentadoria especial com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção.

Parágrafo único. A Súmula Vinculante nº 33 ou a ordem concedida em mandado de injunção não asseguram, por si sós, ao servidor público federal, o direito à aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, impondo tão somente à autoridade administrativa competente o dever de analisar o efetivo preenchimento de todos os requisitos que, se cumpridos, serão suficientes à concessão." (NR)

"Art. 2º Até que lei complementar federal discipline o disposto no inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, a concessão da aposentadoria especial ao servidor público federal com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção, será devida desde que cumpridos os requisitos de que trata esta Orientação Normativa, notadamente a comprovação do exercício de atividades em condições especiais no serviço público, conforme a legislação em vigor à época do exercício das atribuições do cargo ou emprego público." (NR)

"Art. 4º Os proventos de aposentadoria especial, concedida nos termos desta Orientação Normativa, serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando-se igual critério de revisão à pensão dela decorrente, não se lhes aplicando as regras transitórias das reformas previdenciárias constitucionais que asseguram reajustamento paritário com os servidores em atividade." (NR)

"Art. 7º O lançamento de dados e a elaboração do ato concessório de aposentadoria especial no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal deverão ser padronizados nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, que utilizarão sempre a justificativa sistêmica "aposentadoria especial com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.213, de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção." (NR)

"Art. 8º O requerimento de aposentadoria especial com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 ou por ordem concedida em mandado de injunção, deverá ser instruído, necessariamente, com os documentos abaixo relacionados, observado o seguinte:

I - Para os requerimentos com amparo na Súmula Vinculante nº 33:

a) requerimento do servidor; e
b) Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I a esta Orientação Normativa.

II - Para os requerimentos com amparo em decisão proferida em mandado de injunção:

a) cópia da decisão em mandado de injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso;

b) declaração ou contracheque que comprove o vínculo com o substituído na ação, quando for o caso;

c) pronunciamento fundamentado e conclusivo da área de assessoramento jurídico do órgão ou entidade quanto à força executória da decisão, quanto à eficácia temporal e aos efeitos da aplicação da decisão judicial no âmbito administrativo, nos termos da Portaria MP nº 17, de 6 de fevereiro de 2001; e

d) Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I a esta Orientação Normativa.

Parágrafo único. A análise dos requerimentos fundamentados em mandado de injunção não será prejudicada pela deficiência de instrução relacionada aos documentos indicados nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo." (NR)

"Art. 9º Compete aos órgãos e entidades do SIPEC, com fundamento nas informações e procedimentos fixados na Seção II deste Capítulo, emitir a Declaração de Tempo de Atividade Especial, conforme Anexo I desta Orientação Normativa, referente, exclusivamente, a servidor público do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. A Declaração de Tempo de Atividade Especial de que trata o caput, reconhecerá o tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, para fins de aposentadoria especial." (NR)

"Art. 13....."
§1º No caso de a emissão do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2004, será exigido o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em substituição ao formulário de que trata o caput, conforme Anexo VI desta Orientação Normativa.

§2º Quando for apresentado PPP contemplando também os períodos laborados até 31 de dezembro de 2003, serão dispensados os demais documentos elencados no caput." (NR)

"Art. 15. O LTCAT será expedido por médico do trabalho, médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro com especialização em segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a órgãos ou entidades de outras esferas de governo ou Poder.

"....." (NR)

"Art.17. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de médico do trabalho e de médico com especialização em medicina do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública Federal, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

"....." (NR)

"Art. 19. A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa deverá observar os seguintes marcos temporais e requisitos:

I- até 5 de março de 1997, data anterior à publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado para servidores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiosos, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos de saúde e de acordo com código 1.3.0 - Agentes nocivos biológicos - do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e Anexo I ao Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

"....." (NR)

Parágrafo único....." (NR)
"Art. 23. Os servidores beneficiados pela aposentadoria especial, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, nos estritos termos desta Orientação Normativa, poderão fazer jus ao abono de permanência." (NR)

"Art. 24. É vedada a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência." (NR)

"Art. 26. Compete aos dirigentes de recursos humanos a análise dos requerimentos de aposentadoria especial, observadas as disposições estabelecidas nesta Orientação Normativa, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos de concessão indevidos, ou que causem prejuízo ao erário." (NR)

Art. 3º Republicar-se a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 16, de 2013, com as alterações promovidas pelos arts. 1º e 2º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 75, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 16, de 12 de julho de 2013 para a Unidade Federativa do Maranhão.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Maranhão, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 16, de 12 de julho de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no Portal de Compras Governamentais, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limites Mínimos e Máximos para Contratação dos Serviços/2014

Unidade da Federação	VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS - 2014 - Em R\$					
	Posto 12X36h DIURNO		Posto 12X36 h NO-TURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MA	6.186,09	6.975,78	7.120,20	8.002,82	3.200,05	3.636,29

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.005505/2012-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao município de Tibagi, de imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Guataçara Borba Carneiro, nº 520, em Tibagi/PR, com área de 4.840,00m², sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 6.687 do Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e funcionamento de uma Supercreche, Projeto tipo B do Ministério da Educação, no município de Tibagi.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º O instrumento contratual referente à autorização de que trata esta Portaria apenas poderá ser celebrado após o término do pleito eleitoral, na forma do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, I da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.000714/2009-42, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Piauí, a executar obra de infra-estrutura na beira do rio Igarauçu, na Avenida Nações Unidas, bairro Nossa Senhora do Carmo, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo único: A área das intervenções compreende o trecho entre a sede do IBAMA até o final da Avenida Nações Unidas após a sede do SESC, identificadas e definidas como áreas de uso comum.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à implantação das seguintes ações do projeto de requalificação urbana e paisagística Parque Urbano Beira-Rio:

Realinhamento viário da área de intervenção delimitada, a fim de uniformizar a avenida, redimensionar a largura da pista de rolamento, como também a largura dos passeios;

Estudo de tráfego para balizar a Av. Nações Unidas e a área urbanizada, especialmente no que se refere às interferências com ciclistas, pedestres e portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

Implantação de pista de Cooper, cicloviária, estacionamento para 160 veículos;

Paginação de piso, envolvendo os passeios da área de intervenção;

Tratamento paisagístico, envolvendo a seleção das espécies, principalmente de árvores frondosas;

Implantação de nova mureta de proteção, na cota de enchentes, delimitando a área a ser urbanizada e píer para lazer contemplativo;

Bancos e mesas para jogos de xadrez e dama;

Projeto elétrico-hidrosanitário;

Projeto de sinalização;

Art. 3º O Governo do Estado do Piauí fica obrigado a:

Apresentar o projeto ao Instituto de Patrimônio Histórico, Artístico Nacional - IPHAN, em virtude do tombamento do conjunto histórico e paisagístico do município de Parnaíba, conforme o Processo nº 1554-T-08;

Apresentar o projeto à Capitania dos Portos em virtude da área de segurança em relação à sede daquela instituição militar, bem como quanto aos aspectos da segurança da navegação do rio Igarauçu;

III - Obedecer às exigências e recomendações estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador;

IV - Fornecer à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Piauí - SPU/PI o cronograma prévio das etapas para acompanhamento da obra;

V - Comprovar junto à Superintendência do Patrimônio da União do Estado do Piauí - SPU/PI a apresentação do projeto aos órgãos mencionados nos itens I e II.

Art. 4º É fixado o prazo de um ano para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegado pelo art. 2º, VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto no art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto nº. 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37/CF, bem como nos elementos que integram o processo nº 05310.000275/2007-48: Resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Rondônia, com sede na Rua D. Pedro II nº S/nº, Setor 01, bairro Centro. Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, a realizar Obras de reforma e melhorias do Complexo Esportivo "Deroche Pequeno Franco" com área de 12.174,39. Estado de Rondônia, à construção a ser realizada é dentro da área de domínio da União, sob a jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, o empreendimento será realizado no perímetro de 443,88m, conforme a planta e memorial descritivo da área nº 042/2012: Imóvel: Rua Av. Presidente Dutra c/ Pinheiro Machado, contendo os limites e confrontações: NORTE: Com a Rua Quintino Bocaiuva; LESTE: Com a Av. Presidente Dutra; SUL: Com Av. Pinheiro Machado; OESTE: Com o lote 663.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à reforma e melhorias do Complexo Esportivo Deroche Pequeno Franco conforme convênio nº 488/PCN/012.

Parágrafo Primeiro - A autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área ou a qualquer tipo de indenização;

Parágrafo Segundo - A autorização da Obra fica condicionada a apresentação da Licença Prévia emitida pelo Ministério do Meio Ambiente - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e demais órgãos competentes.

Art. 3º O prazo da presente Autorização terá vigência de 01 (Um) ano, conforme convênio nº 488/PCN/012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obra fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra, e, em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada da segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "área jurisdicionada ao patrimônio da união, com obras e serviços autorizados pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 921/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46257.000554/2010-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos do Município de Juquitiba e São Lourenço da Serra - SINTRAJU, CNPJ 11.479.041/0001-29, com respaldo no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 920/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46311.002649/2011-13, CNPJ 14.177.209/0001-30, referente ao SINDESTREITO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Estreito/MA, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 927/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador do Estado do Maranhão - SINDA-MED, Processo 46223.001325/2011-57, CNPJ 06.056.089/0001-94, para representar a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador do Estado do Maranhão, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Maranhão.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 926/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornais e Revistas de Belo Horizonte/BH - SINAD, Processo 46211.002384/2011-81, CNPJ 16.526.634/0001-12, para representar a Categoria Profissional dos Empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas, vendedores de jornais e revistas (inclusive autônomos) e empregados em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, no estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 925/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração de denominação ao Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso - SINDIFISCO - MT, Processo 46210.002231/2013-14, CNPJ: 33.710.138/0001-33.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 924/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SINDELIVRE-PE", Processo 46213.005414/2011-91, CNPJ 13.390.989/0001-39, para representação da Categoria Econômica das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, compreendidos nos Grupos do Plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura - CNEC. Parágrafo Único: Não pertencem à base de representação sindical as atividades em estabelecimentos organizados em formas de clubes sociais, esportivos e recreativos, com abrangência estadual e base territorial no estado de Pernambuco.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 923/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sintimesc - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de SC, Processo 46000.000898/2011-88 e CNPJ 83.930.644/0001-06, nos termos do art.19 c/c inciso III do art. 25 da Portaria 326/13. Resolve, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Siderúrgicas, de Reparação de Veículos e de Implementos Agrícolas de Araquari e São Francisco do Sul/SC, CNPJ 09.311.533/0001-69, Processo 46220.000176/2009-14, para representar a categoria profissional dos trabalhadores no ramo de metalurgia, mecânico, de material elétrico, siderúrgico, de reparação de veículos e de implementos agrícolas que tenham vínculo com empresas do ramo econômico nos Municípios de Araquari e São Francisco do Sul no Estado de Santa Catarina/SC, com fulcro no art. 25, inciso III, da Portaria 326/13. Resolve, ainda, EXCLUIR, para fins de anotação no CNES, da base territorial do Sintimesc - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de SC, CNPJ

83.930.644/0001-06, do Sindicato dos Operários Metalúrgicos de Itajaí, Carta Sindical L009 P209 A1932, CNPJ não informado, e do Sindicato União dos Operários Metalúrgicos de Itajaí, Carta Sindical L012 P156 A1932, CNPJ não informado, os Municípios de Araquari e São Francisco do Sul no Estado de Santa Catarina/SC; do Sindicato dos Mecânicos, Processo 24000.000295/92-00 e CNPJ 84.714.104/0001-58, a representação da categoria profissional dos mecânicos nos Municípios de Araquari e São Francisco do Sul no Estado de Santa Catarina/SC; e do Sindicato dos Copistas, Desenhistas-Técnicos, Artísticos Industriais, Desenhistas-Projetistas, Projetistas - Técnicos, e Auxiliares Empregados da Indústria Naval, Mecânica, Eletro-Mecânica, Elétrica, Construção Civil e Fundação de Itajaí, Processo 24000.001262/92-88, CNPJ não informado, a categoria profissional dos mecânicos e de material elétrico nos Municípios de Araquari e São Francisco do Sul no Estado de Santa Catarina/SC, com fundamento no art. 30 da Portaria 326/13. Os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 922/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação n.º 46000.025918/2009-17, apresentada pelo SINDEMG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento, Reflorestamento e Similares do Estado de Minas Gerais, CNPJ 08.420.470/0001-16, com fundamento no inciso IV do art. 18 da Portaria 326/2013. Resolve ainda deferir o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelândia/MG, Processo 46211.011587/2007-82 e CNPJ 09.060.854/0001-38, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais: assalariadas e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários e comodatários no município de Angelândia/MG, nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR o município de Angelândia/MG da representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capelinha e Angelândia, CNPJ 21.248.729/0001-51, com fulcro no art. 30 da Portaria 326/2013. Ressalta-se que a entidade anotada deverá encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o Estatuto Social contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33, inciso II, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo n.º 46213.014501/2014-82, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA - mantedora da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n.º 05.834.842/0001-62, situada na Rua Jean Emile Favre, n.º 422, Imbiribeira, CEP: 51200-060, Recife/PE, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.003125/2014-94, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.418.141/0001-13, situada na Alameda Caiapós, n.º 525, Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 96, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000832/2014-90, resolve:

Conceder autorização à empresa: JM FONTANA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.665.985/0001-00, situada à Estrada Municipal Jurumirim, Nº 310/330, Bairro Canjica, Município de Salto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 21 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 11 a 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002095/2014-10, resolve:

Conceder autorização à empresa: POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.120.079/0001-25, situada à Rua Rio de Janeiro, Nº 44, Bairro Jardim Ruyce, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 2 de junho de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001612/2014-33, resolve:

Conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA MECÂNICA ANC LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.079.175/0001-61, situada à Rua Eugênia Sá Vitale, Nº 445, Vila Santa Luzia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 115 e 116 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 99, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.010957/2014-13, resolve:

Conceder autorização à empresa: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.160.438/0001-21, situada à Rua Robert Bosch, Nº 332, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de

trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 06 a 08 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001766/2014-24, resolve:

Conceder autorização à empresa: LUCIANO TORELLI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.010.666/0001-07, situada à Av. João Antônio Meccati Nº 637, Bairro Jardim Planalto, Município de Jundiá, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 27 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e turnos a serem observados são conforme fls. 112 e 112-verso do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 177, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Mato Grosso do Sul para o exercício 2014 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XII da Portaria nº. 516, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 849.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIVALDO VALE

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO DO SUL
Processo nº: 50000.042755/2013-82

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2014 - 1ª Alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pelo Estado recebidas em 14 de julho de 2014.
Relação de Empreendimentos

A - Programa de implantação e pavimentação asfáltica de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
01. Anel Viário de Caarapó	Entroncamento BR-163 - Entroncamento MS-156	4.188.556
Total do programa		4.188.556

B - Programa de restauração asfáltica de rodovias		
Rodovia	Trecho	Custo (R\$1.00)
02. MS-164	Km 39,00 - Ponta Porã	954.500
03. MS-270	Entroncamento MS-468 - Entroncamento MS-164 (Copo Sujo) - lote 02	7.087.027
04. MS-497	Paranaíba - Porto Alencastro (Divisa MS/MG)	2.021.358
Total do programa		10.062.885

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1.00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de implantação e pavimentação asfáltica de rodovias	0	0	1.675.422	2.513.134	4.188.556
B - Programa de restauração asfáltica de rodovias	0	0	4.432.848	5.630.037	10.062.885
Total da Unidade da Federação	0	0	6.108.270	8.143.171	14.251.441

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA**RETIFICAÇÃO**

No Parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 4.358, de 15 de julho de 2014, publicada no DOU nº 134, de 16.7.2014, Seção 1, pág. 79, onde se lê: "...inciso II...", leia-se: "...inciso I...".

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1535 Data da Sessão: 15/07/2014
Processo: 0.00.000.001035/2014-70

Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Processo: 0.00.000.001036/2014-14

Classe: Pedido de Providências

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Sessão: 1536 Data da Sessão: 16/07/2014

Processo: 0.00.000.001037/2014-69

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego

Sessão: 1538 Data da Sessão: 18/07/2014

Processo: 0.00.000.001038/2014-11

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001039/2014-58

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Leonardo de Farias Duarte

Processo: 0.00.000.001040/2014-82

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Jefferson Luiz Pereira Coelho

Processo: 0.00.000.001041/2014-27

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Walter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.001042/2014-71

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.001043/2014-16

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.001044/2014-61

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

Distribuição Marcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001045/2014-13

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1539 Data da Sessão: 21/07/2014

Processo: 0.00.000.001046/2014-50

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

Processo: 0.00.000.001047/2014-02

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição Corregedoria

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO**DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001085/2012-95

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considero satisfatórias, neste momento, as informações prestadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, razão pela qual determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICMP.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 567, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 6º, § 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, ao Corregedor-Geral e ao Ouvidor-Geral, todos do Ministério Público Federal, para, no âmbito de sua área de atuação, dirigirem-se às autoridades referidas no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A delegação não abrange as seguintes autoridades:

- I - Presidência da República:
a) Presidente da República;
b) Vice-Presidente da República;
c) Ministro Chefe da Casa Civil; e
d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral.

II - Ministérios:

- a) Ministro de Estado da Fazenda; e
b) Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania respectiva;

IV - Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e Presidentes das seguintes Comissões:

- a) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
b) Comissão de Finanças e Tributação.

V - Presidentes das seguintes Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional:

- a) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
b) Comissão Mista Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

VI - Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VII - Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

VIII - Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; e

IX - Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PGR nº 34, de 23 de janeiro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 150, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000774.2013.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e a contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000774.2013.01.006/4-603, em face de QUIOSQUE CHURRASCO SHOW, com endereço na Rua Maria Elvira Paiva, nº 41, Rocha, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE F. CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 151, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 00036.2014.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescente com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:



Instaurar o Inquérito Civil nº 000036.2014.01.006/4-603, em face de SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA, CNPJ nº 08.628.825/0012-10, com endereço na Estrada General Castro Guimarães, n.º 771, lote 08, Largo da Batalha, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE F. CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000239.2014.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de assédio moral no Hospital Geral Luiz Palmier.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000239.2014.01.006/9-603, em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, CNPJ nº 28.636.579/0001-00, com endereço na Rua Feliciano Sodré, n.º 100, Centro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE F. CARVALHO DE ARAUJO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 437, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000065.2014.20.001/4 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face Oficina Chassis, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000065.2014.20.001/4;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 438, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000068.2014.20.001/6 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Posto de Molas Araújo, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000068.2014.20.001/6;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.07/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 439, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000070.2014.20.001/6 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Alto Peças Serrana, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000070.2014.20.001/6;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 440, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000072.2014.20.001/0 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ITATRUCK, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000072.2014.20.001/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 441, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000074.2014.20.001/5 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Bezerra Oficinas e Chassis, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000074.2014.20.001/5;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 442, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000076.2014.20.001/0 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Reformadora Gabinete e Chassi Tavares, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000076.2014.20.001/0;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 443, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000078.2014.20.001/4 instaurado a partir de representação anônima, tendo como Temas: EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; CTPS e Registro de Empregados;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de União Trucks, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000078.2014.20.001/4;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 446, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000061.2014.20.001/5 instaurado a partir de representação apresentada pela Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos, tendo como Tema: Trabalho com Idade Inferior a 16 anos;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Gardênia, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000061.2014.20.001/5;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.06/07.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 447, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 000081.2014.20.001/1 instaurado a partir de representação com Identidade mantida Sob Sigilo, tendo como Temas: Instalações Elétricas; Anotação e Controle de Jornada; FGTS e Contribuições Previdenciárias;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PAVITER - Pavimentação e Construção Ltda. - EPP, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 000081.2014.20.001/1;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.10/11.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 11.988, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000041.2013.20.000/4, especialmente as informações trazidas pelo Ofício 27/2014 do Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis, protocolado sob o nº 2.20.000.000794/2014-11 e juntado aos autos às fls. 26-39, resolve alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 373/2013, de 29/07/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 30/07/2013, página 133, para que passem a constar como inquiridos os indiciados nos Inquéritos Policiais 120/2011 e 174/2011, da Delegacia especial de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Sergipe, passando a ter o seguinte teor:

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, bem como dos autos do Procedimento 000041.2013.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais e individuais indisponíveis, constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL

ILÍCITO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de: 1º) MARIA ELIANE PEREIRA DIAS; 2º) ANTÔNIO CARLOS ROSENDO DA SILVA ("GORDO"); 3º) PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ("PEDRINHO"); 4º) WELLINGTON DOS SANTOS ("PASTOR"); 5º) JOSÉ FERNANDO COSTA MARCOS ("FERNANDO"); 6º) ALBINO DE SANTANA SILVA ("ALBINO"); 7º) JOSÉ DOS SANTOS ("TABARÉU"); e 8º) LURINALDO JOSÉ DA SILVA ("BAIXINHO"). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproeb sob nº 08190.010767/14-74, que tem como interessados CEB Distribuição S/A e DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário relacionados ao Contrato nº 242/2008, celebrado entre a CEB Distribuição S/A e a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda., para o fornecimento de refrigeradores de baixo consumo.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 16 DE JULHO DE 2014

Prorroga a intervenção no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 15.736/2012 e na Resolução do COFECON nº 1.910, de 28 de março de 2014, que decretou a intervenção no Conselho Regional de Economia da 14ª Região MT - Corecon-MT; CONSIDERANDO que a intervenção tem o objetivo de restabelecer a normalidade da situação econômico-financeira e administrativa do Corecon-MT, a fim de manter a continuidade dos serviços, a eficiência e a segurança da fiscalização da profissão de economista no Estado de Mato Grosso, utilizando para tal fim os recursos gerados pelo próprio Corecon-MT; CONSIDERANDO a gravidade e a complexidade dos problemas administrativos encontrados no CORECON-MT; CONSIDERANDO o prazo estipulado no artigo 1º da Resolução COFECON nº 1.910/2014; CONSIDERANDO o teor do relatório parcial apresentado pelo Economista Interventor Carlos Roberto de Castro em 15 de julho de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao trabalho realizado pelo Interventor nomeado junto ao CORECO-MT, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum do Plenário, o prazo da Intervenção Federal no Conselho Regional de Economia da 14ª Região - MT por mais 90 (noventa) dias, instituída pela Resolução nº 1.910, de 17.03.2014, publicada no D.O.U. nº 72, Seção 1, de 15.04.2014, página 148. Art. 2º. Os demais artigos da Resolução 1.910/2014 permanecem inalterados. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;



Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Ronaldo da Silva Pereira, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, ocupação Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Aline Lima Abrão, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Assistente, ocupação Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Eveline Férrer Porto Pinheiro, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, ocupação Engenheira Agrônoma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Alexandre Borsato, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, ocupação Administrador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de César Augusto Brasilino Lima, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, ocupação Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Geane Leite de Oliveira, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, ocupação Advogada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Paulo Henrique da Silva dos Santos, em caráter de experiência, no período de 03 de fevereiro a 03 de maio de 2014, para exercer o cargo de Assistente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2011, resolve:

Art. 1º. Autorizar a contratação de Mariana Oliveira dos Santos, em caráter de experiência, no período de 12 de fevereiro a 12 de maio de 2014, para exercer o cargo de Analista, Psicóloga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ TADEU DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Os CONSELHEIROS DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunidos na sessão da 237ª Reunião Plenária Extraordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012,

ACORDAM em alterar a nomenclatura da especialidade "Fisioterapia Oncológica" para "Fisioterapia em Oncologia", ficando o profissional especialista em oncologia.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa Lima - Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4700/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8270-336/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de maio de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; RENATO MOREIRA FONSECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8712/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.881-418/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 28 de maio de 2014. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0193/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 25/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR a Sentença Terminativa sem Análise do Mérito, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE do apelante em relação ao artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos da Resolução CFM nº 1969/2011 (D.O.U. de 19 de maio de 2011). Brasília, 28 de maio de 2014. (data da homologação) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Corregedor.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

IMPRESA NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

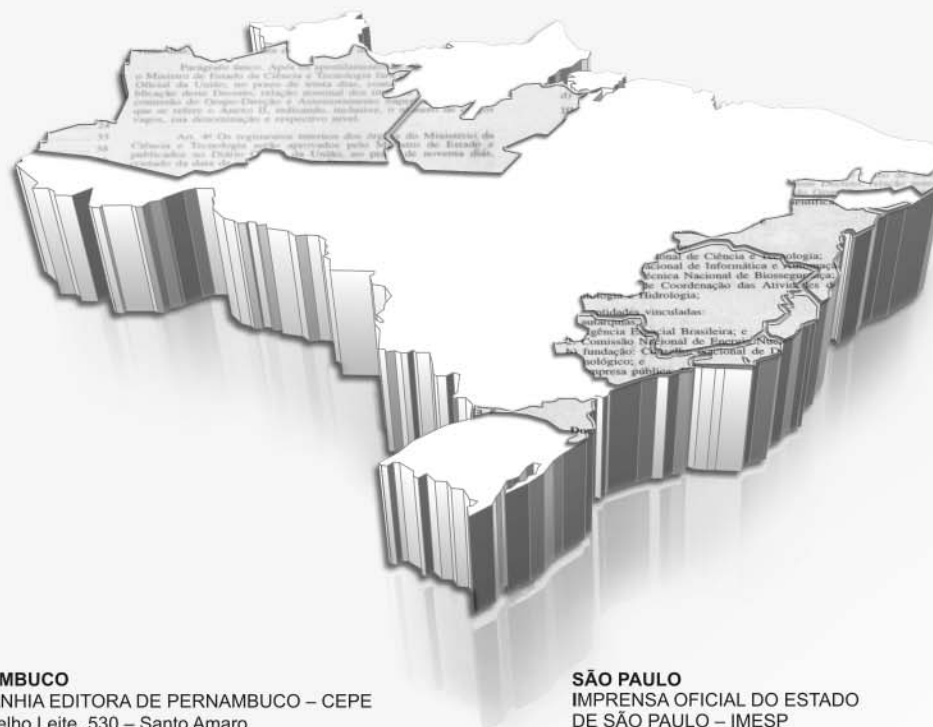
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriária nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil